



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIV — Nº 004

QUARTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 3ª SESSÃO, EM 6 DE MARÇO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto:

— Projeto de Lei do Senado nº 2/79-DF, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 4/79 (nº 5.284/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares das Policiais Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Referente a arquivamento de projetos de lei oriundos da Câmara dos Deputados, em virtude de terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foram distribuídos.

1.2.4 — Comunicações da Liderança da Maioria

— De indicação de nomes de Srs. Senadores para a Vice-Liderança do Partido.

— Indicação dos titulares e suplentes que integrarão as comissões permanentes da Casa, como representantes do Partido.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 4/79, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 43/78, que altera a composição de classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18/73, e dá outras providências.

— Nº 5/79, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 18/77, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências.

1.2.6 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 3/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regulamenta o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, e dá outras providências.

1.2.7 — Comunicação da Liderança da ARENA

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Aniversário de fundação do jornal *Cinco de Março*. Observações sobre o Decreto-lei nº 1.672, que altera a legislação do Imposto de Renda em relação a rendimentos sujeitos à retenção na fonte.

SENADOR CESAR CALS — O clima de redemocratização que vive o País e o papel reservado à classe política para sua consecução. Diretrizes que adotará à frente do Ministério das Minas e Energia.

1.2.9 — Comunicação da Liderança da ARENA

— De substituição de membros na Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 69, de 1978.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 87/75 (nº 51/75, na Casa de origem), que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. **Retirado da Ordem do Dia**, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Senador Paulo Brossard.

— Projeto de Lei do Senado nº 178/76-Complementar, que acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo prescrição quinquenal para as importâncias devidas ao FUNRURAL. **Retirado da Ordem do Dia**.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Redemocratização do País.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apelo ao Governo Federal em favor da liberação de recursos destinados a atender regiões flageladas pelas cheias, no Estado de Minas Gerais.

SENADOR MARCOS FREIRE — Apreensão das populações pernambucanas situadas às margens do rio São Francisco, face ao aumento da vazão da barragem de Sobradinho.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO.
ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Leite Chaves, proferido na sessão de 5-3-79.

— Do Sr. Senador Evandro Carreira, proferido na sessão de 5-3-79.

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

ATA DA 3^a SESSÃO, EM 6 DE MARÇO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E ALEXANDRE COSTA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Senna — João Bosco — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Henrique de La Rocque — Dirceu Arcovide — Helvídio Nunes — César Cals — José Lins — Mauro Benevides — Cunha Lima — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Murió Badaró — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

MENSAGEM Nº 33, DE 1979
(nº 30/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 18 de fevereiro de 1979. — Ernesto Geisel.

E.M.E. Nº 16/78-GAG.

Brasília, 4 de setembro de 1978

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

As dificuldades naturais da transferência da antiga Capital Federal para Brasília, com prazo marcado dia, mês e ano, dificultaram sobremaneira a elaboração de leis especiais para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do novo Distrito Federal, que continuaram, no primeiro decênio de existência da cidade, a ser regidos pela legislação aplicável àquelas Corporações ao tempo do antigo Distrito Federal, quando integravam a estrutura do então Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Passadas essas dificuldades dos primeiros anos, impunha-se, também nesse importante setor, ligado, diretamente, à segurança da Capital Federal, dentro de sua destinação constitucional de mantenedora da ordem pública, a consolidação do regime jurídico de suas Corporações Militares.

Isso, além de imperativo legal, que desde a transferência da Capital, estava a exigir a elaboração de leis especiais, Distrito Federal, dentro de idênticos princípios estabelecidos para as Forças Armadas, e que recebeu aprovação do Estado-Maior das Forças Armadas, conforme of. nº 056-IGPM/1, de 12 de maio de 1978, encaminhado ao Distrito Federal, tudo de acordo com o DL nº 667, de 2 de julho de 1969, que trata da lei orgânica das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Ante ao exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, para apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 17, § 1º, combinado com o art. 42, V, da Constituição Federal, o incluso anteprojeto de lei, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha maior estima e elevada consideração. — Elmo Serejo Farias, Governador.

PROJETO LEI DO SENADO Nº 2, DE 1979-DF

Dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

CAPÍTULO I Das Generalidades

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Distrito Federal o acesso na hierarquia policial-militar, mediante promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei.

Art. 3º As formas gradual e sucessiva, resultarão de um planejamento para a carreira dos Oficiais, organizado na Corporação pelo Comando-Geral, conforme prescrição contida no art. 59, § 1º, da Lei nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974.

CAPÍTULO II Dos Critérios da Promoção

Art. 4º As promoções serão efetuadas pelo critério de:

- a) antigüidade;
- b) merecimento, ou ainda,
- c) bravura; e
- d) *post-mortem*.

§ 1º Em casos excepcionais poderá haver promoção em resarcimento de preterição.

§ 2º Não haverá promoção de Oficial por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada ou de sua reforma.

Art. 5º Promoção por antigüidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um Oficial sobre os demais de igual posto, dentro do mesmo Quadro.

Art. 6º Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de atributos e qualidades que distingue e realça o valor do Oficial entre seus pares, avaliado no decurso da carreira e no desempenho de cargos, funções, missões e comissões exercidas, em particular no posto que ocupa, ao ser cogitado para a promoção.

Art. 7º A promoção por bravura é aquela que resulta de ato não comum de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representa feitos heróicos indispensáveis ou úteis às operações policiais-militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado.

Art. 8º Promoção *post mortem* é aquela que visa expressar o reconhecimento do Distrito Federal ao Oficial, falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto.

Parágrafo único. Será promovido, também *post mortem*, o Oficial a quem cabia a promoção, não efetivada, por motivo de seu falecimento.

Art. 9º Promoção em resarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao Oficial preterido, o direito à promoção que lhe caberia.

Parágrafo único. A promoção será efetuada segundo os critérios de antigüidade ou merecimento, recebendo o Oficial, assim promovido, o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

Art. 10. As promoções são efetuadas, obedecendo os seguintes critérios:

- a) pelo critério exclusivo de antigüidade, para as vagas de Oficiais subalternos e intermediários;
- b) pelos critérios de antigüidade e merecimento, de acordo com a proporcionalidade estabelecida na regulamentação da presente lei, para as vagas de Major PM e Tenente-Coronel PM;
- c) pelo critério único de merecimento, para as vagas de Coronel PM.

Parágrafo único. Quando o Oficial for o primeiro no Quadro de Acesso por Antigüidade (QAA) e no Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), concorrendo simultaneamente à promoção pelos dois critérios, o preenchimento da vaga de antigüidade poderá ser feito pelo critério de merecimento sem prejuízo do cômputo das futuras quotas de merecimento.

CAPÍTULO III Das condições básicas

Art. 11. O ingresso na carreira de Oficial será feito, satisfeitas as exigências legais, nos postos iniciais de cada Quadro.

§ 1º A ordem hierárquica de colocação dos Oficiais nos postos iniciais resulta da ordem de classificação em curso, concurso ou estágio de cada turma, obedecidos os graus finais obtidos.

§ 2º No caso da conclusão do Curso de Formação de Oficiais ocorrer no mesmo ano letivo, em Corporações e datas diferentes, será fixada pelo Comandante-Geral uma data comum para a declaração de todos os Aspirantes-a-Oficial PM, que passarão a constituir uma única turma de formação. A classificação na turma, obedecerá aos graus absolutos obtidos na conclusão dos cursos.

Art. 12. Para o ingresso no Quadro de Acesso é necessário que o Oficial satisfaça os seguintes requisitos essenciais:

- a) Condições de acesso:

I — curso ou concurso exigidos em leis ou regulamentos;

II — interstício;

III — aptidão física;

IV — tempo mínimo arregimentado em cada posto; e

V — condições peculiares a cada posto dos diferentes Quadros.

- b) Conceito profissional; e

- c) Conceito moral.

Parágrafo único. A regulamentação da presente Lei definirá e discriminará as condições de acesso e o procedimento para a avaliação dos conceitos profissional e moral.

Art. 13. Para ser promovido pelos critérios de antigüidade ou de merecimento é indispensável que o Oficial esteja incluído no Quadro de Acesso.

Art. 14. O Oficial PM agregado, quando no desempenho de cargo policial-militar ou considerado de natureza policial-militar, concorrerá à promoção por quaisquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulado.

Parágrafo único. O Oficial PM agregado, por qualquer outro motivo, somente será promovido pelo critério de antigüidade.

Art. 15. O Oficial, que se julgar prejudicado em sua classificação no Quadro de Acesso, poderá interpor recurso ao Comandante-Geral da Corporação, como última instância na esfera administrativa.

§ 1º Para a apresentação do recurso, o Oficial terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia do conhecimento, na OPM em que serve, da publicação oficial a respeito.

§ 2º O recurso referente à composição do Quadro de Acesso deverá ser solucionado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de seu recebimento.

Art. 16. O Oficial, que se julgar preterido ou prejudicado em sua promoção, poderá interpor recurso ao Governador do Distrito Federal, como última instância na esfera administrativa.

Parágrafo único. Para a apresentação do recurso, o Oficial terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do ato no órgão oficial.

Art. 17. O Oficial será resarcido de preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- a) tiver solução favorável no recurso interposto;
- b) cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;
- c) for absolvido ou impronunciado no processo a que se estiver respondendo;
- d) for justificado em Conselho de Justificação;
- e) tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

CAPÍTULO IV Do processamento das promoções

Art. 18. O ato de promoção é consubstanciado por decreto do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O ato de nomeação para o posto inicial da carreira e os atos de promoção àquele posto e ao primeiro de Oficial Superior acarretam a expedição de carta-patente, pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º As promoções aos demais postos serão apostiladas à última carta-patente expedida.

Art. 19. Nos diferentes Quadros, as vagas a serem consideradas para as promoções serão provenientes de:

- a) promoção ao posto superior imediato;
- b) agregação;
- c) passagem à situação de inatividade;
- d) demissão;
- e) falecimento;
- f) aumento de efetivos.

Art. 20. As vagas são consideradas abertas:

a) na data da publicação oficial do ato que promove, agrega, passa para a inatividade ou demite o oficial, salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;

b) na data oficial do óbito;

c) como dispuser a própria lei, no caso de aumento de efetivo.

§ 1º Cada vaga aberta em determinado posto acarretará vagas nos postos inferiores, sendo esta sequência interrompida no posto em que houver preenchimento por excedente, ressalvado o caso da vaga aberta em decorrência da aplicação da quota compulsória prevista no Estatuto dos Policiais-Militares.

§ 2º Serão também consideradas as vagas que resultarem das transferências *ex officio* para a reserva remunerada, já previstas, até a data da promoção inclusive, bem como as decorrentes de quota compulsória.

§ 3º Feita a apuração de vagas a preencher, este número não sofrerá alteração após a organização pela CPO das Propostas (Conjunto de Listas) para promoção, por merecimento e antigüidade.

Art. 21. Não preenche vaga o Oficial que, estando agregado, venha a ser promovido e continue na mesma situação.

Parágrafo único. A promoção, neste caso, deve respeitar, rigorosamente, a proporcionalidade dos critérios de antigüidade e merecimento estabelecidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 22. As promoções serão efetuadas anualmente, nos dias 21 de abril, 25 de agosto e 25 de dezembro para as vagas abertas até os dias 10 de março, 10 de julho e 10 de novembro, respectivamente, bem como para as decorrentes destas promoções.

§ 1º Para as promoções *post mortem*, por bravura e em resarcimento de preterição, poderá ser estabelecida qualquer outra data.

§ 2º A antigüidade no posto é contada a partir da data do ato da promoção ou nomeação ou na data especificada no próprio decreto, em decorrência da abertura da respectiva vaga.

Art. 23. As promoções por antigüidade ou merecimento são feitas com base nos respectivos Quadros de Acesso, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Art. 24. A Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) é o órgão de processamento das promoções.

Parágrafo único. Os trabalhos desse órgão que envolvam avaliação de mérito de Oficiais e a respectiva documentação terão classificação sigilosa.

Art. 25. A Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) tem caráter permanente, sendo constituída por membros natos e efetivos.

§ 1º São membros natos o Comandante-Geral, como Presidente, o Chefe do Estado-Maior e o Ajudante-Geral ou Diretor de Pessoal.

§ 2º Os membros efetivos serão em número de 4 (quatro), de preferência oficiais superiores designados pelo Comandante-Geral.

§ 3º Os membros efetivos são nomeados pelo prazo de 1 (um) ano, admitindo-se a recondução.

§ 4º A regulamentação desta Lei definirá as atribuições e o funcionamento da CPO.

Art. 26. A promoção por bravura, decretada pelo Governador do Distrito Federal, decorre de operações policiais-militares realizadas na vigência de estado de guerra, durante convulsões internas ou em ocasiões excepcionais de ação na manutenção da ordem e segurança públicas.

§ 1º O ato de bravura, considerado altamente relevante e meritório, é apurado em investigação sumária procedida por uma comissão de 3 (três) Oficiais designados pelo Comandante-Geral.

§ 2º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências para a promoção por outros critérios, estabelecidas nesta Lei.

§ 3º Será proporcionado, ao Oficial promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer às condições de acesso ao posto a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Art. 27. A promoção *post mortem* é realizada quando o Oficial falecer em uma das seguintes situações:

a) em ação de manutenção da ordem pública, definida pelo Governador do Distrito Federal;

b) em consequência de ferimento recebido na manutenção da ordem pública ou doença, moléstia ou enfermidade contraída nesta situação, ou que nelas tenham sua causa eficiente;

c) em acidente em serviço, definido pelo Governador do Distrito Federal, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenham sua causa eficiente.

§ 1º O Oficial será também promovido, se ao falecer, satisfazia as condições de acesso e integrava a faixa dos que concorreriam à promoção pelos critérios de antigüidade ou merecimento.

§ 2º A promoção, que resultará de qualquer das situações estabelecidas nas letras a, b e c, independe daquela prevista no § 1º.

§ 3º Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade, referidos neste artigo, serão comprovados por atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 4º A promoção por bravura exclui, em caso de falecimento, a promoção *post mortem*, que resultaria das consequências do ato de bravura.

CAPÍTULO V Dos Quadros de Acesso

Art. 28. Quadros de Acesso são as relações de Oficiais organizadas por postos para as promoções por antigüidade — Quadro de Acesso por Antigüidade (QAA) — e por merecimento — Quadro de Acesso por Merecimento (QAM).

§ 1º O QAA é a relação dos Oficiais habilitados ao acesso, colocados em ordem decrescente de antigüidade na escala hierárquica.

§ 2º O QAM é a relação dos Oficiais, habilitados ao acesso, resultante da apreciação dos méritos exigidos para a promoção.

Art. 29. São, também, requisitos para o Oficial figurar no QAM:

- a) a eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões;
- b) a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;
- c) a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisões;
- d) o resultado dos cursos regulamentares realizados;
- e) o realce do Oficial entre seus pares.

Parágrafo único. Os méritos e qualidades constantes neste artigo serão comprovados, expressamente, pelos Comandantes, Chefes ou Diretores da OPM a qual pertencer o Oficial ou, ainda, pelo responsável pelo órgão ou repartição onde o mesmo tenha exercido cargo ou comissão.

Art. 30. Os Quadros de Acesso por Antigüidade e Merecimento são organizados, para cada data de promoção, na forma estabelecida na regulamentação da presente Lei.

Art. 31. Apenas os Oficiais, que satisfaçam as condições de acesso e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade fixados na regulamentação desta Lei, serão relacionados pela CPO para estudo destinado à inclusão dos mesmos nos Quadros de Acesso por Antigüidade e Merecimento.

Parágrafo único. Os limites quantitativos de antigüidade referidos neste artigo destinam-se a estabelecer, por postos, as faixas dos Oficiais que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antigüidade e por Merecimento.

Art. 32. O Oficial não poderá constar em quaisquer Quadros de Acesso, quando:

- a) deixar de satisfazer as condições exigidas na letra a do art. 12;

b) for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, a juízo da Comissão de Promoções de Oficiais, por, presumivelmente, ser incapaz de atender a qualquer dos requisitos estabelecidos nas letras b e e do art. 12;

c) for preso, preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;

d) for denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;

e) estiver submetido a Conselho de Justificação, *ex officio*;

f) for preso, preventivamente, em virtude de Inquérito Policial-Militar instaurado;

g) for condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional;

h) estiver licenciado para tratar de interesse particular;

i) for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função, durante o prazo dessa suspensão;

j) for considerado desaparecido, extraviado ou desertor;

l) estiver em dívida com a Fazenda do Distrito Federal, por alcance.

§ 1º O Oficial, que incidir na letra b deste artigo, será submetido, *ex officio*, a Conselho de Justificação.

§ 2º Será excluído, de qualquer Quadro de Acesso, o Oficial que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo ou ainda:

a) for nele incluído indevidamente;

b) for promovido;

c) tiver falecido;

d) passar à inatividade.

Art. 33. Será excluído do QAM, já organizado ou dele não poderá constar, o Oficial que agregar ou já estiver agregado:

a) por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família por prazo superior a 6 (seis) meses contínuos;

b) por motivo de gozo de licença para tratar de assunto de interesse particular;

c) por encontrar-se no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;

d) por ter passado à disposição de órgão do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Distrito Federal, para exercer função de natureza civil.

Parágrafo único. Para poder ser incluído ou reintegrado no QAM, o Oficial deve se apresentar à Corporação, em processo de reversão, antes da data de sua composição.

Art. 34. O Oficial que, no posto, deixar de figurar por três vezes, consecutivas ou não, no QAM, se em cada um deles, participou Oficial mais moderno, é considerado inabilitado para a promoção ao posto imediato pelo critério de merecimento.

Art. 35. O Oficial promovido indevidamente passará à situação de excedente.

Parágrafo único. Esse Oficial contará antigüidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga a ser preenchida corresponder ao critério pelo qual deveria ser promovido, desde que preencha os requisitos para a promoção.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 36. Aos Aspirantes-a-Oficial aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que lhes for pertinente.

Art. 37. O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.302, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Senado Federal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Generalidades

Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — bombeiros-militares de carreira — ou acesso na hierarquia da Corporação, mediante promoções, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei para os diferentes Quadros.

Art. 3º As formas gradual e sucessiva resultarão de um planejamento para a carreira dos oficiais BM, organizado na Corporação.

Parágrafo único. O planejamento assim realizado deverá assegurar um fluxo de carreira regular e equilibrado.

CAPÍTULO II Dos Critérios de Promoção

Art. 4º As promoções são efetuadas pelos critérios de:

- I — antigüidade;
- II — merecimento; ou ainda,
- III — por bravura; e
- IV — "post mortem".

Parágrafo único. Em casos extraordinários, poderá haver promoção em resarcimento de preterição.

Art. 5º Promoção por antigüidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um oficial BM sobre os demais de igual posto, dentro do mesmo Quadro.

Art. 6º Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do oficial BM entre seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de cargos e comissões exercidos, em particular no posto que ocupa, ao ser cogitado para a promoção.

Art. 7º Promoção por bravura é aquela que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispesáveis ou úteis às atividades de bombeiro-militar, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Art. 8º Promoção "post mortem" é aquela que visa a expressar o reconhecimento do Distrito Federal ao oficial BM falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer o direito do oficial BM a quem cabia a promoção, não efetivada por motivo do óbito.

Art. 9º Promoção em resarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido, ao oficial BM preterido, o direito à promoção que lhe caberia.

Parágrafo único. A promoção será efetuada segundo os critérios de antigüidade ou de merecimento, recebendo o oficial BM o número que lhe competia na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido na época devida.

Art. 10. As promoções são efetuadas:

I — para as vagas de oficiais subalternos e intermediários, pelo critério de antigüidade; e

II — para as vagas de oficiais superiores, pelos critérios de antigüidade e merecimento, de acordo com a proporcionalidade entre elas, estabelecida na regulamentação da presente Lei.

§ 1º As promoções para o preenchimento de vagas do último posto, nos Quadros em que este seja de oficial superior, serão efetuadas somente pelo critério de merecimento.

§ 2º Quando o oficial BM concorrer à promoção por ambos os critérios, o preenchimento de vaga de antigüidade poderá ser feito pelo critério de merecimento, sem prejuízo do cômputo das futuras quotas de merecimento.

CAPÍTULO III Das condições básicas

Art. 11. O ingresso na carreira de oficial BM é feito nos postos iniciais, assim considerados na legislação específica de cada Quadro, satisfeitas as exigências legais.

Parágrafo único. A ordem hierárquica de colocação dos oficiais BM nos postos iniciais resulta da ordem de classificação em curso, concurso ou estágio.

Art. 12. Não há promoção de oficial BM por ocasião de sua transferência para o reserva remunerada ou reforma.

Art. 13. Para ser promovido pelos critérios de antigüidade ou de merecimento, é indispensável que o oficial BM esteja incluído no Quadro de Acesso.

Art. 14. Para o ingresso no Quadro de Acesso é necessário que o oficial BM satisfaça aos seguintes requisitos essenciais, estabelecidos para cada posto:

I — Condições de acesso:

a) interstício;

b) aptidão física; e

c) as peculiares a cada posto dos diferentes Quadros.

II — Conceito profissional; e

III — Conceito moral.

Parágrafo único. A regulamentação da presente Lei definirá e discriminará as condições de acesso e os procedimentos para a avaliação dos conceitos profissional e moral.

Art. 15. O oficial BM agregado, quando no desempenho de cargos de bombeiro-militar ou considerado de tal natureza, concorrerá à promoção por qualquer dos critérios, sem prejuízo do número de concorrentes regularmente estipulados.

Art. 16. O oficial BM que se julgar prejudicado, em consequência de composição de Quadro de Acesso, em seu direito de promoção, poderá impetrar recurso ao Governador do Distrito Federal, como última instância na esfera administrativa.

§ 1º Para a apresentação do recurso, o oficial BM terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento de comunicação oficial do ato que julga prejudicá-lo, ou do conhecimento, na Organização de Bombeiros-Militares em que serve, da publicação oficial a respeito.

§ 2º O recurso referente à composição do Quadro de Acesso e à promoção deverá ser solucionado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Art. 17. O oficial BM será resarcido da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção quando:

- I — tiver solução favorável a recurso interposto;
- II — cessar sua situação de desaparecido ou extraviado;
- III — for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;
- IV — for justificado em Conselho de Justificação; ou
- V — tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

CAPÍTULO IV Do Processamento das Promoções

Art. 18. O ato de promoção é consubstanciado por decreto do Governador do Distrito Federal.

§ 1º O ato de nomeação para o posto inicial da carreira e os atos de promoção àquele posto e ao primeiro de oficial superior acarretam expedição de carta-patente, pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º A promoção aos demais postos é apostilada à última carta-patente expedida.

Art. 19. Nos diferentes Quadros, as vagas a serem consideradas para as promoções serão provenientes de:

- I — promoção ao posto superior;
- II — agregação;
- III — passagem à situação de inatividade; ,
- IV — demissão;
- V — falecimento; e
- VI — aumento de efetivo.

§ 1º As vagas são consideradas abertas:

a) na data da assinatura do ato que promove, agrupa, passa para a inatividade ou demite o oficial BM, salvo se, no próprio ato, for estabelecida outra data;

b) na data oficial do óbito; e

c) como dispuser a Lei no caso de aumento de efetivo.

§ 2º Cada vaga aberta, em determinado posto, acarretará vaga nos postos inferiores, sendo esta sequência interrompida no posto em que houver preenchimento por excedente.

§ 3º Serão também consideradas as vagas que resultarem das transferências "ex-officio" para a reserva remunerada, já previstas, até a data de promoção, inclusive.

§ 4º Não preenche vaga o oficial BM que, estando agregado, venha a ser promovido e continue na mesma situação.

Art. 20. As promoções serão efetuadas anualmente, por antigüidade ou merecimento, nos dias 21 de abril, 21 de agosto e 25 de dezembro, para as vagas abertas, e publicadas oficialmente, até os dias 1º de abril, 1º de agosto e 5 de dezembro, respectivamente, bem como para as decorrentes destas promoções.

Parágrafo único. A antigüidade no posto é contada a partir da data do ato de promoção, ressalvados os casos de desconto de tempo não computável de acordo com o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e de promoção *post-mortem*, por bravura e em resarcimento de preterição, quando poderá ser estabelecida outra data.

Art. 21. A promoção por antigüidade, em qualquer Quadro, é feita na sequência do respectivo Quadro de Acesso por Antigüidade.

Art. 22. A promoção por merecimento é feita com base no Quadro de Acesso por Merecimento, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Art. 23. A Comissão de Promoções de Oficiais BM (CPOBM) é o órgão de processamento das promoções.

Parágrafo único. Os trabalhos deste órgão, que envolvam avaliação de mérito de Oficial BM e a respectiva documentação, terão classificação sigilosa.

Art. 24. A Comissão de Promoções de Oficiais BM (CPOBM) tem caráter permanente; é constituída por membros natos e membros efetivos e é presidida pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 1º São membros natos o Chefe do Estado-Maior e o Diretor de Pessoal.

§ 2º Os membros efetivos serão em número de 4 (quatro), de preferência Oficiais Superiores, designados pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 3º Os membros efetivos serão designados pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º A regulamentação desta Lei definirá as atribuições e o funcionamento da Comissão de Promoções de Oficiais BM (CPOBM).

Art. 25. A promoção por bravura somente será decretada pelo Governador do Distrito Federal nas hipóteses do art. 7º e observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º O ato de bravura, considerado altamente meritório, é apurado em investigação sumária procedida por um Conselho Especial, designado, para este fim, pelo Governo do Distrito Federal, por proposta do Comandante-Geral da Corporação.

§ 2º Na promoção por bravura, não se aplicam as exigências para a promoção por outro critério, estabelecidas nesta Lei.

§ 3º Será proporcionada ao Oficial BM promovido, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer às condições de acesso ao posto a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Art. 26. A promoção *post-mortem* é efetivada, quando o Oficial BM falecer em uma das seguintes situações:

I — em ação de manutenção da ordem pública, ou de extinção de incêndios ou de busca e salvamento;

II — em consequência de ferimento recebido em ação de manutenção da ordem pública, ou de extinção de incêndios ou de busca e salvamento, ou doença, moléstia ou enfermidade, contraídas nessas situações, ou que nelas tenham sua causa eficiente; e

III — em acidente em serviço, definido pelo Governador do Distrito Federal, ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade que nele tenham sua causa eficiente.

§ 1º O Oficial BM será também promovido se, ao falecer, satisfazia às condições de acesso e integrava a faixa dos que concorrem à promoção pelos critérios de antigüidade ou merecimento.

§ 2º A promoção que resultar de qualquer das situações estabelecidas nos itens I, II e III, deste artigo, independe daquela prevista no parágrafo 1º.

§ 3º Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade, referidas neste artigo, serão comprovados por atestado de origem ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos do acidente, baixa a hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais e os registros de baixa, utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 4º No caso de falecimento do Oficial BM, a promoção por bravura exclui a promoção *post-mortem* que resultaria das consequências do ato de bravura.

CAPÍTULO V Dos Quadros de Acesso

Art. 27. Quadros de Acesso são relações de Oficiais BM dos Quadros, organizados por postos, para promoções por antigüidade — Quadro de Acesso por Antigüidade (QAA) e por merecimento — Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), previstas, respectivamente, nos artigos 5º e 6º, desta Lei.

§ 1º O Quadro de Acesso por Antigüidade é a relação dos Oficiais BM habilitados ao acesso, colocados em ordem decrescente de antigüidade.

§ 2º O Quadro de Acesso por Merecimento é a relação dos Oficiais BM habilitados ao acesso e resultante da apreciação do mérito e das qualidades exigidas para a promoção, que devem considerar, além de outros requisitos:

I — a eficiência revelada no desempenho de cargos e comissões, e não a natureza intrínseca destes e nem o tempo de exercício dos mesmos;

II — a potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;

III — a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisão;

IV — os resultados dos cursos regulamentares realizados; e

V — o realce do Oficial BM entre seus pares.

§ 3º Os Quadros de Acesso por Antigüidade e Merecimento são organizados, para cada data de promoção, na forma estabelecida na regulamentação desta Lei.

Art. 28. Apenas os oficiais que satisfazem às condições de acesso, e estejam compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade fixados na regulamentação desta Lei, serão relacionados pela Comissão de Promoções de Oficiais BM (CPOBM), para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso por Antigüidade e por Merecimento.

Parágrafo único. Os limites quantitativos de antigüidade referidos neste artigo destinam-se a estabelecer, por postos, nos Quadros, as faixas dos Oficiais BM que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antigüidade e por Merecimento.

Art. 29. O oficial BM não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso, quando:

I — deixar de satisfazer às condições estabelecidas na letra "a", do item I, do artigo 14, desta Lei;

II — for considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, a juízo da Comissão de promoções de Oficiais BM, por, presumivelmente, ser incapaz de atender a qualquer dos requisitos estabelecidos nos itens II e III do artigo 14, desta Lei;

III — for preso preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;

IV — for denunciado em processo *crimé*, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;

V — estiver submetido a Conselho de Justificação, instaurado "ex-officio";

IV — for denunciado em processo crime, enquanto a sentença final não houver instaurado;

VII — for condenado, enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão condicional;

VIII — for licenciado para tratar de interesse particular;

IX — for condenado à pena de suspensão do exercício do posto, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar, durante o prazo dessa suspensão;

X — for considerado desaparecido;

XI — for considerado extraviado;

XII — for considerado deserto;

XIII — estiver em dívida com a Fazenda do Distrito Federal, por alcance; ou

XIV — tiver conduta civil e (ou) militar irregular, conforme critério a ser estabelecido na regulamentação desta Lei.

§ 1º O oficial BM que incidir no item II, deste artigo, será submetido a Conselho de Justificação "ex-officio".

§ 2º Recebido o relatório do Conselho de Justificação, instaurado na forma do parágrafo 1º, deste artigo, o Governador do Distrito Federal, em sua decisão, se for o caso, considerará o oficial BM não habilitado para o acesso em caráter definitivo, na

forma do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

§ 3º Será excluído de qualquer Quadro de Acesso o oficial BM que incidir em uma das circunstâncias previstas neste artigo ou ainda:

- a) — for nele incluído indevidamente;
- b) — for promovido;
- c) — tiver falecido; ou
- d) — passar à inatividade.

Art. 30. Será excluído do Quadro de Acesso por Merecimento, já organizado, ou dele não poderá constar, o oficial BM que agregar ou estiver agregado.

I — por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por prazo superior a 6 (seis) meses contínuos;

II — em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta; ou

III — por ter passado à disposição de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil.

Parágrafo único. Para poder ser incluído ou reincluído no Quadro de Acesso por Merecimento, o oficial BM abrangido pelo disposto neste artigo deve reverter à Corporação pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de promoção.

Art. 31. O oficial BM que, no posto, deixar de figurar por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, em Quadro de Acesso por Merecimento, se em cada um deles participou oficial mais moderno, é considerado inabilitado para a promoção ao posto imediato pelo critério de merecimento.

Art. 32. Considera-se o oficial BM não habilitado para o acesso em caráter definitivo, somente quando incidir no caso do parágrafo 2º, do artigo 29, desta Lei.

Art. 33. O oficial BM promovido indevidamente passará à situação de excedente.

Parágrafo único. Esse oficial contará antiguidade e receberá o número que lhe competir na escala hierárquica, quando a vaga a ser preenchida corresponder ao critério pelo qual deveria ser promovido, desde que satisfaça aos requisitos para a promoção.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. Aos Aspirantes-a-Oficial BM aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que lhes for pertinente.

Art. 35. O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data em que sua regulamentação for publicada.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — Ernesto Geisel.

LEI Nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974

Dispõe sobre o Estatuto dos policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Da Promoção

Art. 59. O acesso na hierarquia policial-militar é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoções, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de oficiais e de praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os policiais-militares a que esses dispositivos se referem.

§ 1º O planejamento da carreira dos oficiais e das praças, obedecidas as disposições da legislação e regulamentação a que se refere este artigo, é atribuição do Comando da Polícia Militar.

(As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1979

(nº 5.284/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente Estatuto regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos Policiais-Militares, das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima.

Art. 2º As Polícias Militares dos Territórios Federais administrativa e operacionalmente subordinadas aos respectivos Secretários de Segurança Pública, são instituições consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, destinadas à manutenção da ordem pública nos Territórios Federais, e têm como competência básica, no âmbito de suas jurisdições:

I — executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II — atuar de maneira preventiva como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

III — atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

IV — realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios simultaneamente com os de proteção e salvamento de vidas e materiais no local do sinistro, bem como os de busca e salvamento, prestando socorros em casos de afogamento, inundações, desabamento, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas.

Parágrafo único. Em caso de guerra, perturbação da ordem ou ameaça de irrupção de tal perturbação, as Polícias Militares, de que trata esta lei, poderão ser convocadas pelo Governo Federal, subordinando-se ao Comando das respectivas Regiões Militares, para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participantes da defesa territorial.

Art. 3º Os membros da Polícia Militar, em razão de sua destinação constitucional, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos denominados Policiais-Militares.

§ 1º Os Policiais-Militares encontram-se em uma das seguintes situações:

I — na ativa quando:

a) Policiais-Militares de carreira;

b) incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos a que se obrigam servir;

c) componentes da Reserva Remunerada da Polícia Militar, convocados;

d) alunos de órgãos de formação de Policiais-Militares;

II — na inatividade, quando:

a) na Reserva Remunerada, percebendo remuneração dos Territórios Federais e sujeitos à prestação de serviço na ativa, mediante convocação; e

b) reformados, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração dos Territórios Federais.

§ 2º Os Policiais-Militares de carreira são os que, no desempenho voluntário e contínuo do serviço policial-militar, têm permanência efetiva.

Art. 4º O serviço policial-militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar e compreende todos os encargos previstos na legislação específica, relacionados com a manutenção da ordem pública nos Territórios Federais.

Art. 5º A carreira policial-militar é caracterizada pela atividade contínua e inteiramente devotada às finalidades precíprias da Polícia Militar, denominada atividade policial-militar.

§ 1º A carreira policial-militar, privativa do Policial-Militar em atividade, inicia-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece à seqüência de graus hierárquicos.

§ 2º É privativa de brasileiro nato a carreira de Oficial da Polícia Militar.

Art. 6º São equivalentes as expressões na ativa, da ativa, em serviço ativo, em serviço na ativa, em serviço, em atividade, em atividade policial-militar, conferidas aos Policiais-Militares no desempenho do cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade policial-militar, ou considerada de natureza policial-militar, nas organizações policiais-militares da Polícia Militar, bem como em outros órgãos do Governo dos Territórios Federais ou da União, quando previstos em lei ou regulamento.

Art. 7º A condição jurídica dos Policiais-Militares é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por este Estatuto, pelas leis e pelos regulamentos que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações.

Art. 8º O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber, aos Policiais-Militares reformados e aos da Reserva Remunerada.

Art. 9º Além da convocação compulsória, prevista no inciso II, letra a, do art. 3º, deste Estatuto, os integrantes da Reserva Remunerada da Polícia Militar, poderão, ainda, ser convocados para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária.

CAPÍTULO I

Do Ingresso na Polícia Militar

Art. 10. O ingresso na Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, observadas as condições prescritas neste Estatuto, em leis e regulamentos da Corporação, ressalvado o disposto no § 2º do art. 5º.

Art. 11. Para a admissão nos estabelecimentos de ensino policial-militar destinados à formação de Oficiais e graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça ou tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Art. 12. A inclusão nos Quadros da Polícia Militar obedecerá ao voluntariado, de acordo com este Estatuto e Regulamentos da Corporação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu Regulamento.

CAPÍTULO II Da Hierarquia Policial-Militar e da Disciplina

Art. 13. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação se faz pela antigüidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência da autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo policial-militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos Policiais-Militares em atividade ou na inatividade.

Art. 14. Círculos Hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais-Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 15. Os Círculos Hierárquicos e a escala hierárquica na Polícia Militar são os fixados nos parágrafos e quadro seguintes.

§ 1º Posto é o grau hierárquico do Oficial, conferido por ato do Governador do Território Federal e confirmado em Carta Patente.

§ 2º Graduação é o grau hierárquico da Praça, conferido pelo Comandante-Geral da Corporação.

§ 3º Os Aspirantes-a-Oficial PM e os alunos de Escola de Formação de Oficial Policial-Militar são denominados Praças especiais.

§ 4º Os graus hierárquicos inicial e final dos diversos quadros de Oficiais e Praças são fixados, separadamente, para cada caso, em lei de Fixação de Efetivo.

§ 5º Sempre que o Policial-Militar da Reserva Remunerada, ou reformado, fizer uso do posto ou graduação, deverá fazê-lo com as abreviaturas respectivas de sua situação.

CÍRCULO E ESCALA HIERÁRQUICA NA POLÍCIA MILITAR

Hierarquização	Postos e Graduações
Círculo de Oficiais	Postos
Círculo de Oficiais Superiores	Coronel PM Tenente-Coronel PM Major PM
<hr/>	
Círculo de Oficiais Intermediários	Capitão PM
<hr/>	
Círculo de Oficiais Subalternos	Primeiro-Tenente PM Segundo-Tenente PM
<hr/>	
Praças Especiais	
Freqüentam o Círculo de Oficiais Subalternos	Aspirantes-a-Oficial PM
<hr/>	
Excepcionalmente ou em reuniões sociais, têm acesso ao Círculo de Oficiais	Aluno-Oficial PM
<hr/>	
Círculo das Praças	Graduações
Círculo de Subtenentes e Sargentos	Subtenente PM Primeiro-Sargento PM Segundo-Sargento PM Terceiro-Sargento PM
<hr/>	
Círculo de Cabos e Soldados	Cabo PM Soldado PM

§ 6º Até que as Polícias Militares dos Territórios Federais atinjam o efetivo de 1.200 homens, nelas haverá, apenas, um posto no grau hierárquico de Tenente-Coronel PM, reservado aos respectivos Comandantes-Gerais, limitando-se a escala hierárquica, no que respeita ao Círculo de Oficiais Superiores, ao posto de Major PM.

Art. 16. A precedência entre os Policiais-Militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antigüidade no posto, ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

§ 1º A antigüidade em cada posto, ou graduação, é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data.

§ 2º No caso de ser igual a antigüidade referida no parágrafo anterior, é ela estabelecida:

I — entre os Policiais-Militares do mesmo Quadro, pela posição nas respectivas escalas numéricas e nos almanaques da Corporação;

II — nos demais casos, pela antigüidade no posto ou graduação anterior; se, ainda assim, subsistir a igualdade de antigüidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de Praça e à data de nascimento, para definir a precedência e, neste último caso, o mais velho será considerado o mais antigo;

III — entre os alunos de um mesmo órgão de formação de Policiais-Militares, de acordo com o regulamento do respectivo órgão, se não estiverem especificamente enquadrados nos incisos I e II, deste artigo.

§ 3º Em igualdade de posto ou graduação, os Policiais-Militares em atividade têm precedência sobre os da inatividade.

§ 4º Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os Policiais-Militares de carreira, na ativa, e os da Reserva Remunerada, quando estiverem convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

§ 5º Nos casos de nomeação coletiva a hierarquia será definida por ato do Governador do Território Federal, observando-se, para determinar a precedência:

I — o tempo de serviço efetivo prestado às Forças Armadas;

II — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal;

III — a data de nascimento dos nomeados, prevalecendo o de mais idade.

Art. 17. A precedência entre as Praças especiais e as demais é assim regulada:

I — os Aspirantes-a-Oficial PM têm precedência sobre as demais Praças e Freqüentam o Círculo de Oficiais Subalternos;

II — os alunos de Escola de Formação de Oficiais têm precedência sobre os Subtenentes PM;

III — os alunos do Centro de Formação de Sargentos são equiparados aos Cabos PM.

Art. 18. Na Polícia Militar será organizado o registro de todos os Oficiais e graduados, em atividade, cujos resumos constarão dos Almanaques da Corporação.

§ 1º Os Almanaques, um para Oficiais e Aspirantes-a-Oficial PM, e outro para Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar, conterão, respectivamente, a relação nominal de todos os Oficiais e Aspirantes-a-Oficial, Subtenentes e Sargentos, em atividade, de acordo com seus postos, graduações e antigüidade.

§ 2º A Polícia Militar manterá um registro de todos os dados referentes ao pessoal da ativa e da Reserva Remunerada, dentro das respectivas escalas numéricas, segundo instruções baixadas pelo Comandante-Geral.

Art. 19. Os alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar, ao final do curso, serão declarados Aspirantes-a-Oficial PM por ato do Comandante-Geral, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 20. O ingresso no Quadro de Oficiais será efetuado por:

I — promoção do Aspirante-a-Oficial PM para o Quadro de Oficiais PM;

II — nomeação de Tenentes da Reserva de 2º classe das Forças Armadas, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para o Quadro de Oficiais PM.

CAPÍTULO III

Do Cargo e da Função Policial-Militar

Art. 21. Cargo policial-militar é aquele que só pode ser exercido por Policial-Militar em serviço ativo.

§ 1º O cargo policial-militar a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização, previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º A cada cargo policial-militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.

§ 3º As obrigações inerentes ao cargo policial-militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação, ou regulamentação específica.

Art. 22. Os cargos policiais-militares são providos com pessoal que satisfizer aos requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.

Parágrafo único. O provimento de cargo policial-militar se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa da autoridade competente.

Art. 23. O cargo policial-militar é considerado vago a partir de sua criação ou desde o momento em que o Policial-Militar exonerado, dispensado ou que tenha recebido determinação expressa da autoridade competente o deixa, até que outro Policial-Militar nele tome posse, de acordo com as normas de provimento previstas no parágrafo único do art. 22.

Parágrafo único. Consideram-se também vagos os cargos policiais-militares cujos ocupantes:

I — tenham falecido;

II — tenham sido declarados extraviados;

III — tenham sido considerados desertores.

Art. 24. Função policial-militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo policial-militar.

Art. 25. Dentro de uma mesma Organização Policial-Militar, a seqüência de substituições para assumir cargo, ou responder por funções, bem como as normas, atribuições e responsabilidades respectivas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a precedência e a qualificação exigidas para o cargo, ou para o exercício da função.

Art. 26. O Policial-Militar ocupante de cargo provido em caráter efetivo, ou interino, de acordo com o parágrafo único do art. 22, faz jus às gratificações e indenizações correspondentes a esse cargo, conforme previsto em lei.

Art. 27. As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto, ou natureza, não são catalogadas como posições titulares em Quadros de Organização, ou dispositivo legal, são cumpridas como encargo, comissão, incumbência, serviço, ou atividade policial-militar, ou, ainda, consideradas de natureza policial-militar.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, ao encargo, incumbência, comissão, serviço, ou atividade policial-militar, ou considerada de natureza policial-militar, o disposto neste Capítulo para cargo policial-militar.

TÍTULO II

Das Obrigações e dos Deveres Policiais-Militares

CAPÍTULO I Das Obrigações Policiais-Militares

Seção I Do Valor Policial-Militar

Art. 28. São manifestações essenciais do valor policial-militar:

- I — o patriotismo traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e solene juramento de fidelidade à Pátria;
- II — o civismo e o culto das tradições históricas;
- III — a fé na missão elevada da Polícia Militar;
- IV — o amor à profissão e o entusiasmo com que a exerce;
- V — o aprimoramento técnico-profissional;
- VI — o espírito de corpo e orgulho pela Corporação.

Seção II Da Ética Policial-Militar

Art. 29. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

- I — amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;
- II — exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III — respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V — ser justo e imparcial, nos julgamentos dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VI — zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- VII — empregar todas as suas energias em benefício do serviço;
- VIII — praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;
- IX — ser discreto em suas atitudes e maneiras, e em sua linguagem escrita e falada;
- X — abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria relativa à Segurança Nacional, seja de caráter sigiloso ou não;
- XI — acatar as autoridades constituídas;
- XII — cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII — proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- XIV — observar as normas de boa educação;
- XV — garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- XVI — conduzir-se, mesmo fora do serviço, ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar;
- XVII — abster-se de fazer uso do posto, ou graduação, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;
- XVIII — abster-se o Policial-Militar, na inatividade, do uso da designações hierárquicas quando:
 - a) em atividade político-partidária;
 - b) em atividades comerciais;
 - c) em atividades industriais;
 - d) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou policiais-militares, excetuando-se as de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado;
 - e) no exercício de funções de natureza não policial-militar, mesmo oficiais;
- XIX — zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar.

Art. 30. Ao Policial-Militar da ativa, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, deste artigo, é vedado comerciar, tomar parte na administração, ou gerência, de sociedade, ou dela participar, exceto na condição de acionista, ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

§ 1º Os integrantes da Reserva Remunerada, quando convocados, ficam proibidos de tratar, nas Organizações Policiais-Militares, e nas repartições públicas civis, le interesse de organizações ou empresas privadas de qualquer natureza.

§ 2º Os Policiais-Militares, em atividade, podem exercer diretamente a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.

Art. 31. O Comandante-Geral poderá determinar aos Policiais-Militares da ativa que, no interesse da salvaguarda da dignidade dos mesmos, informem sobre a origem e natureza de seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

CAPÍTULO II Dos Deveres Policiais-Militares

Art. 32. São deveres dos Policiais-Militares:

- I — a dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertencer;
- II — o culto aos símbolos nacionais;
- III — a probidade e lealdade em todas as circunstâncias;
- IV — a disciplina e o respeito à hierarquia;
- V — o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI — a obrigação de tratar o subordinado, dignamente, com urbanidade.

Seção I Do Compromisso Policial-Militar

Art. 33. Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar, mediante inclusão, matrícula, ou nomeação, prestará compromisso de honra no qual afirmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres policiais-militares, e manifestará a sua firme disposição de bem cumprí-los.

Art. 34. O compromisso do incluído, do matriculado, e do nomeado, a que se refere o artigo anterior, terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, tão logo o Policial-Militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar, conforme os seguintes dizeres: "Ao ingressar na Polícia Militar deste Território Federal, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado, e dedicar-me, inteiramente, ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

§ 1º O compromisso do Aspirante-Oficial é prestado na Escola de Formação de Oficiais, sendo o ceremonial feito de acordo com o regulamento daquele estabelecimento de ensino.

§ 2º O compromisso como Oficial, quando houver, terá os seguintes dizeres: "Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar deste Território Federal, e dedicar-me inteiramente ao seu serviço".

Seção II Do Comando e da Subordinação

Art. 35. Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o Policial-Militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial-Militar. O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa imposta, na qual se define e caracteriza o chefe.

§ 1º Compete ao Comando da Polícia Militar planejar e dirigir o emprego da Corporação no campo do policiamento ostensivo e outras ações preventivas ou repressivas.

§ 2º Aplica-se à Direção e à Chefia da Organização Policial-Militar, no que couber, o estabelecido para Comando.

Art. 36. A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do Policial-Militar, decorrendo, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.

Art. 37. O Oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares.

Art. 38. Os Subtenentes e Sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e no emprego de meios, quer na instrução e na administração.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo, e no comando de elementos subordinados, os Subtenentes e os Sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade técnico-profissional, incumbindo-lhes assegurar a observância, minuciosa e ininterrupta, das ordens, das regras do serviço e das normas operativas, pelas Praças que lhes estiverem diretamente subordinadas, e a manutenção da coesão e do moral das mesmas Praças, em todas as circunstâncias.

Art. 39. Os Cabos e Soldados são, essencialmente, elementos de execução.

Art. 40. As Praças especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos do estabelecimento de ensino policial-militar onde estiverem matriculadas, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 41. Ao Policial-Militar cabe a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir, e pelos atos que praticar.

CAPÍTULO III Da Violção das Obrigações e dos Deveres Policiais-Militares

Art. 42. A violação das obrigações, ou dos deveres policiais-militares, constituirá crime ou transgressão disciplinar, conforme dispuserem a legislação ou regulamentação específicas.

§ 1º A violação dos preceitos da ética policial-militar é tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

§ 2º No concurso de crime militar e de transgressão disciplinar, será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Art. 43. A inobservância ou falta de exação no cumprimento dos deveres, especificados nas leis e regulamentos, acarreta para o Policial-Militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar, ou penal, consoante a legislação específica em vigor.

Parágrafo único. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar, ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do Policial-Militar com o cargo, ou pela incapacidade do exercício das funções policiais-militares a ele inerentes.

Art. 44. O Policial-Militar que, por sua atuação, se tornar incompatível com o cargo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções policiais-militares a ele inerentes, será afastado do cargo.

§ 1º São competentes para determinar o imediato afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função:

- I — o Governador do Território Federal;
- II — o Secretário de Segurança Pública do Território Federal;
- III — o Comandante-Geral;

IV — os Comandantes, os Chefes e os Diretores, na conformidade da legislação ou regulamentação específica sobre a matéria.

§ 2º O Policial-Militar afastado do cargo, nas condições mencionadas neste artigo, ficará privado do exercício de qualquer função policial-militar até a solução do processo, ou das providências legais que couberem no caso.

Art. 45. São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto as de caráter reivindicatório.

Seção I Dos Crimes Militares

Art. 46. Aplicam-se, no que couber, aos Policiais-Militares as disposições estabelecidas no Código Penal Militar.

Seção II Das Transgressões Disciplinares

Art. 47. O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar especificará e classificará as transgressões, estabelecendo as normas relativas à amplitude e aplicação das penas disciplinares, a classificação do comportamento policial-militar, e a interposição de recursos contra as penas disciplinares.

§ 1º A pena disciplinar de detenção, ou prisão, não poderá ultrapassar o período de trinta dias.

§ 2º Ao Aluno-Oficial PM aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

Seção III Dos Conselhos de Justificação e de Disciplina

Art. 48. O Oficial, presumivelmente incapaz de permanecer como Policial-Militar da ativa, será, na forma da legislação específica, submetido a Conselho de Justificação.

§ 1º O Oficial, ao ser submetido a Conselho de Justificação, poderá ser afastado do exercício de suas funções, automaticamente ou a critério do Comandante-Geral, conforme estabelecido em lei.

§ 2º Compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios julgar os processos oriundos dos Conselhos de Justificação.

§ 3º Ao Conselho de Justificação pode, também, ser submetido o Oficial da Reserva Remunerada ou Reformado presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Art. 49. O Aspirante-a-Oficial PM, bem como as Praças com estabilidade assegurada, presumivelmente incapazes de permanecerem como Policiais-Militares da ativa, serão submetidos a Conselho de Disciplina.

§ 1º O Aspirante-a-Oficial PM e as Praças com estabilidade assegurada, ao serem submetidos a Conselho de Disciplina, serão afastados das atividades que estiverem exercendo.

§ 2º Compete ao Governador do Território Federal julgar, em última instância, os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina, convocados no âmbito da Corporação.

§ 3º Ao Conselho de Disciplina poderão, também, ser submetidas as Praças Reformadas e da Reserva Remunerada.

TÍTULO III Dos Direitos e das Prerrogativas dos Policiais-Militares

CAPÍTULO I Dos Direitos

Art. 50. São direitos dos Policiais-Militares:

I — a garantia da patente, em toda sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando Oficial PM;

II — a percepção de remuneração ao ser transferido para a inatividade;

III — nas condições e limitações impostas na legislação, ou regulamentação específica:

a) a estabilidade, quando Praça com dez, ou mais anos, de tempo de serviço efetivo;

- b) o uso das designações hierárquicas;
- c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;
- d) a percepção de remuneração;
- e) outros direitos previstos em lei específica de remuneração das Polícias Militares dos Territórios Federais;
- f) a constituição de pensão de Policial-Militar;
- g) a promoção;
- h) a transferência para a inatividade;
- i) as férias, os afastamentos temporários do serviço, e as licenças;
- j) a demissão e o licenciamento voluntário;

I) o porte de arma, quando Oficial em serviço ativo, ou na inatividade, salvo aqueles em inatividade por alienação mental, condenação por crimes contra a Segurança do Estado, ou por atividades que o desaconselhem;

m) o porte de arma, pela Praça, com restrições reguladas pelo Comandante-Geral.

Parágrafo único. A percepção de remuneração, ou melhoria da mesma, de que trata o inciso II, obedecerá às seguintes condições:

I — o Oficial que contar mais de trinta e cinco anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se na Polícia Militar existir posto superior ao seu. Se ocupante do último posto da Polícia Militar, o Oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto, acrescido de vinte por cento;

II — os Subtenentes, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de Segundo-Tenente PM, desde que contem mais de trinta anos de serviço;

III — as demais Praças que contem mais de trinta anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

Art. 51. O Policial-Militar que se julgar prejudicado ou ofendido por qualquer ato administrativo, ou disciplinar, de superior hierárquico, poderá recorrer ou interpor pedido de reconsideração, queixa, ou representação, segundo o regulamento da Polícia Militar.

§ 1º O direito de recorrer na esfera administrativa prescreverá:

I — em quinze dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato que decorra de composição do quadro de acesso;

II — em cento e vinte dias corridos, nos demais casos.

§ 2º O pedido de reconsideração, a queixa e a representação não podem ser feitos coletivamente.

§ 3º O Policial-Militar da ativa que, nos casos cabíveis, se dirigir ao Poder Judiciário, deverá participar, antecipadamente, esta iniciativa à autoridade a que estiver subordinado.

Art. 52. Os Policiais-Militares são alistáveis como eleitores, desde que Oficiais, Aspirantes-a-Oficial, Subtenentes e Sargentos ou alunos de Escola de Formação de Oficial Policial-Militar.

Parágrafo único. Os Policiais-Militares alistáveis são elegíveis, atendidas as seguintes condições:

I — O Policial-Militar, que tiver menos de cinco anos de efetivo serviço, será, ao se candidatar a cargo eletivo, excluído do serviço ativo, mediante demissão ou licenciamento *ex-officio*;

II — o Policial-Militar em atividade, com cinco ou mais anos de efetivo serviço, ao se candidatar a cargo eletivo, será afastado, temporariamente, do serviço ativo e agregado, considerado em licença para tratar de interesse particular. Se eleito, será, no ato da diplomação, transferido para a Reserva Remunerada, percebendo a remuneração a que fizer jus em função de seu tempo de serviço.

Seção I Da Remuneração

Art. 53. A remuneração dos Policiais-Militares compreende vencimentos, ou proventos, indenizações e outros direitos, sendo devida nas bases estabelecidas em lei específica.

§ 1º A remuneração dos Policiais-Militares, na ativa, é constituída pelas seguintes parcelas:

I — mensalmente:

a) vencimentos, compreendendo soldo e gratificações; e

b) indenizações;

II — eventualmente, outras indenizações.

§ 2º Os Policiais-Militares na inatividade percebem remuneração constituída pelas seguintes parcelas:

I — mensalmente:

a) proventos, compreendendo soldo, ou quotas de soldo, gratificações e indenizações incorporáveis; e

b) adicional de inatividade.

II — eventualmente, auxílio-invalidez.

§ 3º Os Policiais-Militares receberão o salário-família de conformidade com a lei que o rege.

Art. 54. O auxílio-invalidez, atendidas as condições estipuladas na lei específica que trata da remuneração dos Policiais-Militares, será concedido ao Policial-Militar que, quando em serviço ativo, tenha sido ou venha a ser reformado por incapacidade

definitiva, e considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.

Art. 55. O soldo é irredutível e não está sujeito a penhora, seqüestro, ou arresto, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 56. O valor do soldo é igual para o Policial-Militar da ativa, da Reserva Remunerada, ou reformado, de um mesmo grau hierárquico, ressalvado o disposto no inciso II, do art. 50 deste Estatuto.

Art. 57. É proibido acumular remuneração de inatividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Policiais-Militares da Reserva Remunerada, e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério, ou cargo em comissão, ou, ainda, quanto a contrato para prestação de serviço técnico ou especializado.

Art. 58. Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos Policiais-Militares em serviço ativo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, os proventos da inatividade não poderão exceder a remuneração percebida pelo Policial-Militar da ativa, no posto ou graduação correspondentes aos seus proventos.

Seção II Da Promoção

Art. 59. O acesso na hierarquia policial-militar é seletivo, gradual e sucessivo, sendo feito mediante promoções, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de Oficiais e de Praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os Policiais-Militares.

§ 1º O planejamento da carreira dos Oficiais e das Praças, obedecidas as disposições da legislação e regulamentação a que se refere este artigo, é atribuição do Comando da Polícia Militar.

§ 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica a seleção dos Policiais-Militares para o exercício de funções pertinentes ao grau hierárquico superior.

§ 3º A promoção de Praças será disciplinada em regulamento a ser aprovado pelo Governador do Território Federal, ouvida a Inspetoria Geral das Polícias Militares.

Art. 60. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antigüidade e merecimento, ou, ainda, por bravura e *post-mortem*.

§ 1º Em casos extraordinários, poderá haver promoção em resarcimento de preterição.

§ 2º A promoção de Policial-Militar feita em resarcimento de preterição será efetuada segundo os princípios de antigüidade ou merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo princípio em que ora é feita sua promoção.

Art. 61. Não haverá promoção de Policial-Militar por ocasião de sua transferência para a Reserva Remunerada.

Art. 62. Não haverá promoção de Policial-Militar por ocasião de sua reforma.

Seção III

Das Férias e de outros Afastamentos Temporários do Serviço

Art. 63. As férias são afastamentos totais do serviço, anual e obrigatoriamente concedidas aos Policiais-Militares, para descanso, a partir do último mês do ano a que se referem, e durante todo o ano seguinte.

§ 1º Compete ao Comandante-Geral da Polícia Militar a regulamentação da concessão das férias anuais.

§ 2º A concessão de férias não será prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, por punição anterior decorrente de transgressão disciplinar, pelo estado de guerra, ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 3º Somente em casos de interesse da Segurança Nacional, da manutenção da ordem, de extrema necessidade de serviço, ou de transferência para a inatividade, os Policiais-Militares terão interrompido ou deixado de gozar, na época prevista, o período de férias a que tiverem direito, registrando-se então o fato em seus assentamentos.

§ 4º O período de férias, a que se refere o presente artigo, terá a duração de trinta dias, sendo proibido o seu parcelamento.

Art. 64. Os Policiais-Militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas as disposições legais e regulamentares, por motivo de:

I — nupcias: oito dias;

II — luto: até oito dias;

III — instalação: até dez dias;

IV — trânsito: até vinte dias.

Parágrafo único. O afastamento do serviço por motivo de nupcias, ou luto, será concedido, no primeiro caso, quando solicitado por antecipação à data do evento e, no segundo, tão logo a autoridade, à qual estiver subordinado o Policial-Militar, tenha conhecimento do óbito.

Art. 65. As férias e os outros afastamentos mencionados nesta Seção são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.

Seção IV Das Licenças

Art. 66. Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao Policial-Militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º A licença pode ser:

I — especial;

II — para tratar de interesse particular;

III — para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV — para tratamento de saúde própria.

§ 2º A remuneração do Policial-Militar, quando em qualquer das situações de licença constantes do parágrafo anterior, será regulada em legislação específica.

Art. 67. A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao Policial-Militar que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para sua carreira.

§ 1º A licença especial tem a duração de seis meses, a ser gozada de uma só vez, podendo ser parcelada em dois, ou três meses, por ano civil, quando solicitada pelo interessado e julgada conveniente pela autoridade competente.

§ 2º O período de licença especial não interrompe a contagem do tempo de efetivo serviço.

§ 3º Os períodos de licença especial não gozados pelo Policial-Militar serão computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem à inatividade e nesta situação, para todos os efeitos legais.

§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 5º Uma vez concedida a licença especial, o Policial-Militar será exonerado do cargo, ou dispensado do exercício das funções que exerce, e ficará à disposição do órgão responsável pelo pessoal da Polícia Militar.

§ 6º A concessão de licença especial é regulada pelo Comandante-Geral, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 68. A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço concedida ao Policial-Militar que contar mais de dez anos de efetivo serviço, e que a requerer com aquela finalidade.

§ 1º A licença será sempre concedida com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 2º A concessão da licença para tratar de interesse particular é regulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, de acordo com o interesse do serviço.

Art. 69. As licenças poderão ser interrompidas a pedido, ou nas condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A interrupção da licença especial e da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

I — em caso de mobilização e estado de guerra;

II — em caso de decretação de estado de sítio;

III — para cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;

IV — para cumprimento de punição disciplinar, conforme o regulado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar;

V — em caso de pronúncia em processo criminal, ou indicação em inquérito policial-militar, a juízo da autoridade que efetuou a pronúncia ou a indicação.

§ 2º A interrupção de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, para cumprimento de pena disciplinar que importe em restrição da liberdade individual, será regulada na legislação da Polícia Militar.

Seção V Da Pensão Policial-Militar

Art. 70. A pensão de Policial-Militar destina-se a amparar os beneficiários do Policial-Militar falecido, ou extraviado, e será paga conforme o disposto em lei específica.

§ 1º Para fins de aplicação da lei que dispuser sobre a pensão de Policial-Militar, será considerado como posto ou graduação do Policial-Militar o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições.

§ 2º Todos os Policiais-Militares são contribuintes obrigatórios da pensão de Policial-Militar correspondente ao seu posto, ou graduação, com as exceções previstas na lei específica.

§ 3º Todo Policial-Militar é obrigado a fazer sua declaração de beneficiário que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a habilitação à pensão do Policial-Militar.

Art. 71. A pensão de Policial-Militar defere-se nas prioridades e nas condições estabelecidas em lei específica.

CAPÍTULO II Das Prerrogativas

Art. 72. As prerrogativas dos Policiais-Militares são constituídas pelas honras, dignidade e distinções devidas aos graus hierárquicos e cargos.

Parágrafo único. São prerrogativas dos Policiais-Militares:

I — o uso de títulos, uniforme, distintivos, insignias e emblemas da Polícia Militar do Território Federal, correspondentes ao posto ou graduação;

II — honras, tratamento e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em leis e regulamentos;

III — cumprimento da pena de prisão ou detenção somente em Organização Policial-Militar de Corporação cujo Comandante, Chefe, ou Diretor, tenha precedência hierárquica sobre o preso;

IV — julgamento nos crimes militares, em foro especial.

Art. 73. Somente em casos de flagrante delito, o Policial-Militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta obrigada a entregá-lo, imediatamente, à autoridade policial-militar mais próxima, só podendo retê-lo na delegacia ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 1º Cabe ao Comandante-Geral da Corporação a iniciativa de responsabilizar a autoridade policial que não cumprir o disposto neste artigo, ou que maltratar, ou consentir que seja maltratado, qualquer Policial-Militar preso, ou não lhe der o tratamento devido ao seu posto ou graduação.

§ 2º Quando, durante o processo e julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer preso policial-militar, o Comandante-Geral da Corporação providenciará, junto ao Secretário de Segurança Pública do Território Federal, os entendimentos com a autoridade judicial visando à guarda dos pretórios ou tribunais por força policial-militar.

Art. 74. Os Policiais-Militares da ativa, no exercício de funções policiais-militares, são dispensados do serviço de júri, na Justiça Civil, e do serviço na Justiça Eleitoral.

Seção Unica

Do Uso dos Uniformes da Polícia Militar

Art. 75. Os uniformes da Polícia Militar, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos do Policial-Militar e representam o símbolo da autoridade policial-militar, com as prerrogativas a ela inerentes.

Parágrafo único. Constitui crime, previsto na legislação específica, o desrespeito aos uniformes, distintivos, insígnias e emblemas policiais-militares, bem como seu uso por parte de quem a eles não tiver direito.

Art. 76. O uso dos uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição e peças acessórias são estabelecidos em legislação específica da Polícia Militar de cada Território Federal.

§ 1º. É proibido ao Policial-Militar o uso dos uniformes:

I — em manifestação de caráter político-partidário;

II — no estrangeiro, quando em atividade não relacionada com a missão do policial-militar, salvo quando expressamente determinado ou autorizado;

III — na inatividade, salvo para comparecer a solenidades policiais-militares, cerimônias cívicas comemorativas das grandes datas nacionais, ou a atos sociais solenes, quando devidamente autorizado.

§ 2º Os Policiais-Militares na inatividade, cuja conduta possa ser considerada ofensiva à dignidade da classe, poderão ser definitivamente proibidos de usar uniformes por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 77. O Policial-Militar fardado tem as obrigações correspondentes ao uniforme que use, e aos distintivos, emblemas ou insígnias que ostente.

Art. 78. É vedado a qualquer elemento civil, ou organizações civis, o uso de uniformes ou distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados pela Polícia Militar.

Parágrafo único. São responsáveis pela infração às disposições deste artigo os diretores ou chefes de repartições, organizações de qualquer natureza, firma ou empregadores, empresas, institutos ou departamento, que tenham adotado, ou consentido, o uso de uniformes, distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os adotados pela Polícia Militar.

TÍTULO IV

Das Disposições Diversas

CAPÍTULO I

Das Situações Especiais

Seção I

Da Agregação

Art. 79. A agregação é a situação na qual o Policial-Militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo, sem número.

§ 1º O Policial-Militar deve ser agregado quando:

I — for nomeado para cargo policial-militar, ou considerado de natureza policial-militar, estabelecido em lei, ou decreto, não previsto nos Quadros de Organização da Polícia Militar (QO);

II — aguardar transferência *ex-officio* para a Reserva Remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivam;

III — for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

a) ter sido julgado incapaz, temporariamente, após um ano contínuo de tratamento;

b) ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

c) haver ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;

d) haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratamento de interesse particular;

e) haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família;

f) haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se Oficial, ou Praça com estabilidade assegurada;

g) como desertor, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado e reincidido, a fim de se ver processar;

h) ter sido considerado oficialmente extraviado;

i) se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Civil;

j) haver ultrapassado seis meses contínuos, sujeito a processo no foro militar;

l) ter sido condenado à pena restritiva da liberdade superior a seis meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução, ou até ser declarado indigno de pertencer à Polícia Militar, ou com ela incompatível;

m) ter passado à disposição de outro órgão do Distrito Federal, da União, dos Estados ou Territórios, para exercer função de natureza civil;

n) ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta;

o) ter se candidatado a cargo eletivo, desde que conte cinco ou mais anos de efetivo serviço;

p) ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.

§ 2º O Policial-Militar agregado, de conformidade com os incisos I e II, do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

§ 3º A agregação do Policial-Militar a que se refere o inciso I e as letras m e n do inciso III, do § 1º, é contada a partir da data de posse no novo cargo até o regresso à Corporação, ou transferência *ex-officio* para a Reserva Remunerada.

§ 4º A agregação do Policial-Militar a que se referem as letras a, c, d, e e j do inciso III, do § 1º, é contada a partir do primeiro dia, após os respectivos prazos, e enquanto durar o evento.

§ 5º A agregação do Policial-Militar a que se refere o inciso II e letras b, f, g, h, i, l e p do inciso III, do § 1º, é contada a partir da data indicada no ato que torna público o respectivo evento.

§ 6º A agregação do Policial-Militar a que se refere a letra o do inciso III, do § 1º, é contada a partir da data do registro como candidato até sua diplomação, ou seu regresso à Corporação, se não houver sido eleito.

§ 7º O Policial-Militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros Policiais-Militares e autoridades civis e militares, salvo quando ocupar cargo que lhe dê precedência funcional sobre os outros Policiais-Militares mais antigos.

Art. 80. O Policial-Militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à Organização Policial-Militar que lhe for designada, continuando a figurar no lugar que então ocupava no Almanaque ou Escala Numérica, com a abreviatura *ag* e anotações esclarecedoras de sua situação.

Art. 81. A agregação se faz por ato do Governador do Território Federal, para Oficiais e, pelo Comandante-Geral, para as Praças.

Seção II

Da Reversão

Art. 82. A reversão é o ato pelo qual o Policial-Militar agregado retorna ao respectivo Quadro, tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação, voltando a ocupar o lugar que lhe competir no respectivo Almanaque ou Escala Numérica, na primeira vaga que ocorrer.

Parágrafo único. Em qualquer tempo poderá ser determinada a reversão do Policial-Militar agregado, exceto nos casos previstos nas alíneas a, b, c, f, g, h, i, o e p do inciso III, do § 1º, do art. 79.

Art. 83. A reversão será efetuada mediante ato do Governador do Território Federal, ou de autoridade à qual tenham sido delegados poderes para esse fim.

Seção III

Do Excedente

Art. 84. Excedente é a situação transitória a que, automaticamente, passa o Policial-Militar que:

I — tendo cessado o motivo que determinou sua agregação, reverte ao respectivo Quadro, estando este com efetivo completo;

II — é promovido por bravura;

III — é promovido indevidamente;

IV — sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapassa o efetivo de seu Quadro, em virtude de promoção de outro Policial-Militar em resarcimento de preterição;

V — tendo cessado o motivo que determinou sua reforma por incapacidade definitiva, retorna ao respectivo Quadro, estando este com seu efetivo completo.

§ 1º O Policial-Militar cuja situação é a de excedente, salvo o indevidamente promovido, ocupa a mesma posição relativa, em antiguidade, que lhe cabe na escala hierárquica, com a abreviatura EXCD, e receberá o número que lhe competir, em consequência da primeira vaga que se verificar.

§ 2º O Policial-Militar na situação de excedente é considerado como em efetivo serviço, para todos os efeitos, e concorre, respeitados os requisitos legais, em igualda-

de de condições, e sem nenhuma restrição, a qualquer cargo policial-militar e à promoção.

§ 3º O Policial-Militar promovido por bravura, sem que haja a respectiva vaga, ocupará a primeira vaga aberta, deslocando o princípio da promoção a ser seguido para a vaga seguinte.

§ 4º O Policial-Militar, promovido indevidamente, só contará antiguidade e receberá o número que lhe competir, na escala hierárquica, quando a vaga que deverá preencher corresponder ao princípio pelo qual deveria ter sido promovido, desde que satisfaça os requisitos para a promoção.

Seção IV Do Ausente e do Desertor

Art. 85. É considerado ausente o Policial-Militar que, por mais de vinte e quatro horas consecutivas:

I — deixar de comparecer à sua Organização Policial-Militar, sem comunicar qualquer motivo de impedimento;

II — ausentar-se, sem licença, da Unidade onde serve, ou do local onde deve permanecer.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado neste artigo, serão observadas as formalidades previstas em legislação específica.

Art. 86. O Policial-Militar é considerado desertor nos casos previstos na legislação penal-militar.

Seção V Do Desaparecimento e do Extravio

Art. 87. É considerado desaparecido o Policial-Militar da ativa que, no desempenho de qualquer serviço, em viagem, em operações policiais-militares, ou em casos de calamidade pública, tiver paradeiro ignorado por mais de oito dias.

Parágrafo único. A situação de desaparecimento só será considerada quando não houver indício de deserção.

Art. 88. O Policial-Militar que, na forma do artigo anterior, permanecer desaparecido por mais de trinta dias, será oficialmente considerado extraviado.

CAPÍTULO II Do Desligamento ou Exclusão do Serviço Ativo

Art. 89. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Policia Militar é feito em consequência de:

I — transferência para a Reserva Remunerada;

II — reforma;

III — demissão;

IV — perda de posto e patente;

V — licenciamento;

VI — exclusão a bem da disciplina;

VII — deserção;

VIII — falecimento;

IX — extravio.

Parágrafo único. O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Território Federal, ou da autoridade à qual tenham sido delegados poderes para esse fim.

Art. 90. A transferência para a Reserva Remunerada ou a reforma não isenta o Policial-Militar da indenização dos prejuízos causados à Fazenda Nacional, nem do pagamento das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 91. O Policial-Militar da ativa, enquadrado em qualquer das situações previstas nos incisos I, II e V do art. 89, ou demissionário a pedido, continuará no exercício de suas funções até ser desligado da Organização Policial-Militar em que serve.

Parágrafo único. O desligamento do Policial-Militar deverá ser feito após a publicação, em Boletim de sua Unidade, do ato oficial correspondente, e não poderá exceder de trinta dias da data dessa publicação.

Seção I Da Transferência para a Reserva Remunerada

Art. 92. A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante transferência para a Reserva Remunerada, se efetua:

I — a pedido;

II — *ex officio*.

Art. 93. A transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, será concedida mediante requerimento do Policial-Militar que contar, no mínimo, trinta anos de serviço.

§ 1º No caso de o Policial-Militar haver realizado qualquer curso, ou estágio, no estrangeiro, de duração superior a seis meses, por conta do Território Federal, sem haver decorrido três anos de seu término, a transferência para a Reserva Remunerada só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso, ou estágio, inclusive as diferenças de vencimentos. O cálculo da indenização será efetuado pelo órgão competente da Corporação.

§ 2º Não será concedida transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Policial-Militar que estiver:

I — respondendo a inquérito ou processos em qualquer jurisdição;

II — cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 94. A transferência para a Reserva Remunerada *ex officio* verificar-se-á sempre que o Policial-Militar:

I — atingir as seguintes idades limites:

a) para os Oficiais PM:

Postos	Idades
Coronel PM	59 anos
Tenente-Coronel PM	56 anos
Major PM	52 anos
Capitão PM e Oficiais Subalternos	48 anos

b) para as Praças:

Graduações	Idades
Subtenente PM	56 anos
Primeiro-Sargento PM	54 anos
Segundo-Sargento PM	52 anos
Terceiro-Sargento PM	51 anos
Cabo PM	50 anos
Soldado PM	50 anos

II — completar o Oficial superior oito anos de permanência no último posto previsto na hierarquia do Quadro, desde que, também, conte trinta ou mais anos de serviço;

III — for, quando Oficial, considerado não habilitado para o acesso, em caráter definitivo, no momento em que vier a ser objeto de apreciação para o ingresso em Quadro de Acesso;

IV — ultrapassar dois anos contínuos, ou não, em licença para tratar de interesse particular;

V — ultrapassar dois anos contínuos em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

VI — for empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, e cujas funções sejam de magistério;

VII — ultrapassar dois anos de afastamento, contínuos ou não, agregado em virtude de ter sido empossado em cargo público civil, temporário, não eletivo, inclusive de administração indireta;

VIII — ser diplomado em cargo eletivo, na forma do inciso II, do parágrafo único, do art. 52.

§ 1º A transferência para a Reserva Remunerada processar-se-á à medida que o Policial-Militar for enquadrado em um dos incisos deste artigo.

§ 2º A transferência do Policial-Militar para a Reserva Remunerada, nas condições estabelecidas no inciso VI, será efetivada no posto ou graduação que tinha na ativa, podendo acumular os proventos a que fizer jus na inatividade, com a remuneração do cargo para o qual foi nomeado.

§ 3º A nomeação do Policial-Militar para os cargos públicos, de que tratam os incisos VI e VII, somente poderá ser feita:

I — quando o cargo for de alcada federal, pela autoridade competente, mediante requisição ao Governador do Território Federal;

II — pelo Governador, ou mediante sua autorização, nos demais casos.

§ 4º O Policial-Militar, enquanto permanecer no cargo de que trata o inciso VII deste artigo:

I — tem assegurada a opção entre a remuneração do cargo e a do posto, ou graduação;

II — somente poderá ser promovido por antiguidade;

III — terá o tempo de serviço contado apenas para a promoção de que trata o inciso anterior, e para a transferência para a inatividade.

Art. 95. A transferência do Policial-Militar para a Reserva Remunerada poderá ser suspensa na vigência de estado de guerra, estado de sítio, ou em caso de mobilização.

SEÇÃO II

Da Reforma

Art. 96. A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre *ex officio* e aplicada ao mesmo, desde que:

I — atinja as seguintes idades-limites de permanência na Reserva Remunerada:

a) para Oficiais superiores: 64 anos;

b) para Capitães e Oficiais subalternos: 60 anos;

c) para Praças: 56 anos;

II — seja julgado incapaz, definitivamente, para o serviço da Polícia Militar;

III — esteja agregado há mais de dois anos, por ter sido julgado incapaz, temporariamente, mediante homologação da Junta de Saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável;

IV — seja condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença passada em julgado;

V — sendo Oficial PM, a tiver determinada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em julgamento por ele efetuado, em consequência de Conselho de Justificação a que foi submetido;

VI — sendo Aspirante-a-Oficial PM, ou Praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado, ao Comandante-Geral da Polícia Militar, em julgamento do Conselho de Disciplina.

Parágrafo único. O Policial-Militar, reformado na forma dos incisos V ou VI, só poderá readquirir a situação de Policial-Militar, anterior, respectivamente, por outra sentença do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e nas condições nela estabelecidas, ou por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 97. Anualmente, no mês de fevereiro, o órgão de inativos da Polícia Militar organizará a relação dos Policiais-Militares que houverem atingido a idade-límite de permanência na Reserva Remunerada, a fim de serem reformados.

Art. 98. A situação de inatividade do Policial-Militar da Reserva Remunerada, quando reformado por limite de idade, não sofre solução de continuidade, exceto quanto às condições de mobilização.

Art. 99. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:

I — ferimento recebido em operações policiais-militares, na manutenção da ordem pública, ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente;

II — acidente em serviço;

III — doença, moléstia ou enfermidade adquirida, que tenha relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço;

IV — tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hansefase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pêfogo, espondiloartrose, nefropatia grave, e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada.

V — acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.

§ 1º Os casos de que tratam os incisos I, II e III, deste artigo, serão provados por atestado de origem, ou inquérito sanitário de origem, sendo os termos de acidente, baixa do hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitais, e os registros de baixa, meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 2º As Juntas de Saúde, nos casos de tuberculose, deverão basear seus julgamentos, obrigatoriamente, em observações clínicas acompanhadas de repetidos exames subsidiários, de modo a comprovar, com segurança, a atividade da doença, após acompanhar sua evolução até três períodos de seis meses de tratamento clínico-cirúrgico metódico, atualizado e, sempre que necessário, nosocomial, salvo quando se tratar de formas "grandemente avançadas", no conceito clínico, sem qualquer possibilidade de regressão completa, as quais terão parecer imediato de incapacidade definitiva.

§ 3º O parecer definitivo a adotar nos casos de tuberculose, para os portadores de lesões aparentemente inativas, ficará condicionado a um período de consolidação extranosocomial, nunca inferior a seis meses, contados a partir da época da cura.

§ 4º Considera-se alienação mental todo caso de distúrbio mental, ou neuromental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa, ou considerável, na personalidade, destruindo a autodeterminação do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho. Ficam excluídos do conceito de alienação mental as epilepsias psíquicas e neurológicas, assim julgadas pelas Juntas de Saúde.

§ 5º Considera-se paralisia todo o caso de neuropatia grave e definitiva que afeta a motilidade, sensibilidade, troficiade e mais funções nervosas, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios graves, extensos e definitivos que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

§ 6º São também equiparados às paralisias os casos de afecção ósteo-músculo-articulares graves e crônicos (reumatismo grave e crônico ou progressivo e doenças similares), nos quais, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneçam distúrbios extensos e definitivos, quer ósteo-músculo-articulares residuais, quer secundários das funções nervosas, motilidade, troficiade ou mais funções, que tornem o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para o trabalho.

§ 7º São equiparados à cegueira, não só os casos de afecções crônicas progressivas e incuráveis, que conduzirão à cegueira total, como também os de visão rudimentar que apenas permitem a percepção de vultos, não susceptíveis de correção por lente, nem removíveis por tratamento médico-cirúrgico.

Art. 100. O Policial-Militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes dos incisos I, II, III e IV, do art. 99, será reformado com qualquer tempo de serviço.

Art. 101. O Policial-Militar da ativa julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do inciso I, do art. 99, será reformado com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir na ativa.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 99, quando, verificada a incapacidade definitiva, for o Policial-Militar considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

§ 2º Considera-se, para efeito deste artigo, grau hierárquico imediato:

I — o de Primeiro-Tenente PM, para Aspirante-a-Oficial PM;

II — o Segundo-Tenente PM, para Subtenente PM, Primeiro-Sargento PM, Segundo-Sargento PM, e Terceiro-Sargento PM;

III — o de Terceiro-Sargento PM, para Cabos e Soldados PM.

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo e seus parágrafos poderão ser acrescidos outros relativos à remuneração, estabelecidos em lei específica, desde que o Policial-Militar, ao ser reformado, já satisfaça às condições por ela exigidas.

Art. 102. O Policial-Militar da ativa, julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes do item V, do art. 99, será reformado:

I — com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, se Oficial ou Praça PM com estabilidade assegurada; e

II — com remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, desde que, com qualquer tempo de serviço, seja considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Art. 103. O Policial-Militar reformado por incapacidade definitiva que for julgado apto em inspeção de saúde por Junta Superior, em grau de recurso, ou revisão, poderá retornar ao serviço ativo, ou ser transferido para a Reserva Remunerada, conforme o disposto neste Estatuto.

§ 1º O retorno ao serviço ativo ocorrerá se o tempo decorrido na situação de reformado não ultrapassar dois anos, observado o disposto no § 1º, do art. 84.

§ 2º A transferência para a Reserva Remunerada, observado o limite de idade para a permanência nessa reserva, ocorrerá se o tempo transcorrido na situação de reformado ultrapassar dois anos.

Art. 104. O Policial-Militar reformado por alienação mental, enquanto não ocorrer a designação judicial de curador, terá sua remuneração paga aos beneficiários, desde que estes o tenham sob sua guarda e responsabilidade, e lhe dispensem tratamento humano e condigno.

§ 1º A interdição judicial do Policial-Militar, reformado por alienação mental, deverá ser providenciada junto ao Ministério Pùblico, por iniciativa de qualquer de seus beneficiários, parentes, ou responsáveis, até sessenta dias a contar da data do ato da reforma.

§ 2º A interdição judicial do Policial-Militar e seu internamento em instituição apropriada deverão ser providenciados pela Polícia Militar, quando:

I — não houver beneficiários, parentes, ou responsáveis;

II — não forem satisfeitas as condições de tratamento exigidas neste artigo.

§ 3º Os processos e os atos de registro de interdição do Policial-Militar terão andamento sumário, sendo instruídos com laudo proferido por Junta de Saúde e isentos de custas.

Art. 105. Para fins do previsto na presente Seção, as Praças constantes do Quadro, a que se refere o art. 15, são consideradas:

I — Segundo-Tenente PM, os Aspirantes-a-Oficial PM;

II — Aspirante-a-Oficial PM, os alunos da Escola de Formação de Oficial PM, qualquer que seja o ano;

III — Terceiro-Sargento PM, os alunos de Centro de Formação de Sargentos PM;

IV — Cabo, os alunos de Centro de Formação de Soldados PM.

Seção III

Da Demissão, da Perda do Posto e da Patente, e da Declaração de Indignidade ou Incompatibilidade com o Oficialato

Art. 106. A demissão da Polícia Militar, aplicada exclusivamente aos Oficiais, se efetua:

I — a pedido;

II — ex-officio.

Art. 107. A demissão a pedido será concedida mediante requerimento do interessado:

I — sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de cinco anos de oficialato na Polícia Militar;

II — com indenização das despesas relativas à sua preparação, e formação, quando contar menos de cinco anos de oficialato na Polícia Militar.

§ 1º No caso de o Oficial ter feito qualquer curso, ou estágio, de duração igual ou superior a seis, e inferior ou igual a dezoito meses, por conta do Território Federal, e, não tendo decorrido mais de três anos de seu término, a demissão só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso, ou estágio, acrescidas, se for o caso, daquelas previstas no inciso II deste artigo, e das diferenças de vencimentos.

§ 2º No caso de o Oficial ter feito qualquer curso, ou estágio, de duração superior a dezoito meses, por conta do Governo do Território Federal, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior, se ainda não houver decorrido mais de cinco anos de seu término.

§ 3º O cálculo das indenizações, a que se referem o inciso II deste artigo e seus §§ 1º e 2º, será efetuado pelo órgão competente da Corporação.

§ 4º O Oficial demissionário, a pedido, não terá direito a qualquer remuneração, sendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 5º O direito à demissão, a pedido, pode ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio, ou em caso de mobilização.

Art. 108. O Oficial da ativa empossado em cargo público permanente, estranho à sua carreira, e cuja função não seja de magistério, será, imediatamente, mediante demissão *ex officio*, transferido para a Reserva, onde ingressará com o posto que possuía na ativa, não podendo acumular qualquer provento de inatividade com a remuneração do cargo público permanente.

Art. 109. O Oficial, que houver perdido o posto e a patente, será demitido *ex officio*, sem direito a qualquer remuneração, ou indenização, tendo a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 110. O Oficial perderá o posto e a patente se for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em decorrência de julgamento a que for submetido.

§ 1º O Oficial da Polícia Militar condenado por Tribunal, civil ou militar, à pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por sentença condenatória passada em julgado, será submetido ao Conselho de Justificação.

§ 2º O Oficial declarado indigno para o oficialato, ou com ele incompatível, condenado à perda de posto e patente, só poderá readquirir a situação de Policial-Militar anterior, por outra sentença do Tribunal mencionado, e nas condições nela estabelecidas.

Art. 111. Fica sujeito à declaração de indignidade para o oficialato, ou de incompatibilidade com o mesmo, o Oficial que:

I — for condenado por Tribunal, civil ou militar, à pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos, em decorrência de sentença condenatória passada em julgado;

II — for condenado, por sentença passada em julgado, por crimes para os quais o Código Penal Militar comina essas penas acessórias, ou por crime previsto na legislação concernente à segurança do Estado;

III — incidir nos casos previstos em lei específica que motivem o julgamento por Conselho de Justificação, e neste for considerado culpado;

IV — houver perdido a nacionalidade brasileira.

Seção IV Do Licenciamento

Art. 112. O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às Praças, se efetua:

I — a pedido;

II — *ex officio*.

§ 1º O licenciamento a pedido será concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço, à Praça engajada, ou reengajada, desde que conte, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que se obrigou.

§ 2º O licenciamento *ex officio* será aplicado às Praças:

I — por conveniência do serviço;

II — a bem da disciplina;

III — por conclusão de tempo de serviço.

§ 3º O Policial-Militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração, e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 4º O licenciamento *ex officio*, a bem da disciplina, receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na Lei do Serviço Militar.

Art. 113. O Aspirante-a-Oficial PM e as demais Praças, empossadas em cargo público permanente, estranho à carreira, e cuja função não seja de magistério, serão imediatamente licenciados, *ex officio*, sem remuneração, e terão a sua situação definida pela Lei do Serviço Militar.

Art. 114. O direito a licenciamento, a pedido, poderá ser suspenso na vigência do estado de guerra, calamidade pública, perturbação de ordem interna, estado de sítio, ou em caso de mobilização.

Seção V Da Exclusão das Praças a Bem da Disciplina

Art. 115. A exclusão, a bem da disciplina, será aplicada, *ex officio*, ao Aspirante-a-Oficial PM, ou às Praças, com estabilidade assegurada:

I — sobre os quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem sido condenados, em sentença passada em julgado por aquele Conselho ou Tribunal Civil, à pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, ou nos crimes contra a segurança do Estado, a pena de qualquer duração;

II — sobre os quais houver pronunciado tal sentença o Conselho Permanente de Justiça, por haverem perdido a nacionalidade brasileira;

III — que incidirem nos casos que motivarem o julgamento pelo Conselho de Disciplina, previsto no art. 49, e forem considerados culpados.

Parágrafo único. O Aspirante-a-Oficial PM, ou a Praça com estabilidade assegurada, que houver sido excluído a bem da disciplina, só poderá readquirir a situação policial-militar anterior:

I — por outra sentença do Conselho Permanente de Justiça, e nas condições nela estabelecidas, se a exclusão for consequência de sentença daquele Conselho;

II — por decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, se a exclusão for em consequência de ter sido julgado culpado em Conselho de Disciplina.

Art. 16. É da competência do Comandante-Geral o ato de exclusão, a bem da disciplina, do Aspirante-a-Oficial PM, bem como das Praças com estabilidade assegurada.

Art. 117. A exclusão da Praça, a bem da disciplina, acarreta a perda do seu grau hierárquico e não a isenta da indenização dos prejuízos causados à Fazenda do Território Federal, ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Parágrafo único. A Praça excluída a bem da disciplina não terá direito a qualquer indenização, ou remuneração, e a sua situação militar será definida pela Lei do Serviço Militar.

Seção VI Da Deserção

Art. 118. A deserção do Policial-Militar acarreta uma interrupção do serviço policial-militar com a consequente demissão, *ex officio*, para o Oficial, ou exclusão do serviço ativo, para a Praça.

§ 1º A demissão do Oficial, ou exclusão da Praça com estabilidade assegurada, processar-se-á após um ano de agregação, se não houver captura ou apresentação voluntária antes desse prazo.

§ 2º A Praça sem estabilidade assegurada será automaticamente excluída após oficialmente declarada deserta.

§ 3º O Policial-Militar deserto que for capturado, ou que se apresente voluntariamente depois de ter sido demitido, ou excluído, será reincluído no serviço ativo e a seguir agregado para se ver processar.

§ 4º A reincisão em definitivo do Policial-Militar de que trata o parágrafo anterior, dependerá de sentença do Conselho de Justiça.

Seção VII Do Falecimento e do Extravio

Art. 119. O falecimento do Policial-Militar da ativa acarreta interrupção do serviço policial-militar, a partir da data da ocorrência do óbito.

Art. 120. O extravio do Policial-Militar da ativa acarreta interrupção do serviço policial-militar, com o consequente afastamento temporário do serviço ativo, a partir da data em que o mesmo for oficialmente considerado extraviado.

§ 1º O desligamento do serviço ativo será feito seis meses após a agregação por motivo de extravio.

§ 2º Em caso de naufrágio, sinistro aéreo, catástrofe, calamidade pública ou outros acidentes oficialmente reconhecidos, o extravio ou desaparecimento de Policial-Militar da ativa será considerado como falecimento, para os fins previstos neste Estatuto, tão logo sejam esgotados os prazos máximos de possível sobrevivência, ou quando se dêem por encerradas as providências de salvamento.

Art. 121. O reaparecimento de Policial-Militar, extraviado ou desaparecido, já desligado do serviço ativo, resulta em sua reincisão e nova agregação, enquanto se apuram as causas que deram origem ao seu afastamento.

Parágrafo único. O Policial-Militar reaparecido será submetido a Conselho de Justificação, ou a Conselho de Disciplina, por decisão do Governador do Território Federal, ou do Comandante-Geral, respectivamente, se assim for julgado necessário.

CAPÍTULO III Do Tempo de Serviço

Art. 122. Os Policiais-Militares começam a contar tempo de serviço na Polícia Militar a partir da data de sua inclusão, matrícula em órgão de formação de Policiais-Militares, ou nomeação para posto ou graduação da Polícia Militar.

§ 1º Considera-se como data de inclusão, para os fins deste artigo, a do ato de inclusão em uma Organização Policial-Militar, a de matrícula em qualquer órgão de formação de Oficiais, ou de Praças, ou a de apresentação para o serviço em caso de nomeação.

§ 2º O Policial-Militar reincluído recomeça a contar tempo de serviço na data de sua reincisão.

§ 3º Quando, por motivo de força maior, oficialmente reconhecido (incêndio, inundação, sinistro aéreo e outras calamidades), faltarem dados para a contagem de tempo de serviço, caberá ao Comandante-Geral arbitrar o tempo a ser computado, para cada caso particular, de acordo com os elementos disponíveis.

Art. 123. Na apuração de tempo de serviço do Policial-Militar, será feita a distinção entre:

I — tempo de efetivo serviço;

II — anos de serviço.

Art. 124. Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo computado, dia-a-dia, entre a data de inclusão e a data-limite para a contagem, ou a data do desligamento do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

§ 1º Será também computado como tempo de efetivo serviço:

I — o tempo de serviço prestado às Forças Armadas ou em outras Polícias Militares;

II — o tempo de serviço prestado nas Guardas Territoriais em atividades policiais-militares, pelo pessoal selecionado para o ingresso na Polícia Militar;

III — o tempo passado, dia-a-dia, nas Organizações Policiais Militares, pelo Policial-Militar da Reserva da Corporação convocado para o exercício de funções policiais-militares.

§ 2º Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no art. 64, os períodos em que o Policial-Militar estiver afastado do exercício de suas funções em gozo de licença especial.

§ 3º Ao tempo de efetivo serviço, de que trata este artigo e seus parágrafos, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor trezentos e sessenta e cinco para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.

Art. 125. *Ano de Serviço* é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o art. 127 e seus parágrafos, com os seguintes acréscimos:

I — tempo de serviço público federal, estadual, ou municipal, prestado pelo Policial-Militar, anteriormente à sua inclusão, matrícula, nomeação ou reincidência na Polícia Militar;

II — tempo relativo a cada licença especial não gozada, contado em dobro.

§ 1º Os acréscimos a que se referem os incisos I e III, deste artigo, só serão computados no momento da passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, e para esse fim.

§ 2º O acréscimo a que se refere o inciso II, deste artigo, será computado somente no momento da passagem do Policial-Militar à situação de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais, inclusive quanto à percepção definitiva da gratificação de tempo de serviço, e de adicional de inatividade.

§ 3º Não é computável, para efeito algum, o tempo:

I — que ultrapassar o período de um ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

II — passado em licença para tratar de interesse particular;

III — passado como deserto;

IV — decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, por sentença passada em julgado;

V — decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade individual, por sentença passada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional da pena, quando, então, o tempo que excede ao período da pena será computado para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

Art. 126. O tempo que o Policial-Militar passou, ou vier a passar, afastado do exercício de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço, na manutenção da ordem pública, em operações policiais-militares, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função policial-militar, será computado como se ele o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.

Art. 127. O tempo de serviço em campanha para o Policial-Militar é o período em que o mesmo estiver em operações de guerra.

Parágrafo único. A participação do Policial-Militar em atividades dependentes ou decorrentes das operações de guerra será regulada em legislação específica.

Art. 128. A data-limite estabelecida para final de contagem dos anos de serviço, para inatividade, será a do desligamento do serviço ativo.

Parágrafo único. A data-limite não poderá exceder de trinta dias, dos quais o máximo de quinze no órgão encarregado de efetivar a transferência, da data da publicação do ato de transferência para a Reserva Remunerada da Polícia Militar ou reforma, no órgão oficial do Governo do Território Federal ou em Boletim da Organização Policial-Militar, considerada sempre a primeira publicação oficial.

Art. 129. Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição do tempo de serviço público (federal, estadual, ou municipal, e da administração indireta) entre si, nem com o tempo de serviço computável após a inclusão em Organização Policial-Militar, matrícula em órgão de formação policial-militar, ou nomeação para posto ou graduação na Polícia Militar.

CAPÍTULO IV Do Casamento

Art. 130. O Policial-Militar da ativa pode contrair matrimônio, desde que observada a legislação civil específica.

§ 1º É vedado o casamento ao Aluno-Oficial PM e demais Praças, enquanto estiverem sujeitos aos regulamentos dos órgãos de formação de Oficiais, de Graduados, ou de Soldados, cujos requisitos exijam a condição de solteiro.

§ 2º O casamento com mulher estrangeira somente poderá ser realizado após a autorização do Comandante-Geral.

§ 3º Excluída a situação prevista no § 2º deste artigo, todo Policial-Militar deve participar, com antecipação, ao Comandante de sua Organização Policial-Militar, o evento a ser realizado.

Art. 131. As Praças especiais que contraírem matrimônio em desacordo com o § 1º, do artigo anterior, serão excluídas sem direito a qualquer remuneração ou indenização.

CAPÍTULO V Das Recompensas e das Dispensas do Serviço

Art. 132. As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados pelos Policiais-Militares.

§ 1º São recompensas Policiais-Militares:

I — prêmio de Honra ao Mérito;

II — condecorações por serviços prestados;

III — elogios, louvores e referências elogiosas;

IV — dispensa do serviço.

§ 2º As recompensas serão concedidas de acordo com a forma estabelecida nas leis e regulamentos em vigor.

Art. 133. As dispensas de serviço são autorizações concedidas aos Policiais-Militares para afastamento total do serviço, em caráter temporário.

Art. 134. As dispensas de serviço podem ser concedidas aos Policiais-Militares:

I — como recompensa;

II — para desconto de férias;

III — em decorrência de prescrição médica.

Parágrafo único. As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral, e computadas como tempo de efetivo serviço.

TÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 135. A assistência religiosa aos Policiais-Militares é regulada em legislação específica.

Art. 136. É vedado o uso, por parte de organização civil, de designações que possam sugerir sua vinculação à Polícia-Militar.

Parágrafo único. Excetuam-se das prescrições deste artigo as associações, clubes, círculos e outras entidades que congreguem membros da Polícia Militar e que se destinem, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre os Policiais-Militares e seus familiares e, entre esses e a sociedade civil local.

Art. 137. Após a vigência do presente Estatuto serão ajustados todos os dispositivos legais e regulamentares que com ele tenham pertinência.

Art. 138. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 139. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 225, DE 1978

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras providências”.

Brasília, 30 de junho de 1978. — Ernesto Geisel.

E.M. nº 056, 23 novembro de 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar à superior apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, criadas pela Lei nº 6.270, de 26 de novembro de 1975.

Como é sabido, aos policiais-militares, tendo em vista a natureza especial das funções que desempenham, não se aplicam as normas que regem os demais servidores públicos, devendo o seu regime jurídico ser definido em legislação específica.

Cabe evidenciar, ainda, que a lei de criação das Polícias Militares de que se trata, em seu art. 10, determinou, para regular as obrigações, deveres, direitos e prerrogativas do respectivo pessoal, a aplicação do Estatuto da Polícia Militar do Distrito Federal (Lei nº 5.906, de 1973), até que essas Corporações dispusessem de legislação própria.

Nesse sentido, o projeto ora encaminhado, elaborado de acordo com as normas que regem as Organizações Policiais-Militares e em inteira consonância com as instruções da Inspetoria Geral das Polícias Militares, define a competência das Polícias Militares dos Territórios Federais, subordina administrativa e operacionalmente as Corporações aos respectivos Secretários de Segurança Pública, disciplina o ingresso de pessoal, estabelece os princípios da hierarquia policial-militar, dispõe sobre os cargos e funções policiais-militares, além de regular as situações especiais decorrentes da função policial-militar.

Finalmente, cumpre salientar que o projeto procurou, sem prejuízo das regras maiores que disciplinam o assunto, atender as peculiaridades das Corporações, face à natureza especialíssima dos Territórios Federais na Organização Nacional.

Essas, Senhor Presidente, as razões da presente exposição e do projeto de lei que solicito seja submetido à deliberação do Congresso Nacional.

Queira aceitar os protestos do meu mais profundo respeito. — Maurício Rangel Reis.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento, por terem recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foram distribuídos, das seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1977 (nº 1.867-B/76, na Casa de origem), que fixa os níveis máximos permissíveis de sons e ruídos produzidos por veículos automotores, regula a fabricação e o uso de acessórios que específica e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1978 (nº 126-C/75, na origem) que torna obrigatória a instalação de grupo gerador de energia elétrica de emergência, nos hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1978 (nº 526-C/75, na origem) que assegura aos licenciados em Pedagogia, nas condições que especifica, o direito a registro no Ministério da Educação e Cultura, como Especialistas de Educação; e

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1976 (nº 780-B/75, na Casa de origem), que dá nova redação aos Artigos 1º e 2º da Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955, que instituiu o salário adicional de periculosidade, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 64, § 2º, do Regimento Interno, tenho a honra de indicar os nobres senadores abaixo relacionados, para exercerem a função de Vice-Líder da Maioria nesta Casa:

- 1 — Senador Aloysio Chaves, ARENA, Pará;
- 2 — Senador José Lins, ARENA, Ceará;
- 3 — Senador Aderbal Jurema, ARENA, Pernambuco;
- 4 — Senador Lomanto Júnior, ARENA, Bahia;
- 5 — Senador Moacyr Dalla, ARENA, Espírito Santo;
- 6 — Senador Murilo Badaró, ARENA, Minas Gerais;
- 7 — Senador Saldanha Derzi, ARENA, Mato Grosso do Sul.

A oitava indicação será feita oportunamente. — **Jarbas Passarinho**, Líder da Maioria.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõem os arts. 65 e 85 do Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as indicações nominais dos titulares e suplentes das Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 2 de março de 1979. — **Jarbas Passarinho**, Líder da Maioria.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. José Guiomard	3. João Calmon
4. José Lins	

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS

Titulares	Suplentes
1. Menedes Canale	1. Raimundo Parente
2. José Lins	2. Dinarte Mariz
3. João Bosco	3. Cesar Cais
4. Vicente Vuolo	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
1. Henrique de La Rocque	1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes	2. João Bosco
3. José Sarney	3. Petrônio Portella
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Titulares	Suplentes
1. Jessé Freire	1. José Guiomard
2. João Bosco	2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaró	
7. Benedito Ferreira	

COMISSÃO DE ECONOMIA

Titulares	Suplentes
1. Arnon de Mello	1. Dinarte Mariz
2. Helvídio Nunes	2. Amaral Furlan
3. José Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jessé Freire	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. José Sarney	

COMISSÃO DE FINANÇAS

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Pedro Pedrossian	2. Menedes Canale
3. Arnon de Mello	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. Jessé Freire
5. Afonso Camargo	5. José Sarney
6. Vicente Vuolo	6. Milton Cabral
7. Dinarte Mariz	
8. Amaral Furlan	
9. Jorge Kalume	
10. Jutahy Magalhães	
11. Teotônio Vilela	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Jorge Kalume	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. João Calmon
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Benedito Ferreira	2. Arnon de Mello
3. Cesar Cais	3. Jutahy Magalhães
4. João Calmon	

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Menedes Canale	3. José Sarney

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Petrônio Portella	2. Aderbal Jurema
3. Saldanha Derzi	3. Pedro Pedrossian
4. Lomanto Júnior	4. Henrique de La Rocque
5. Menedes Canale	5. José Guiomard
6. Teotônio Vilela	6. Luiz Cavalcante
7. Helvídio Nunes	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

COMISSÃO DE SAÚDE

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Cesar Cals	2. Jorge Kalume
3. Amaral Furlan	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Titulares	Suplentes
1. Dinarte Mariz	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Canelas	

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Petrônio Portella	3. Aderbal Jurema
4. Dinarte Mariz	

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Titulares	Suplentes
1. Benedito Ferreira	1. Passos Pôrto
2. Vicente Vuolo	2. Lomanto Júnior
3. Pedro Pedrossian	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — As comunicações lidas vão à publicação. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 4, DE 1979

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 43, de 1978, que altera a composição de classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 6 de março de 1979. — Henrique Santillo.

REQUERIMENTO N° 5, DE 1979

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1977, de autoria de nosso antigo companheiro, Senador Otto Cyrillo Lehmann, feita a reconstituição do Processo, se necessária. Trata-se de propositura que "Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências". O incluso recorte do jornal *O Estado de S. Paulo*, mostra o grande interesse que a iniciativa daquele companheiro mereceu de parte da imprensa e da própria opinião pública. Não poderá, destarte, o referido Projeto ficar arquivado, pois isso representaria lamentável perda de trabalho de alto interesse jurídico e social.

Sala das Sessões, 6 de março de 1979. — Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com o artigo 279, II, "c", nº 11, do Regimento Interno, os requerimentos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 3, DE 1979

"Regulamenta o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, criado no Ministério da Justiça pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, passa a ser constituído na forma da presente Lei.

Art. 2º O CDDPH será integrado pelos seguintes membros: — Ministro da Justiça, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, Presidente da Associação Brasileira de Educação, Líderes da Maioria e da Minoria da Câmara dos Deputados e no Senado, e um Professor Catedrático de Direito Constitucional de uma das Faculdades Federais.

§ 1º O Professor Catedrático de Direito Constitucional será eleito por dois anos, pelos demais membros do Conselho em sua primeira reunião, permitida a reeleição;

§ 2º A presidência do Conselho caberá ao Ministro da Justiça e o Vice-Presidente será eleito pela maioria dos membros do Conselho, em sua primeira reunião, anualmente;

Art. 3º O Conselho reunir-se-á na Capital da República, ordinariamente, duas vezes por mês, na primeira e terceira quartas-feiras, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por iniciativa de um terço de seus membros, com a indicação da relevância da matéria incluída na "Ordem do Dia".

Parágrafo único. O período de sessões ordinárias será de 1º de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano, podendo o Conselho reunir-se extraordinariamente, durante o período de recesso, para tratar de matéria urgente.

Art. 4º Compete ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana:

§ 1º Promover inquéritos, investigações e estudos a cerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1940);

§ 2º Promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos da pessoa humana mediante conferências e debates em universidades, escolas, clubes, associações de classe e sindicatos, e por meio da imprensa, do rádio, da televisão, do teatro, de livros e folhetos;

§ 3º Promover nas áreas que apresentem maiores índices de violação dos direitos humanos;

a) a realização de inquéritos para investigar as suas causas e sugerir medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo daqueles direitos;

b) campanha de esclarecimento e divulgação.

§ 4º Promover inquéritos e investigações nas áreas onde tenham ocorrido fraudes eleitorais de maiores proporções, para o fim de sugerir as medidas capazes de escolher de vícios os pleitos futuros;

§ 5º Promover a realização de cursos diretos ou por correspondência que ocorram para o aperfeiçoamento dos serviços policiais, no que concerne ao respeito dos direitos da pessoa humana;

§ 6º Promover entendimentos com os governos dos Estados e Territórios cujas autoridades administrativas ou policiais se revelem, no todo ou em parte, incapazes de assegurar a proteção dos direitos da pessoa humana, para o fim de cooperar com os mesmos na reforma dos respectivos serviços e na melhor preparação profissional e cívica dos elementos que os compõem;

§ 7º Promover entendimentos com os governos estaduais e municipais e com a direção de entidades autárquicas e de serviços autônomos que estejam, por motivos políticos, coagindo ou perseguindo seus servidores, por qualquer meio, inclusive transferências, remoções e demissões, a fim de que tais abusos de poder não se consumam ou sejam, afinal, anulados;

§ 8º Recomendar ao Governo Federal e aos Estados e Territórios a eliminação, do quadro dos seus serviços civis e militares, de todos os seus agentes que se revelam reincidentes na prática de atos violadores dos direitos da pessoa humana;

§ 9º Recomendar o aperfeiçoamento dos serviços de polícia técnica, dos Estados e Territórios, de modo a possibilitar a comprovação da autoria dos delitos por meio de provas indiciárias;

§ 10. Recomendar ao Governo Federal a prestação de ajuda financeira aos Estados que não disponham de recursos para a reorganização de seus serviços policiais, civis e militares, no que concerne à preparação profissional e cívica dos seus integrantes, tendo em vista a conciliação entre o exercício daquelas funções e o respeito aos direitos da pessoa humana;

§ 11. Estudar e propor ao Poder Executivo a organização de uma divisão ministerial, integrada também por órgãos regionais, para a eficiente proteção dos direitos da pessoa humana;

§ 12. Estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da pessoa humana por parte de particulares ou de servidores públicos;

§ 13. Receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por eles responsáveis.

Art. 5º O CDDPH cooperará com a Organização das Nações Unidas no que concerne à iniciativa e à execução de medidas que visem a assegurar o efetivo respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

Art. 6º No exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta Lei, poderão o CDDPH e as Comissões de Inquérito por ele instituídas determinar as diligências que reputarem necessárias e tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, inquirir testemunhas, requisitar às repartições públicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.

Art. 7º As testemunhas serão intimadas de acordo com as normas estabelecidas no Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento de testemunhas sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade em que resida ou se encontra, na forma do art. 318 do Código de Processo Penal.

Art. 8º Constitui crime:

I — Impedir ou tentar impedir, mediante violência, ameaças ou assuadas, o regular funcionamento do CDDPH ou de Inquérito por ele instituído, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros;

Pena: a do art. 329 do Código Penal;

II — Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete perante o CDDPH ou Comissão de Inquérito por ele instituída;

Pena: a do art. 342 do Código Penal.

Art. 9º Sempre que o Conselho se julgar incompetente para apreciar determinada matéria, remeterá o processo à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 10. Qualquer membro do Conselho, diante de denúncia escrita e fundamentada, de infração a qualquer dos direitos da pessoa humana poderá tomar a iniciativa de promover a necessária investigação, durante o dia ou a noite, com livre acesso aos estabelecimentos públicos e particulares, de qualquer natureza, e livre trânsito em todo o território nacional.

Parágrafo único. O Conselheiro comunicará ao Presidente, com a maior brevidade, as diligências que resolveu realizar e dará notícia ao Conselho, na primeira reunião, dos resultados da investigação, sugerindo as medidas que julgar necessárias, seja contra os responsáveis pelas infrações acaso constatadas, seja contra os denunciantes maliciosos, na forma da legislação em vigor.

Art. 11. Os membros do CDDPH e o secretário que for designado pelo Ministro da Justiça farão jus a *jeton* de presença, até o máximo de quatro sessões mensais, assegurado ainda aos Conselheiros sem domicílio obrigatório em Brasília o ressarcimento das despesas de transporte e hospedagem.

Art. 12. No Orçamento da União será incluída, anualmente, verba para atender às despesas de qualquer natureza do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.563, de 15 de dezembro de 1971, e demais disposições em contrário.

Justificação

Aprovado o presente Projeto estará restabelecido, em sua composição, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, criado pela Lei nº 4.310, de 16 de março de 1964, e em que se nota a valiosa contribuição de Milton Campos ao projeto original, da lavra do então Deputado Bilac Pinto. Desaparecerá do quadro da legislação brasileira a Lei nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, que desfigurou de tal forma e com tanta profundidade o CDDPH que acabou por não mais se reunir. Ao texto original, são adicionadas algumas disposições, que resultam de nossa experiência, quando integramos, como Líder da Minoría no Senado, aquele Conselho, e incluídas no Projeto de Lei nº 41, de 1971. Os tempos não eram, entretanto, propícios à legislação pretendida, e que agora se renova, não só em face do reiterado compromisso do futuro Presidente da República com a restauração democrática, como diante das declarações do Senador Petrônio Portella, escolhido Ministro da Justiça, no sentido de repor em funcionamento aquele Conselho. A aprovação do presente Projeto permitirá que o CDDPH cumpra a alta missão que deve desempenhar em nosso País.

Sala das Sessões, 6 de março de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.319 — DE 16 DE MARÇO DE 1964

Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 2º O CDDPH será integrado pelos seguintes membros: Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Professor Catedrático de Direito Constitucional de uma das Faculdades Federais, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, Presidente da Associação Brasileira de Educação, Líderes da Maioría e da Minoría na Câmara dos Deputados e no Senado.

§ 1º O Professor catedrático de Direito Constitucional será indicado pelos demais membros do Conselho em sua primeira reunião.

§ 2º A Presidência do Conselho caberá ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores e o Vice-Presidente será eleito pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 3º Os membros do CDDPH e o secretário que for designado pelo Ministro da Justiça receberão o *jeton* de presença de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão, até o máximo de quatro sessões mensais.

Art. 4º Compete ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana:

1º promover inquéritos, investigações e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

2º promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos da pessoa humana mediante conferências e debates em universidades, escolas, clubes, associações de classe e sindicatos e por meio da imprensa, do rádio, da televisão, do teatro, de livros e folhetos;

3º promover nas áreas que apresentem maiores índices de violação dos direitos humanos:

a) a realização de inquéritos para investigar as suas causas e sugerir medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo daqueles direitos;

b) campanha de esclarecimento e divulgação.

4º promover inquéritos e investigações nas áreas onde tenham ocorrido fraudes eleitorais de maiores proporções, para o fim de sugerir as medidas capazes de esconder vícios os pleitos futuros;

5º promover a realização de cursos diretos ou por correspondência que concernam, para o aperfeiçoamento dos serviços policiais, no que concerne ao respeito dos direitos da pessoa humana;

6º promover entendimentos com os governos dos Estados e Territórios cujas autoridades administrativas ou policiais se revelem, no todo ou em parte, incapazes de assegurar a proteção dos direitos da pessoa humana para o fim de cooperar com os mesmos na reforma dos respectivos serviços e na melhor preparação profissional e cívica dos elementos que os compõem;

7º promover entendimentos com os governos estaduais e municipais e com a direção de entidades autárquicas e de serviços autônomos, que estejam por motivos políticos, coagindo ou perseguindo seus servidores, por qualquer meio, inclusive transferências, remoções e demissões, a fim de que tais abusos de poder não se consumem ou sejam, afinal, anulados;

8º recomendar ao Governo Federal e aos Estados e Territórios a eliminação do quadro dos seus servidores civis e militares, de todos os seus agentes que se revelem reincidentes na prática de atos violadores dos direitos da pessoa humana;

9º recomendar o aperfeiçoamento dos serviços de polícia técnica dos Estados e Territórios de modo a possibilitar a comprovação da autoria dos delitos por meio de provas indiciárias;

10 recomendar ao Governo Federal a prestação de ajuda financeira aos Estados que não disponham de recursos para a reorganização de seus serviços policiais, civis e militares, no que concerne à preparação profissional e cívica dos seus integrantes, tendo em vista a conciliação entre o exercício daqueles funções e o respeito aos direitos da pessoa humana;

11 estudar e propor ao Poder Executivo a organização de uma divisão ministerial, integrada também por órgãos regionais, para a eficiente proteção dos direitos da pessoa humana;

12 estudar o aperfeiçoamento da legislação administrativa, penal, civil, processual e trabalhista, de modo a permitir a eficaz repressão das violações dos direitos da pessoa humana por parte de particulares ou de servidores públicos;

13 receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por eles responsáveis.

Art. 5º O CDDPH cooperará com a Organização das Nações Unidas no que concerne à iniciativa e à execução de medidas que visem a assegurar o efetivo respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

Art. 6º No exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta Lei, poderão o CDDPH e as Comissões de Inquérito por ele instituídas determinar as diligências que reputarem necessárias e tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, inquirir testemunhas, requisitar às repartições públicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença.

Art. 7º As testemunhas serão intimadas de acordo com as normas estabelecidas no Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento de testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art. 8º Constitui crime:

I — Impedir ou tentar impedir, mediante violência, ameaças ou assuadas, o regular funcionamento do CDDPH ou de Comissão de Inquérito por ele instituída ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

Pena — a do art. 329 do Código Penal.

II — Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha, perito tradutor ou intérprete perante o CDDPH ou Comissão de Inquérito por ele instituída.

Pena — a do art. 342 do Código Penal.

Art. 9º No Orçamento da União será incluída, anualmente, a verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas de qualquer natureza do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 1964; 143º da Independência e 76º da República. — JOÃO GOULART — Abelardo Jurema.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

Brasília, 5 de março de 1979

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex^ª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Jarbas Passarinho, pelo nobre Sr. Senador Helvídio Nunes, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 106, de 1977, que "estabelece normas de garantia para os consumidores de veículos automotores e respectivos componentes, regulamenta a distribuição desses produtos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Saldanha Derzi, Vice-Líder da Maioria, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CÉSAR CALS (ARENA — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com muita emoção, ao ocupar pela primeira vez, como Senador da República, esta tribuna, desejo externar, perante este augusta Plenário, o sentimento de apreço que devoto a esta instituição e a alta honra que sinto em integrar os seus quadros no desempenho de um mandato, do qual, todavia, deverei afastar-me dentro em breve para o exercício de encargos ministeriais, distinguido que fui pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República eleito, Gen. João Baptista de Oliveira Figueiredo, com um convite para dirigir o Ministério das Minas e Energia.

Vive hoje o País uma ocasião histórica, de pleno reencontro com as tradições representativas e democráticas do povo brasileiro. Voltando à normalidade constitucional, estamos abrindo uma fase promissora e construtiva, contida no programa de realizações da administração que se vai inaugurar, com responsabilidades de Governo do mais profundo significado para o futuro e a prosperidade desta Nação.

Para o êxito deste programa há que se convocar todas as lideranças políticas no sentido de, aperfeiçoando-o, trazer a adesão do povo ao projeto desenvolvimentista em que a Nação vai empenhar-se.

Não quero partir para as novas funções administrativas sem antes ocupar esta tribuna, para um pronunciamento dirigido tanto a meus colegas como a todo o País, inspirado nas largas motivações que, vocacionalmente, explicam minha afeição à vida pública, e ao íngreme sacerdócio da profissão política, cuja incompreendida grandeza sempre se fez alvo de preconceitos injustos e equívocos.

Estou ciente e consciente do papel que ora cabe à classe política brasileira, cuja valorização constitui um ato de patriotismo. De seu aperfeiçoamento, de seu trabalho e clarividência, de seu prestígio, e de sua capacidade de consagrarse, com ânimo e fé, às grandes tarefas do progresso nacional, dependerá, sem dúvida, o feliz êxito que todos almejamos para esse novo período presidencial, no qual esperamos ver realizadas as aspirações generalizadas de uma definitiva reconciliação política e social da família brasileira.

Acredito fundamentalmente nos princípios democráticos do Governo. Entendo os órgãos parlamentares como esteios representativos da legitimidade do poder. Vislumbro no povo brasileiro grandes reservas de energia, que virão em socorro da solidariedade nacional, na hora de responder aos gravíssimos desafios identificáveis na presente conjuntura, a mais crucial de quantas já atravessamos, por fatores de origem externa, gravemente perturbadores da economia brasileira e sobre os quais não tem império a nossa vontade.

A Aliança Renovadora Nacional, organização partidária a que me prezo pertencer, tem mostrado, pela palavra do seu Presidente e de seus Líderes, que não ignora as amargas dificuldades desta época, consciente de que uma solução política de congração das forças vivas do País, ou seja, a união do povo, em torno da administração central, representa o caminho mais compatível com as alternativas imediatas de nosso futuro.

É fórmula que não se prende ao destino desta ou daquela agremiação, deste ou daquele segmento de opinião, mas à sorte de toda a família brasileira, isto é, de um País com direito a ter posição de destaque na comunhão dos povos livres e das sociedades abertas, inspiradas em ideais de justiça e em sentimentos de mútuo respeito entre as Nações.

As duas correntes partidárias, em que hoje se divide formalmente o meio político nacional, não devem proceder como forças inimigas. Pelo contrário, compenetradas de suas graves responsabilidades devem atuar, com desprendimento e devoção, no sentido de encontrar o denominador comum da cooperação e do trabalho construtivo, capaz de conquistar adesões patrióticas em todas as esferas sociais, a fim de que possamos indistintamente sonhar todas as parcelas solidárias com o nosso esforço em prol da maior grandeza desta Nação.

Em verdade, no tocante às aspirações democráticas da sociedade brasileira, não há diferenças substanciais de programa entre os objetivos que procuram a Aliança Renovadora Nacional e o Movimento Democrático Brasileiro. Ambos estão voltados para a mesma tarefa de construir e preservar um Estado de Direito, que possa traduzir, em clima de paz social, as grandes aspirações determinantes da Revolução de 31 de Março de 1964.

Cabe-nos, por conseguinte, ter sempre presente este aspecto de identidade, a fim de mostrar que em meio a todas as divergências e litígios, a todos os desencontros e divórcios, subsiste sempre, como traço unificador, por entre as mais acesas lutas parlamentares, aquela extensa faixa de coincidência dos propósitos democráticos das duas agremiações. É essa a faixa em que o nosso sistema partidário pisa, terreno firme, propício ao respeitoso debate entre as lideranças do Governo e da Oposição, nas tribunas do Congresso Nacional.

Como Senador e futuro integrante do Poder Executivo venho, pois, convidar as lideranças parlamentares para um constante diálogo sobre a melhor maneira de levarmos a Nação a atravessar a crise energética, que envolve todos os países do mundo.

Sei que, por certo, variam os métodos e as interpretações partidárias a propósito de como se deve conduzir a Sociedade e o Estado na travessia da crise política, econômica e social que nos aflige, com tantas e tão sobressaltadas exigências de sacrifício. Mas sei, também, que em nenhum momento faltará à classe política brasileira a noção de seu importante papel; que ela não se apartará da indeclinável meta a que sempre se propôs, com ardor e zelo, meta esta que coincide com a do futuro Presidente da República: fazer desta Nação uma sociedade livre, democrática, justa e solidária.

Na travessia desta crise, caberá ao Ministério das Minas e Energia propor, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, medidas que possam levar à redução do desequilíbrio existente entre a demanda de derivados e a produção nacional do petróleo.

Essas medidas resultarão estéreis se não forem levadas à consciência do povo, através da responsabilidade de cada um dos brasileiros.

Por certo, o melhor vetor desta mensagem é o líder político, daí, uma razão a mais para que os integrantes do Congresso Nacional conheçam e participem da formulação de uma política energética para o País.

Devo assinalar que, no desempenho das funções ministeriais, estarei sempre atento à palavra e à crítica dos representantes do Poder Legislativo, movido pela certeza de que desses corpos políticos receberá o subsídio de uma cooperação leal e eficaz, voltada unicamente para os superiores interesses da Nação.

Para reduzir o desequilíbrio citado, há que se implantar medidas, visando ao aumento da produção nacional de petróleo, ao uso da hidreletricidade como base, ao desenvolvimento da Política Nacional de Energia Nuclear, à utilização adequada do Carvão Nacional, à racionalização das fontes energéticas, à conservação da energia e racionalização do seu uso, à substituição do petróleo por outras fontes primárias, com destaque para o álcool e outras formas de biomassa recente, à pesquisa e ao desenvolvimento de novas fontes de energia.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Ex^ª um aparte, nobre Senador?

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Com muito prazer.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Solicitei o aparte para cumprimentar V. Ex^ª e reiterar minha admiração pelo seu comportamento na vida pública. A sua estréia no Parlamento, trazendo-nos um depoimento e traçando mesmo um programa da sua conduta à frente do Ministério das Minas e Energia, bem demonstra a sua larga experiência de administrador e técnico; de administrador que, à frente dos destinos do Ceará, realizou uma obra marcante, que o tornou um dos líderes mais expressivos do povo cearense. Como técnico todos nós conhecemos a sua admirável atuação e como político da nova geração — político na acepção legítima do termo — V. Ex^ª vai honrar esta Casa representando-a mesmo no Ministério das Minas e Energia. A sua missão é árdua, mas é cativante, é empolgante. Vai V. Ex^ª, mais uma vez, demonstrar a sua capacidade administrativa, vai repetir a sua ação, aquela mesma que fez do povo cearense o admirador constante de V. Ex^ª. Terá V. Ex^ª sempre o nosso apoio, a nossa solidariedade e esta Casa acompanhará com o maior interesse o sucesso, o êxito, que nós já antevemos, da sua atuação à frente da importante Pasta das Minas e Energia.

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Muito agradeço a V. Ex^ª, Senador Lomanto Júnior, e espero em Deus que eu possa corresponder aos votos que V. Ex^ª ora faz:

Mas Sr. Presidente, continuando:

Pelo elenco de medidas pode-se verificar que, na Pasta das Minas e Energia, concentram-se alguns dos mais graves problemas da economia, mas também é ela que dispõe da mais variada gama de esperanças para solução da conjuntura atual. São, portanto, problemas e responsabilidades quase todos referentes às opções desenvolvimentistas, que devem ser tomadas em hora reconhecidamente angustiante de uma crise energética que pesa sobre os países ocidentais.

Felizmente somos um País de largos recursos energéticos ainda inexplorados, e que a médio prazo assegurarão lugar de proeminência nas relações internacionais, hoje mais polarizadas pelo poderio energético do que pelo próprio poderio econômico.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Com muito prazer.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Na verdade, ilustre Senador, V. Ex^º estará ocupando, no próximo Governo, uma pasta a exigir mesmo vislumbres de generalidade, quase sempre marcantes, e eu tenho certeza de que V. Ex^º é possuidor destes mesmos vislumbres. Mas a preocupar-nos, sobretudo, quanto ao Ministério das Minas e Energia está aí o anúncio bastante frequente feito pelo futuro Presidente da República e também por V. Ex^º, de que pretende privatizar uma série de empresas de economia mista e subsidiárias, quase todas ligadas ou jurisdicionadas ao Ministério das Minas e Energia. Creio mesmo que este há de ser, aqui, neste palco, que precisa transformar-se no verdadeiro *forum* de debates dos angustiantes problemas nacionais, creio mesmo que este há de ser o grande assunto a empolgar-nos durante o ano inteiro. Eu, então, neste humilde aparte, queria fazer ver a V. Ex^º a nossa preocupação neste sentido, sobretudo quando inúmeras empresas subsidiárias já se encontram praticamente desativadas pelo desestímulo, mesmo, de tais declarações. Eu, inicialmente, colocaria apenas como ponto fundamental, no que diz respeito à discussão deste problema a grande urgência deste Congresso, do qual fazemos parte, avocar a si o direito de ser ouvido e decidir, quanto à alienação ou à transferência de qualquer bem público, seja ele ligado diretamente à União, a uma empresa de economia mista ou a uma sua subsidiária. Muito obrigado a V. Ex^º

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Eu é quem agradeço a V. Ex^º, pelas suas palavras...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana, Fazendo soar a campanha.) — Desejo informar ao nobre orador que dispõe de apenas cinco minutos para concluir o seu pronunciamento. Caso o tempo não seja suficiente, prorrogarei a sessão, para que V. Ex^º possa, então, concluir.

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Sr. Presidente, a verdade é que os apartes que estou recebendo são muito importantes, entendo, para aclarar pontos de vista, como entendo também que o Senado deve participar desta discussão. Naturalmente, nos cinco minutos me esforçaria para concluir tão-somente a leitura deste pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Caso o Plenário esteja de acordo, vou prorrogar o tempo de V. Ex^º por mais 15 minutos para concluir o seu discurso. (Pausa.)

Continua V. Ex^º com a palavra.

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Agradeço, Sr. Presidente.

Voltando, devo dizer que, quando se deu destaque ao processo de desestatização, foi no sentido de poder passar à iniciativa privada tudo aquilo que ela pode exercer como atividade, deixando ao Estado somente aquelas atividades que não são em proporção adequada à iniciativa privada. E quando se fala nisso, nunca se falou em outro tipo de iniciativa privada senão em empresa nacional e, em particular, ao setor de mineração. A verdade é que o Governo, através de algumas de suas subsidiárias, ficou possuidor de uma grande parte do nosso subsolo e o Brasil precisa, neste momento, de uma exploração mineral mais intensa, inclusive para fazer troca pelo petróleo, que está escasso — no mundo há uma escassez de petróleo — por problemas da nossa balança comercial. De modo que não pretendo fazer uma desestatização, sem estudar caso a caso, empresa por empresa, toda a sua disposição econômica e a situação social decorrente dessa alienação parcial ou completa da participação estatal as suas vinculações internacionais, que empresas nacionais estariam em condições de participar dessa atividade e quais os estímulos de que essas empresas necessitariam.

Em primeiro lugar, deveremos colocar à disposição da empresa nacional várias lavras de minérios que não são aqueles que devem ser resguardados pelo interesse nacional, e sim dos minérios necessários ao equilíbrio da nossa balança comercial.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — Teria V. Ex^º paciência de me conceder mais um rápido aparte, lamentando que o seu tempo seja exíguo?

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Com prazer.

O Sr. Henrique Santillo (MDB — GO) — O assunto é por demais importante, e será, sem sombra de dúvida, debatido amplamente aqui, no Senado. Inegavelmente, a intenção parece ser a de transferir as empresas nacionais, há até uma ambigüidade no País, quanto ao conceito de empresa nacional, porque, com a separação de ações preferenciais e ordinárias muitas empresas ditas nacionais e que têm a maioria das ações ordinárias — as únicas que têm voto nas assembleias gerais — estão entregues economicamente a grupos internacionais, através das ações preferenciais que não têm voto nas assembleias, mas auferem lucros e dividendos. De modo que o problema da empresa nacional também precisa ser melhor conceituado. Por outro lado, temos exemplos muito recentes na própria área da mineração, quanto à tentativa de privatizar determinadas iniciativas. Gostaria de citar rapidamente a V. Ex^º uma que me toca muito de perto, por ser do meu Estado. É o fosfato de Catalão, que esteve atrasado quase três anos na sua exploração, na tentativa de encontrar um grupo nacional que tivesse condições de explorá-lo. Enquanto a PETROBRÁS não se dispôs, através da PETROBRÁS Fertilizantes, a constituir um grupo PETROBRÁS — Governo goiano, não se teve condições de iniciá-lo. O mesmo aconteceu com o fosfato de Patos de Minas, ou com o potássio de Carmópolis, entregue ao grupo LUME, que, depois de falido, teve que retornar às ações do próprio Governo. Bem como o da Caraíba

Metais, hoje ligada à FIBASE, por falta de condição do grupo nacional em geri-la. Esse problema tem levado e — e eu gostaria de frisar a V. Ex^º este ponto — um desestímulo a uma série de subsidiárias, sobretudo à Vale do Rio Doce. Congratulo-me com a iniciativa de V. Ex^º, porque é um parlamentar que integrará o Governo que se iniciará no próximo dia 15, disposto a debater os problemas neste plenário, mas gostaria de colocar apenas uma dúvida que me corrói a alma. A impressão que se tem é a de que setores amplos do Governo, principalmente setores mais intermediários, estão interessadíssimos em desmoralizar uma série de empresas estatais, mal dirigindo-as. Gostaria que V. Ex^º por favor, levasse o assunto para o Ministério das Minas e Energia e, ali, discutindo amplamente com a Nação inteira, pudesse, na elaboração das decisões, também colaborar e tenho a certeza de que o fará com a redemocratização deste País. Muito obrigado.

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Muito obrigado, nobre Senador, pelo seu aparte.

Naturalmente, as empresas serão cadastradas e cada caso estudado, e o futuro Ministro das Minas e Energia se dispõe a discutir cada caso, aqui, no Ministério, ou em qualquer lugar a que venha a ser chamado.

No tocante as outras informações, deixarei para, em outra oportunidade, a Liderança do Governo no Senado responder a V. Ex^º

Sr. Presidente, permita-me continuar: dizia eu que o Brasil tem um largo potencial energético ainda inexplorado. O Brasil dispõe de enorme potencial hidro, superior a 150.000 MW, o que equivale a 5 ou 6 milhões de barris de petróleo/dia. A capacidade instalada atinge 25.000 MW e com os estímulos concedidos, e a serem reforçados, às indústrias de uso intensivo de energia elétrica, o Brasil passará a empregar cada vez mais sua força hidro. Em construção, temos cerca de 40.000 MW, o que demonstra o caráter prioritário da utilização dessa forma de energia.

As nossas reservas de urânio, passaram de 66.800 t, em 1977, para 142.300 t, em 1978. Essas reservas de urânio já colocam o Brasil num lugar de muito destaque no universo uranífero do mundo, e isso garante o êxito do Programa Nuclear Brasileiro, indispensável para complementar o sistema hidrelétrico. No carvão mineral, nossas reservas se multiplicaram com o programa de pesquisas em andamento. De 3, passamos a 20 bilhões de toneladas de carvão mineral, cabendo ressaltar que as primeiras minas mecanizadas de carvão já iniciaram sua produção.

A operação comercial de uma usina de xisto oleaginoso, a utilização das várias formas de energia solar e biomassa recente, são medidas locais que, somadas, muito poderão contribuir com o programa de substituição que se pretende.

Destaque, entretanto, deve ser dado ao programa do álcool, para mistura carburante e indústria química. Em 1978, a produção foi da ordem de 50.000 BPD e já estamos próximos de atingir os limites da produção de álcool anidro para ser adicionado em proporção adequada à gasolina.

O próximo passo será a utilização do álcool etílico hidratado, na ocasião em que as indústrias colocarem em linha normal de fabricação os motores de veículos movidos a álcool.

Chamo a atenção dos nobres Senadores que essa proporção que estamos atingindo é de 20% de álcool e 80% de gasolina, mas daí não há ponto intermediário, temos de passar para 100% de álcool, ou seja, mais de cinco vezes a produção atual.

Para isso, não só a ação coordenada dos vários Ministérios tem de se fazer presente, mas a atitude da empresa nacional será decisiva, a fim de que tenhamos produção suficiente, distribuição confiável em todo o território nacional e utilização econômica nos veículos de passageiros ou de carga.

Para um País de dimensões territoriais com o Brasil, as soluções são variadas e, mesmo, regionais. Mês, sem dúvida, a autonomia energética pode ser conquistada.

Ao Ministério das Minas e Energia se vinculam empresas e órgãos que servem de instrumento vital ao progresso do País. Dependendo, pois, da correta fixação de sua política e de seu bom desempenho, podemos contar com o desafogo de algumas das pressões que já se desenham no horizonte do consumo de energia, pela alta constante dos preços internacionais do petróleo e por imprevisíveis dificuldades de produção e abastecimento, semelhantes às que vêm ocorrendo por efeito da crise iraniana.

Ninguém pode furtar-se a apresentar sugestões que possam contribuir para mais rápida solução da problemática existente. Muito menos, aqueles que têm assento na Câmara e no Senado Federal.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^º um aparte?

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Quero apenas destacar as palavras de V. Ex^º, quando diz que o Congresso Nacional vai conhecer e participar da formulação da política energética brasileira. E o faço, nobre Senador, para recordar que até então isso não acontecia. Um exemplo: a adoção dos contratos de risco. Depois de a Liderança do Governo ter ocupado essa tribuna e comunicado a esta Casa que os contratos de risco não seriam adotados no País, o que vimos? — Vinte e quatro horas depois, o Congresso Nacional e toda a Nação eram surpreendidos com a adoção dos contratos de risco. Desses contratos de risco, nós, congressistas, jamais conhecemos uma minuta como também desconhecemos a atuação dessas companhias estrangeiras no território nacional. É para recordar que outra, e não a política que V. Ex^º pretende imprimir no ministério que vai dirigir dentro em breve, era diferente. Exemplo: o Acordo Nuclear, em princípio, se tornou um segredo de Estado; quando se comprou a Light, com o Congresso em recesso. É a razão pela qual, sem querer analisar o enfo-

que que V. Ex^ª dá a seu futuro trabalho, que — com V. Ex^ª disse — será possivelmente de debate entre as Lideranças das duas Casas, sem querer destacar o problema do Acordo Nuclear, nessa aceleração violenta que queremos dar ao surto social, muito grande para o País, quando temos, lembrado por V. Ex^ª, um grande potencial hidráulico, sobretudo na Região Norte do País, não quero entrar nestes detalhes ainda técnicos, mas apenas saudá-lo, na esperança de que V. Ex^ª, ao assumir, realmente, o Ministério das Minas e Energia, possa levar avante este intuito às claras, com a sociedade livre participando, com todo o povo brasileiro participando, conhecendo a política energética, porque, não há dúvida, a grande nação do século XXI será aquela nação que dominar o problema energético. É a minha esperança de que V. Ex^ª assuma esse Ministério com uma política diferente do atual Ministro.

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Agradeço, nobre Senador Itamar Franco, suas palavras. Naturalmente, em outra oportunidade, estaria disposto a debater os detalhes de cada um desses itens.

A minha frase seguinte é o meu compromisso, e digo:

Espero, portanto, manter, no Ministério das Minas e Energia, respeitosas e freqüentes relações com as duas Câmaras do Congresso Nacional.

Assim o fazendo, mais fácil será desincumbir-me da tarefa com que nos honrou o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de administrar uma das mais sensíveis Secretarias de Estado do Poder Federal.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Louvo a manifestação de V. Ex^ª de que vai traçar uma política energética com diálogo com o Congresso e com a população. Enfatizo que este é um compromisso da maior seriedade. O nobre Senador Itamar Franco acabou de fazer referência à luta que a Bancada do MDB vem travando para tentar colaborar nesta política energética. A Bancada do MDB no Senado chegou a elaborar um plano alternativo para a solução do problema energético, que estava centrado quase que exclusivamente no petróleo e nas grandes hidrelétricas. Pediu a colaboração da comunidade científica e apresentou, depois de amplo debate, uma série de sugestões. O Governo nem sequer tomou conhecimento da matéria. Aproveitei a oportunidade da presença de V. Ex^ª nesta tribuna para lembrar uma das reivindicações mais insistentes da comunidade científica e daqueles que se ocuparam do problema: a inexistência no Brasil de um Conselho Nacional de Energia. Temos o Conselho Nacional do Petróleo, temos o Conselho Nacional de Energia Elétrica, mas nada em relação à política energética, como diz bem o discurso de V. Ex^ª. Ao ouvi-lo, o nobre Senador Tancredo Neves, ao meu lado, dizia: parece que o orador está citando textos do estudo do MDB. Realmente, ampliavam-se aqueles setores que haviam sido mencionados inicialmente. Deixo, com um louvor a este propósito de V. Ex^ª, as sugestões: Primeira: que V. Ex^ª ouça também, e muito, a comunidade científica, que quer ter a oportunidade de dar a sua contribuição ao problema — e é a mais indicada. Segunda: que V. Ex^ª considere com seriedade a necessidade de se constituir no País um Conselho Nacional de Energia, com a participação de representantes da comunidade científica brasileira.

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Muito agradeço a V. Ex^ª pelo aparte, mas digo que já existem o Conselho Superior de Energia e o Conselho Superior de Minas. Pretendemos fazer, pelo menos quinzenalmente, reunião desses Conselhos. Apenas eles serão ampliados, depois de estudada a sua estruturação.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não têm representação da comunidade. A sugestão seria que se constituíssem por lei e com representação de setores da comunidade.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Ex^ª permite um aparte, nobre Senador César Cals.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tendo-se esgotado o tempo do orador, solicito a V. Ex^ª não mais conceda apartes.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Ex^ª permite um aparte, nobre Senador, a um representante da sua terra? O Ceará não pode ser discriminado, Sr. Presidente, nem pelo Regimento Interno nem por V. Ex^ª.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A discriminação é do relógio, não da Mesa.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Serei breve, Sr. Presidente. Com a sua liberalidade e o assentimento do orador, V. Ex^ª vai-me permitir que, como representante do Ceará, aparteie.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Todos teremos imenso prazer em ouvir V. Ex^ª.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador César Cals, antes de mais nada, cumprimento V. Ex^ª por sua estréia na tribuna do Senado, expondo as diretrizes que procurará cumprir à frente do Ministério das Minas e Energia. Ressalto com os meus aplausos, da mesma forma como já o fizeram outros eminentes Senadores, a sua disposição de manter intercâmbio permanente com as duas Casas do Congresso no debate em torno dos grandes problemas nacionais. Até hoje, nobre

Senador, esse intercâmbio tem sido difícil, e restrições imensas colocadas ao exercício das atividades parlamentares. Para que V. Ex^ª tenha uma idéia das dificuldades desse intercâmbio Congresso/Executivo, na Sessão Legislativa passada esta Casa deixou de acolher pedido de informações do eminente Senador Itamar Franco, que solicitava ao Poder Executivo dados pertinentes à dívida externa do País. Em razão de uma interpretação que me pareceu equívoca, absurda, se negou ao Senador por Minas Gerais o direito de conhecer a dívida externa do País, dívida externa essa que está relacionada e indicada expressamente em todas as publicações, nas revistas especializadas de economia e finanças. Queira Deus que V. Ex^ª, à frente do Ministério das Minas e Energia, possa sensibilizar os outros escalões da alta esfera federal para esse intercâmbio, defendido no seu discurso e que merece, neste instante, os nossos aplausos.

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Muito obrigado, meu caro conterrâneo, Senador Mauro Benevides. Fui eu quem tomou a iniciativa de convocar as duas Casas para o debate.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^ª um último aparte? (Assentimento do orador.) Apenas para fazer chegar às mãos de V. Ex^ª — havia solicitado, quando lhe dei o aparte, e acabo de recebê-la — a publicação com a contribuição da comunidade científica, através da Bancada do MDB no Senado e do Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso, sobre problemas de energia no Brasil. Essas alternativas estão focalizadas em estudos feitos por cientistas de todo o Brasil, coordenados pelo Professor José Goldemberg. Tenho o prazer de passar às mãos de V. Ex^ª esse estudo, como uma contribuição da Oposição à difícil missão que o nobre representante vai desenvolver e que desejamos seja coroada do maior êxito.

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Muito obrigado, nobre Senador.

Confio que com a colaboração do Poder Legislativo, aliado à cooperação da inteligência nacional e ao entusiasmo da juventude, que ora convoco, poderemos remover obstáculos a que outros se curvaram, tomados de descrença e pessimismo. A todos lembro que nas ocasiões críticas da História as coletividades nacionais, com pendor para o progresso e a civilização, como é o nosso caso, sempre têm manifestado surpreendentes faculdades criativas, que trazem soluções corretas aos problemas mais críticos e às vezes inesperados. O que é necessário é que se consinta estabelecer, em cada momento, a justa medida entre o bom senso, a reflexão, o trabalho persistente e a crença na vitória. Sem dúvida, a participação da juventude, na formulação de soluções para os problemas atuais, servirá de estágio preparatório para aqueles que por certo lhes reserva o futuro.

Com esta convicção, e certo de que poderemos contar com a informação correta dada ao público pela imprensa consciente, haveremos de, juntos, levar ao povo brasileiro a certeza de que, ultrapassados os momentos críticos, haverá a Nação de sentar-se à mesa das decisões internacionais com trunfos reais e indiscutíveis.

Como Nação, está o Brasil, pois, às vésperas de uma profunda transformação oriunda dos níveis de progresso tecnológico recentemente alcançados.

A década vindoura será talvez decisiva, mas um prognóstico ditado pela razão e pela confiança realista do novo quadro administrativo do País nos anima a crer que o futuro esperado será alcançado.

Finalmente, desejo expressar o meu pensamento a propósito da atuação desta Casa.

A sábia Constituição de 1934 já destacava à Câmara Alta uma competência que me parece atualíssima: a de estar presente na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento.

Não era outro o entendimento que se depreendia do inciso V do art. 91 daquela Constituição, ao fazer o Senado Federal competente para organizar "os planos de solução dos problemas nacionais", valendo-se, para tanto, da colaboração de Conselhos Técnicos.

Assigura-se-me que este papel poderá ser exercido em sua plenitude pelo Senado Federal, transformando-se cada vez mais em elo entre a União e os Estados-membros do organismo federativo e, ao mesmo tempo, a instituição participante e fiscalizadora dos vastos programas nacionais de desenvolvimento, cometidos à competência executiva do Poder Central.

Como ex-governante de um Estado da região mais pobre do País, tenho convicções políticas de arraigada inspiração federativa. As condições de baixa renda *per capita*, desigualdades sociais flagrantes, baixa produtividade, subemprego crônico, secas cíclicas não podem ser tratadas à luz de critérios gerais válidos para o País como um todo. Particularizá-los a cada instante torna-se, sobretudo, casuístico. É, portanto, mais apropriado atuar descentralizadamente.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Meu tempo está esgotado, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Já solicitei ao orador que não concedesse mais apartes porque seu tempo está esgotado há mais de 10 minutos.

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Lamento, meu caro companheiro.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Como Vice-Líder da ARENA, peço um aparte ao Senador César Cals.

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Deixo a critério da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Pela Liderança, V. Ex^e poderá falar.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Muito obrigado a V. Ex^e. Apenas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para manifestar a minha satisfação com o pronunciamento do nobre Senador Cesar Cals e ainda para dizer-lhe que não só o Governo do Presidente Figueiredo, mas também o seu Ministro das Minas e Energia representam uma grande esperança para o Brasil. Nesse sentido gostaríamos de pedir a V. Ex^e, Senador Cesar Cals, que desse atenção especial ao problema nordestino porque a energia é essencial para o desenvolvimento da nossa Região. O Nordeste, portanto, tem uma grande esperança na pessoa de V. Ex^e neste Governo.

O SR. CESAR CALS (ARENA — CE) — Muito obrigado.

Estou terminando, Sr. Presidente. Digo eu, então, que tenho arraigadas convicções federativas.

E Federação é descentralização, é unidade com multiplicidade, é convergência com diversidades.

Descentralizar significa fazer fortes os Estados na sua economia, no seu desenvolvimento, na sua organização.

O Senado poderá, portanto, manter a unidade nacional, fruto dessa múltipla atuação federativa.

Aqui poderá ser o estuário da contribuição fecunda de cada Estado, dando essência ao modelo federativo.

Como um dos representantes do Ceará nesta Casa, aqui deverei trazer, como os demais companheiros de representação, a lição de nossa experiência estadual, e, atento às suas necessidades de desenvolvimento, procurarei colaborar amplamente com os programas do Governo do Estado, e, ao mesmo tempo, adaptar às nossas condições os do Governo federal.

Cada vez mais convencido da vocação mineral do Norte e Nordeste do Brasil, nesta Casa e no Ministério procurarei, na execução da política do setor, encontrar atuação adequada ao Estado e às regiões.

Assim é que, dentro da dinâmica que se procurará imprimir ao setor nacional, visando a reduzir a dependência externa dos minerais energéticos e dos metais não-ferrosos ou minerais que sirvam de base a insumos agrícolas e industriais, haveremos de encontrar, naquelas regiões, projetos que possam, em associação com empresas nacionais, proporcionar atividades intensivas de mão-de-obra e que contribuam para o equilíbrio de nossa balança comercial.

Srs. Senadores, o engrandecimento desta Casa é uma nobre aspiração da classe política brasileira, consciente de que entre estas paredes o federalismo se exprime com legitimidade. Esta será a tônica permanente de minhas atitudes durante o período que aqui estiver e no desempenho da missão de integrar a equipe de Governo do Presidente Figueiredo. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Evandro Carreira — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Petrônio Portella — Agenor Maria — Jessé Freire — Humberto Lucena — Marcos Freire — Jutahy Magalhães — João Calmon — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarsio Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, comunicação do Sr. Líder da Maioria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

6 de março de 1979.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 86 do Regimento Interno, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Srs. Senadores Alexandre Costa, Itálvio Coelho e Murilo Paraiso, pelos nobres Srs. Senadores Passos Pôrto, Juthay Magalhães e João Bosco na Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 69, de 1978, a fim de apurar a gravidade dos fatos revelados pela Revista "Der Spiegel", da Alemanha, relacionados com a execução do Acordo Nuclear Brasil — República Federal da Alemanha.

Aproveito a oportunidade para reenhar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. Jarbas Passarinho, Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nos termos da indicação do Sr. Líder da Maioria, designo os Srs. Senadores Passos Pôrto, Juthay Magalhães e João Bosco, para integrarem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 69/78.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

(Matérias incluídas em pauta nos termos do § 1º do art. 368 do Regimento Interno)

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 87, DE 1975
(nº 51/75, na Casa de origem)

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras da exercício de profissões.

Andamento:

7-11-75 — Lido em Plenário e despachado à Comissão de Legislação Social.

24-9-76 — Leitura dos Pareceres nºs 796-CLS, favorável e 797-CSPC (exame solicitado pela Comissão de Legislação Social), favorável.

19-11-76 — Discussão encerrada com a apresentação da Emenda nº 1 — Substitutivo, de autoria do Senhor Senador Ruy Santos. Despachado à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer sobre o Projeto e a emenda e às Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil para o exame da emenda.

29-6-78 — Lidos os Pareceres nºs 394-CCJ, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e do Substitutivo; 395-CLS, favorável; e 396-CSPC, favorável, com subemenda que apresenta.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Negada a tramitação, o projeto vai ao arquivo.

O Sr. Orestes Querécia (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, uma vez que a votação é nominal. (Pausa.)

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cuida-se de verificar os projetos de lei em tramitação que devam ser renovados para que os trabalhos parlamentares prossigam.

É natural que haja um certo número de projetos que não mereçam ser restaurados, enquanto que outros devem ter seu processamento acelerado. Para superar esse pequeno problema, trocamos impressões, o eminente Líder da Maioria e o Líder da Oposição, para que determinados critérios venham a ser adotados e esta matéria possa ser, com facilidade, resolvida pelo Plenário.

Assim, Sr. Presidente, por exemplo, há um projeto de lei que altera disposições do Decreto-lei nº 1.608, de 1939, que promulgou o Código do Processo Civil. Acontece que o Código do Processo Civil de 1939 já foi revogado pelo vigente código. De modo que o projeto em tramitação objetivaria alterar dispositivos de uma lei já revogada. É um exemplo simples que dou para mostrar que há projetos que, efetivamente, perderiam por inteiro a sua razão de ser. Não há mais porque continuem abarrotando a pauta dos nossos trabalhos.

Agora, o que parece conveniente, e já foi acertado entre as Lideranças, é que será feito um exame geral, ainda que um tanto superficial, permitindo destacar aqueles projetos que devam ser arquivados efetivamente e aqueles que devam ter a sua tramitação renovada, ficando contudo, acertado que os mais controvertidos serão examinados caso a caso, não apenas pelas Lideranças senão também com a participação dos interessados.

Creio que com esta explicação superamos ou podemos superar este pequeno problema surgido neste momento.

Era, à guisa de colaboração, o que queria dizer a V. Ex^e e à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tendo em vista os entendimentos havidos entre as Lideranças, e não havendo manifestação contrária do Plenário, a Presidência retirará as matérias constantes da Ordem do Dia, para a ela retornar em outra oportunidade. (Pausa.)

Não havendo manifestação em contrário, as matérias são retiradas da pauta.

E o seguinte o item nº 2 da pauta, ora retirado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 178, DE 1976
COMPLEMENTAR

Acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo prescrição quinquenal para as importâncias devidas à FUNRURAL.

Andamento:

10-8-76 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Legislação Social e de Finanças.

2-12-78 — Lidos os Pareceres nºs 890-CCJ, pela constitucionalidade e juridicidade; 891-CA, favorável; 892-CLS, favorável; e 893-CF, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais alguns dias e estará instalado o quinto governo da Revolução, para um largo período de seis anos.

Divulgam os órgãos de Imprensa os mais contraditórios prognósticos sobre os primeiros atos do novo Presidente. Propósitos que ontem eram imediatos, ficarão em banho-maria por algum tempo, enquanto a Oposição irá gastando seu arsenal de reivindicações. E outras iniciativas, antes jamais imaginadas, ganham as preferências oficiais, no dizer da Imprensa. Em nenhum momento, porém, se antecipou o propósito de tomar o futuro dirigente, ou seu partido, a iniciativa, que parece inadiável, de dotar o País de uma nova Constituição.

Se se pretende dar ao movimento de 1964 características revolucionárias, há que instituí-lo, através de estatuto que se destine a regular as relações do Estado e assegurar as garantias e os direitos do cidadão. Assim foi em 1891. Assim foi em 1934. Assim foi em 1946.

É certo que o Presidente Castello Branco enviou ao exame do Congresso, nos estertores do seu governo, projeto que se converteu na Constituição de 1967. Mas, sobre ela o arbítrio de três chefes militares estendeu o manto sombrio da Emenda Constitucional nº 1, que vige entre nós. E o que ora se emenda não é uma Constituição, que esta não existe, mas outra emenda, que não pode perdurar como estatuto maior de um povo civilizado. O que há hoje, a presidir os destinos nacionais, é uma triste colcha de retalhos contra o que protestam as tradições pátrias e a consciência democrática do País.

Depois de longos anos de exceção, Portugal, através da Assembléia Constituinte, promulgou a 2 de abril de 1976 sua nova Carta Magna. Seguiu-lhe a Espanha, liberta de quatro décênios de domínios absolutos. Agora é o Peru que elabora Constituição, após dois lustros de poder militar. Enquanto isso ocorre em países saídos ou a sair da órbita ditatorial, nenhuma palavra oficial se conhece entre nós para que se concretize, através de um pacto constitucional, o compromisso, mais do que isso, o juramento de restituição da ordem democrática.

Ao contrário. O silêncio governamental estimula novas emendas ou subemendas constitucionais, que ficarão dependendo, para sua aprovação, ao menos nesses próximos anos, da maioria do Senado Federal, artificialmente constituída em abril de 1977. O que se espalha são medidas superficiais, melhor diria diversionistas, como o voto distrital. E à Minoria, impedida de transformar-se pelo sufrágio direto em maioria desta Casa, terá de valer-se da tentativa de pendurar novos balangandãs no estandarte roto e remendado de 1969.

Não tem o Movimento Democrático Brasileiro, por motivos que são notórios, desde a escolha e participação prévia dos novos governadores na campanha eleitoral, até aos percalços da famigerada Lei Falcão, meios de, pelo voto de suas bancadas, convocar uma Assembléia Constituinte, ou sequer de neles converter o atual Congresso, como em 1967. Mas o anseio não é de uma parcela do povo, ainda a mais ponderável, como demonstraram os resultados das eleições majoritárias de novembro, mas de todo o povo, inclusive dos que preferiram a legenda oficial. Urge, pois, que o novo governo recolha esse apelo, riscando de nossa História constitucional a página envilecida e envelhecida de 1969.

Depois de quinze anos de arbítrio, em que o Executivo todo-poderoso tinha de prestar contas apenas a Deus, senhor que se fez de baraço e cutelo de reputações e de destinos, parece chegada a hora da reconciliação com o estado de direito, que se há de estruturar em uma nova Constituição, e que não se conseguirá jamais através de emendas ou subemendas isoladas, que, por mais numerosas, não lograrão dotar o País de um modelar e harmônico estatuto democrático.

Em sua Mensagem ao Congresso Nacional, o Presidente Geisel deu-se por satisfeito pelas etapas que venceu, ainda que silenciasse o grave retrocesso de abril de 1977. Mas, a Nação tem os olhos voltados para seu futuro dirigente, para sua disposição dita e redita, assoalhada pelos quatro cantos do País, de restaurar a ordem democrática, doa a quem doer, custe o que custar. Custar-lhe-á muito pouco se se dispuser a fazer votar uma nova Constituição que nos livre do atual constrangimento de emendas e subemendas, e que seja o resultado dos debates travados, livremente, entre os representantes do povo. A essa aspiração coletiva só se iguala a luta pela anistia, que há de ser geral, para alcançar a todos, aos que foram punidos e aos que se excederam, se é que não se aviltaram na punição, tais e tantos são os horrores que afinal se divulgam.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Com muita honra, nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Nobre Senador Nelson Carneiro, fico realmente preocupado quando vejo um homem com a sua investidura, com a sua

experiência política, quase como que com uma varinha de condão a achar que para redemocratizar este País, ou melhor, democratizar este País, bastaria uma anistia ampla e total, e bastaria uma reforma constitucional. Veja V. Ex^e que se a terapêutica das leis, se a legislação tão avançada e tão liberal, como a que tivemos a partir de 1891, e repetida em 1946, fosse capaz de resolver os males que nos afligem nós não teríamos a Revolução de 1964, e todas as outras que a antecederam. Quero crer que V. Ex^e faz bem em ser otimista, mas V. Ex^e, como disse, pela sua investidura, não deveria alardear esse otimismo e essas facilidades que V. Ex^e sabe que não correspondem, nem de longe, à realidade nacional.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Felicito-me por ser otimista, numa hora em que toda a Nação é pessimista. Mas, o que digo é que não pode perdurar, como Constituição neste País, como Estatuto maior, esse elenco de emendas e subemendas. O que é necessário é um estatuto harmônico, como têm feito todos países civilizados do mundo, um estatuto votado pelos Membros do Congresso Nacional, e não uma emenda constitucional imposta pela vontade de três chefes militares em 1969, portanto, há dez anos. Durante dez anos pesa sobre o Brasil uma emenda constitucional que tem sido subemendada. Melhor será que se faça uma nova Constituição. Esta, a tese do meu discurso.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Ouço, com prazer, o nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — O posicionamento de V. Ex^e me tranquiliza em relação a esta matéria porque, ontem mesmo, tive a oportunidade de fazer um discurso sobre esse assunto, e dizia o que V. Ex^e hoje diz com grande ênfase, e até mais autoridade, que essa Constituição é inteiramente imprestável. Ela não pode prestar serviços a ninguém, ela reclama, de imediato, uma substituição ou um revisionamento total, e esse posicionamento de V. Ex^e reflete demais aquela posição por nós assumida — e que outros Senadores, na Casa, estão também assim se comportando — porque V. Ex^e é, sem dúvida nenhuma, um dos grandes juristas do País.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Muito obrigado.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — V. Ex^e vive lidando aqui, nesta Casa, diariamente, com a Constituição e com as leis ordinárias, e tem autoridade, mais do que ninguém, para reconhecer, no trabalho diuturno, que essa Constituição reclama, de imediato, uma reparação. Na impossibilidade de se obter, de logo, uma Constituição ideal, em decorrência de uma constituinte, o que nós postulávamos era a formação de uma Comissão Constitucional, que é um caso de urgência, resultante dos entendimentos de Lideranças para que possamos revisar integralmente essa Constituição, tornando-a um instrumento prestável por algum tempo, até que uma Constituição urgentemente se faça, por determinação de uma constituinte. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Agradeço a V. Ex^e.

No fim do ano passado, sugeri que a ARENA e o MDB constituíssem uma Comissão Mista para elaborar um novo texto constitucional, mas a minha súplica caiu no vazio. V. Ex^e, ontem, trouxe a debate o assunto, com o brilho que todos lhe reconhecem e, agora, trago apenas as achegas ao seu trabalho, chamando a atenção do País para a necessidade da restauração constitucional.

No pôrtico de uma nova legislatura, e às vésperas de um outro período de Governo, natural que as correntes políticas procurem desaguar num estatuto democrático a прédica e as promessas feitas nas campanhas eleitorais. E nele inscrevam disposições que procurem deter o avanço, que parece inexorável, da miséria, da fome, do desemprego, e que empurra para as grandes cidades populações roídas pelo desengano, e corroídas pelo desespero.

Houve um Presidente que prometeu juntar as pedras. Dispersou-as ainda mais. A nós, Srs. Senadores, cabe removê-las que elas são dissídio e ódio. Tornemos clareira a rasteira de luz que nos resta, e olhemos para a amplidão do futuro sem as cicatrizes do passado, e as perplexidades do presente. Ao termo de meio século de vida pública, trabalhada nos ardores e na intempérie da oposição, penso que devemos, como os índios, escutar a voz que vem da terra, antes que sejamos tragados pela angústia e pela desesperança, que se vão generalizando, ainda que escondidas, como no verso de Raimundo Correia, sob a máscara da face de toda a Nação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quérzia. (Pausa.)

S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

MATÉRIAS INCLUÍDAS EM ORDEM DO DIA PARA QUE O PLENÁRIO DELIBERE SE DEVEM TER PROSEGUIMENTO:

(§ 1º do art. 368 do Regimento Interno)

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 1969
(nº 2.503, de 1965, na Casa de origem)

Altera o inciso II do art. 134 e o art. 141 do Código Civil.

Andamento:

13-11-69 — Lido em Plenário e despachado à Comissão de Constituição e Justiça.
11-5-70 — Lido o Parecer nº 147-CCJ, pelo sobrerestamento da matéria.

13-5-70 — Aprovado o Parecer.

23-5-77 — Aprovado o Requerimento nº 81, de 1977, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando que a matéria tenha tramitação conjunta com os Projetos de Lei da Câmara nºs 16/70 e 10/75 e Projetos de Lei do Senado nºs 64/65, 50, 76, 77 e 79/73, 68, 94 e 137/74, 43 e 76/75 e 11/77.

Observação: Os Projetos de Lei do Senado que tramitavam em conjunto com o presente Projeto foram arquivados, ao final da legislatura passada, nos termos do art. 367 do Regimento Interno.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1970
(nº 333, de 1967, na Casa de origem)

Dá nova redação do art. 1.061 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

Andamento:

10-7-70 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

01-7-71 — Lidos os Pareceres nºs 172-CCJ, favorável e 173-CF (ouvidos os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral), contrário, com voto vencido do Senhor Senador Franco Montoro.

06-7-71 — Incluído em Ordem do Dia; é lido o Requerimento nº 126, de 1971, do Senhor Senador Ruy Santos, de sobrerestamento da matéria. À Comissão de Constituição e Justiça para proferir Parecer sobre o Requerimento.

16-7-71 — Lido o Parecer nº 238/71-CCJ, pelo sobrerestamento do Projeto.

23-7-71 — Aprovado o Requerimento nº 126/71.

25-4-77 — Lido o Requerimento nº 81/77, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando que a matéria tenha tramitação conjunta com os Projetos de Lei da Câmara nºs 9/69 e 10/75 e com os Projetos de Lei do Senado nºs 64/65, 50, 76, 77 e 79/73, 68, 94 e 137/74, 43 e 76/75 e 11/77.

23-5-77 — Aprovado o Requerimento nº 81/77.

Observação: Os Projetos de Lei do Senado que tramitavam em conjunto com o presente Projeto foram arquivados, ao final da legislatura passada, nos termos do art. 367 do Regimento Interno.

— 3 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1975
(Nº 1.201/73, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao Artigo 368, da Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916 (Código Civil).

Andamento:

09-4-75 — Lido em Plenário e despachado à Comissão de Constituição e Justiça.
23-5-77 — Aprovado o Requerimento nº 81, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando tramitação conjunta com os PLC nºs 9/69 e 16/70 e com os PLS nºs 64/65, 50, 76, 77, 79/73, 68, 94 e 137/74, 43 e 76/75 e 11/77.

Observação: Os Projetos de Lei do Senado que tramitavam em conjunto com o presente projeto foram arquivados ao final da Legislação passada, nos termos do art. 367 do Regimento Interno.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1971
(nº 165, de 1967, na Casa de origem)

Modifica legislação anterior sobre o uso da marca a fogo no gado bovino, e dá outras providências.

Andamento:

19-07-71 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Agricultura e de Finanças.

05-08-71 — Aprovado o Parecer nº 294-CA, no sentido de que o Projeto tenha tramitação em conjunto com o PLS nº 143, de 1968.

02-09-71 — Lidos os Pareceres nºs 379-CA, favorável ao Projeto com a emenda que apresenta, e 380-CF, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1-CA.

23-09-71 — Incluído em Ordem do Dia tem a discussão encerrada com apresentação de emenda, voltando às Comissões de Constituição e Justiça para exame do Projeto e das emendas e às Comissões de Agricultura e de Finanças, para emitirem parecer sobre a emenda de Plenário.

Observação: O PLS nº 143, de 1968, que tramitava em conjunto, foi arquivado ao final da legislatura passada, nos termos do art. 367 do Regimento Interno.

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 1972
(nº 549/72, na Casa de origem)

Dispõe sobre a ocupação de terrenos federais, e dá outras providências.

Andamento:

04-09-72 — Lido e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

25-10-77 — Aprovado o Requerimento nº 363/77, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando que a matéria tenha tramitação conjunta com o PLS nº 255/76.

Constam do processo:

1º) parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e conveniência quanto ao mérito, nos termos de Substitutivo que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador José Lindoso;

2º) parecer da Comissão de Segurança Nacional, contrário ao Projeto e ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Observação: O Projeto de Lei do Senado nº 255/76 que tramitava em conjunto com o presente projeto foi arquivado ao final da legislatura passada, nos termos do art. 367 do Regimento Interno.

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 1974
(nº 1.480, de 1973, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivos do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências.

Andamento:

17-06-74 — Lido em Plenário e despachado à Comissão de Constituição e Justiça.

16-05-75 — Lido o Parecer nº 77-CCJ, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta.

22-05-75 — Incluído em Ordem do Dia, tendo a discussão encerrada com apresentação de emenda voltando, em consequência, à Comissão de Constituição e Justiça.

28-04-77 — Aprovado o Requerimento nº 76/77, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando que a matéria tenha tramitação conjunta com o Projeto de Lei da Câmara nº 25/73 e o Projeto de Lei do Senado nº 36/75.

08-03-78 — É anexado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5/78, nos termos do disposto no art. 389, inicial II, do Regimento Interno.

08-03-78 — Aprovado pela Comissão parecer pela prejudicialidade da matéria, em virtude das disposições da Lei nº 6.416, de 24-05-77.

06-09-78 — Volta a tramitar isoladamente, em virtude da retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 5/78.

Observação: O Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1975, que tramitava em conjunto, foi arquivado ao final da legislatura passada, nos termos do art. 367 do Regimento Interno.

— 7 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1975
(nº 597, de 1972, na Casa de origem)

Altera a redação dos artigos 6º e 23 do Código de Processo Penal.

Andamento:

12-05-75 — Lido em Plenário e despachado à Comissão de Constituição e Justiça.

28-04-77 — Aprovado o Requerimento nº 76, de 1977, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando que a matéria tenha tramitação conjunta com o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1974, e Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1975.

08-03-78 — É anexado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1978, nos termos do disposto no art. 389, inciso II, do Regimento Interno.

06-09-78 — Volta a tramitar isoladamente, em virtude da retirada do Projeto de Lei da Câmara nº 5/78.

Observação: O Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1975, que tramitava em conjunto, foi arquivado ao final da legislatura passada, nos termos do art. 367 do Regimento Interno.

— 8 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 170, DE 1974
(nº 1.254/73, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista de táxi, e dá outras providências.

Andamento:

29-11-74 — Lido em Plenário e despachado à Comissão de Legislação Social.
10-10-75 — Lidos os Pareceres Nós 474-CLS, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e 475-CCJ, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e do Substitutivo.

11-11-75 — É adiada a discussão da matéria para audiência do Ministério do Trabalho, em virtude da aprovação do Requerimento nº 511, do Senhor Senador Ruy Santos.

26-08-76 — Lido o Aviso nº 456/76, do Senhor Ministro do Trabalho, encaminhando as informações solicitadas.

Aprovado o Requerimento nº 384, do Senhor Senador Evandro Carreira, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Legislação Social.

Observação: Consta do processo o voto vencido, em separado, do Sr. Senador Ruy Santos, na Comissão de Legislação Social.

Designado Relator do vencido o Sr. Senador Accioly Filho.

— 9 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1975
(nº 1.829, de 1974, na Casa de origem)

Dispõe sobre Curso de Agropecuária, ministrado pelo Centro de Treinamento de Trabalhadores Rurais, situado junto à Estação Experimental de Sertãozinho, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Andamento:

23-04-75 — É lido em Plenário e despachado às Comissões de Educação e Cultura, de Agricultura e de Finanças.

05-06-75 — Em parecer preliminar a Comissão de Educação e Cultura solicita diligência junto ao Conselho Federal de Educação.

10-03-76 — Devolvido à Comissão de Educação e Cultura, em virtude de não ter sido atendida a diligência pelo Ministério da Educação e Cultura.

— 10 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1976
(nº 322, de 1975, na Casa de origem)

Modifica dispositivo da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Andamento:

17-08-76 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Economia e de Finanças.

05-05-77 — Em parecer preliminar, a Comissão de Finanças solicita audiência ao Ministério da Indústria e do Comércio.

10-08-77 — Devolvido à Comissão de Finanças, em virtude de não ter sido atendida a diligência pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

14-11-77 — Lidos os Pareceres nºs 931-CE, favorável ao Projeto e 932-CF, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 18 horas e 30 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 5-3-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Congratulo-me com os membros desta Casa pelo início de nossas atividades num clima de relativa liberdade.

Ao longo desses 4 anos, o nosso Partido manteve aqui uma das mais duras lutas no Parlamento em favor da abertura, em favor da supressão dos instrumentos de exceção.

O MDB surgiu com o compromisso de lutar pela revogação do AI-5, sob cuja égide nenhum trabalho duradouro poderia ser realizado neste País.

A luta foi no Senado e na Câmara, nos Diretórios e nas Assembleias Legislativas. E onde houvesse alguém do nosso Partido, havia essa determinação quase que mortal de lutar pela supressão de um instrumento que tanto sufocava as atividades partidárias normais, como eliminava o poder de criatividade nos setores mais vitais da nacionalidade.

Com isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, evitamos que o Brasil caísse naquela situação de um país vizinho nosso, que vive na infelicidade de não ter Oposição.

Supunham muitos que fôssemos apenas um Partido que representava uma oposição consentida, entretanto, não nos conformávamos com essa situação e, arrostando

todos os sacrifícios com cassações, violências, vexames de toda ordem, conseguimos nos impor, no País, como um Partido de alta confiabilidade nacional.

E foi em razão dessa luta que a Nação se convenceu de que só o estado de liberdade poderia gerar clima de criatividade no setor da administração nacional. Não se pode negar ao nosso Partido esse mérito, de ter convencido o País da necessidade de abertura. E, também, não fariamos justiça a um dos grandes adversários nossos, o atual Presidente da República, se não reconhecesssemos que, em grande parte, também Sua Excelência concorreu para que esta abertura se efetivasse, arrostando, inclusive pessoalmente, grandes riscos e grandes sacrifícios. Convenceu-se Sua Excelência de que o País estava disposto a ir às mais sérias consequências em favor da normalização. E, no instante em que lhe restava apenas a alternativa de ficar com aqueles que exigiam retrocesso na liberdade e os anseios do País, Sua Excelência, ainda que recuando com o "pacote de abril", tomou a decisão de, através da Emenda Constitucional nº 11, revogar os instrumentos de exceção.

Não estamos dizendo novidade nesta Casa, porque o nosso próprio Líder, em sessão plenária, com aparte nosso, reconheceu e louvou esse gesto do Presidente da República.

Sr. Presidente, há, entretanto — um fato novo, há uma realidade nova a ser considerada pelo nosso Partido e por esta Casa — houve a supressão do ato de exceção maior. Entretanto, esta Casa continua com sérias limitações constitucionais, sem possibilidade de poder oferecer a sua melhor contribuição.

E-nos desfeso, nos termos atuais, legislar sobre matéria financeira e matéria fiscal, sobre funcionários públicos e todos os projetos que impliquem aumento de despesa.

Ao longo destes quatro anos não houve um projeto desta Casa ou da Câmara dos Deputados que chegasse a resultar em lei, e projetos do mais alto e do mais elevado alcance, surgidos da experiência de homens que exerceram cargos de alta responsabilidade no País. Enquanto isso, eram aprovadas medidas as mais extemporâneas e insensatas possíveis, às vezes geradas no cérebro de um mero estudante que passou a trabalhar num desses Ministérios e a merecer a simpatia e a confiabilidade dos tecnocratas.

Então, o esforço nacional, a qualificação nacional deste Congresso jamais chegou a se afirmar nestes quatro anos em leis que resultassem dos textos das centenas de projetos que foram aqui apresentados. Assim, deparamo-nos hoje com este quadro: abertura política e impossibilidade parlamentar de se realizar, no legislativo, alguma coisa no setor da legislação.

Começamos esta Legislatura com uma gama enorme de projetos de modificação constitucional. Não há Senador ou Deputado que, pelo menos, não esteja colhendo assinaturas para apresentação de uma ou duas emendas constitucionais.

Sr. Presidente, temos que refletir sobre isto: passamos 10 anos nesta Casa, de 1968 para cá, numa luta — como descrevemos — para a obtenção dessa normalidade relativa e não poderemos repetir caminhos, não deveremos repetir os mesmos passos. Este Congresso, o Congresso Nacional, até certo ponto desgastado, perante as vidas da Nação marginalizado, não poderá ficar, novamente, anos seguidos, nessa luta incessante de tentar modificações através de projetos que não haverão de resultar em nada.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, qual a grande alternativa?

O Presidente da República, a ser empossado no dia 15, prometeu a abertura, mais do que isto, normalizar a situação constitucional brasileira. Neste sentido, S. Ex^a, quando candidato, convenceu o País, mais do que o candidato que apresentamos, o ilustre General Euler Bentes, de que haveria de fazer esta abertura. E testemunho, Sr. Presidente, à Casa que, quando escolhemos o General Euler Bentes como candidato do nosso Partido, não o fizemos por motivos meramente eleitorais, porque dificilmente teríamos condições de obter a sua vitória aqui no Parlamento, sabido como o nosso Partido era manifestamente minoritário. A escolha teve um sentido maior, um sentido político, para evitar retrocessos, para dispormos de apoio em determinados setores que, sensibilizados pelas teses da liberdade, se manifestassem contrários a retrocessos no instante em que grupos dominantes continuassem com o inarredável propósito de permanecer no poder. Então, a candidatura foi extremamente válida. Fomos criticados em determinados setores, sob a alegação de que, concorrendo, estariam legitimando o processo. Mesmo assim, arrostantos os riscos, porque legitimamos o processo, não no instante em que apresentamos um candidato, e sim, no momento em que, através de Convenção, nos dispusemos a disputar com outra candidatura. Mas nem o nosso Partido, nem o País perderam com isso.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tem sentido que o Congresso Nacional se estiole, através do esforço pessoal de cada Senador ou de cada Deputado, na busca de centenas de assinaturas para emendas, quando o Presidente da República estende a mão e diz que concorda, que deseja a abertura?

Então, temos que provar a seriedade dessa proposição.

Se o Presidente foi eleito sob o pílio dessa promessa, se o próprio Partido oficial endossa esse posicionamento, por que, então, não partimos para o entendimento, em que todas as modificações possíveis e desejadas possam resultar de um acordo de Lideranças, de um acordo de partidos?

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o nosso Partido apresenta lideranças de alta confiabilidade para as nossas hostes. O nosso próprio Presidente Ulysses Guimarães merece a confiança do nosso Partido para qualquer alto entendimento, no que diz respeito a esforços dessa natureza. Igual confiança e autoridade têm o nosso ilustre Líder Paulo Brossard e o nosso Líder, na Câmara dos Deputados, Deputado Freitas Nobre. De parte do Partido oficial, igual confiança merecem as Lideranças renovadas.

Por que, Sr. Presidente, não partimos, então, para esses entendimentos? Que as lideranças tenham o encorajamento das nossas hostes, para que se entendam e, sob a coordenação do futuro Ministro da Justiça, se possa ver que parâmetros, máximos e mínimos, possam ser considerados para um entendimento. Saímos de um estado de exceção. A Nação está carecendo, urgente, de um instrumento constitucional.

Esta Constituição atual, Sr. Presidente, está tão retalhada, tão cheia de emendas, de contra-sensos que ela é imprestável para o Congresso Nacional, para o País, para o próprio Governo.

O ideal seria, realmente, de imediato, uma constituição nova, surgida de assembléia constituinte. Mas como convocar-se uma constituinte, agora, com a dissolução deste Congresso? Seria a meu ver uma medida impensada, impraticável e inviável, porque não tendo tido, ao longo dos anos, uma experiência parlamentarista, haveríamos de cair em vazios tamanhos que talvez os objetivos desejados se frustrassem.

Qual a outra solução? A convocação de uma constituinte paralela que funcionasse ao mesmo tempo em que funcionaria o Congresso Nacional? O Direito Constitucional permite isto. Poderíamos ter um Congresso, normal como este, e convocar-se ao mesmo tempo uma constituinte, para que elaborasse uma constituição. Dessa constituinte até mesmo Senadores e Deputados poderiam participar. Ultimada a meta da Constituição, ela se dissolveria e nova Constituição seria entregue ao País. Mas, seria viável a esta altura? A Constituição de 46, de quantos meses necessitou? Mais de seis meses, oito meses? Não sei se um ano. Não me lembro. Mas a verdade é que o tempo urge.

Então, Sr. Presidente, qual a alternativa a nosso ver? Estamos fazendo um discurso informal, nesta Casa, sem qualquer apontamento, ditado apenas por meditações destes últimos meses, ouvindo alguns companheiros, para ensejar, através de discursos mais valiosos do que o meu, que se seguirão, a criatividade desta Casa.

Aliás, no antigo Senado havia até mesmo proibição de que oradores falassem por escrito. Dizia o antigo Regimento que o Senador, no máximo, poderia recorrer a apontamentos escritos. E com isso, se buscava a criatividade do Parlamento.

Notamos que os discursos de improviso ou sem comprometimento ensejam debates e levam a consensos-que, às vezes, os discursos escritos nem sempre levam. É por esta razão que tenho certeza que, nos dias que vêm, pronunciamentos mais qualificados do que este começarão a abrir sendas, a abrir caminhos para que encontremos uma grande alternativa para as dúvidas e as incertezas nacionais.

Então, Sr. Presidente, por que não, neste encontro dos Presidentes da ARENA e do MDB, do Líder do Senado do MDB e do Líder do Senado da ARENA; de ambos os Líderes da Câmara dos Deputados, sob a coordenação do futuro Ministro da Justiça? Então, havendo esse entendimento, constituir-se-ia em seguida uma comissão constitucional, que é também possível, dentro dos parâmetros do próprio Direito Constitucional, uma Comissão Constitucional, composta de Parlamentares da ARENA e do MDB, com recursos inclusive a juristas. E, com isso, se elaboraria uma substituição completa da Carta atual, em que todas essas emendas se contivessem e pudesssem ter, dentro de breve tempo, uma nova constituição brasileira. Seguramente, não seria uma constituição ideal. Como se pode admitir a existência de uma constituição ideal num País que viveu a turbulência dos últimos anos? Mas teríamos um instrumento de trabalho para esses 4 anos, de tal sorte que a próxima legislatura pudesse surgir com o poder de elaborar outra Constituição ou emendá-la.

Muitos pensam que a finalidade de uma constituinte é apenas a de fazer nova constituição. Não. Também o é de emendá-la. Sabemos que, aqui no Senado Federal, há constitucionalistas a quem esse processo não seria de fácil aceitação. Mas mesmo o político deve ter um grande senso prático, um grande senso da realidade em que vive. Precisamos de uma constituição que assegure inclusive a esta Casa poderes de trabalho porque, meus Senhores, esta Casa, mesmo com a supressão do AI-5, continua sem poder para alterar coisa alguma através de lei. O próprio Presidente carece de um instrumento de trabalho para executar o seu miniprograma porque, supresso o instrumento máximo da exceção, a Constituição ficou imprestável, cheia de emendas e retaliações. E com isto, Sr. Presidente, poderemos deter-nos realmente sobre problemas nacionais sérios e urgentes que, ao longo desses anos, ficaram esquecidos.

Com a supressão do AI-5, brevemente os estudantes estarão protestando nas ruas pela reaquisição dos direitos que lhe foram supressos; trabalhadores que ficaram marginalizados estarão reclamando direitos mínimos de sobrevivência compatíveis com o seu trabalho. Muitos setores, sabemos, estão na espreita de que isso ocorra, para justificar movimento de retrocesso e restabelecimento da exceção que o País jamais voltará a aceitar. Muitos estão na suposição de que a qualquer momento poderão proceder dessa forma, embora também muitos, neste País, suponham que a abertura se deu por recuos temerosos, quando, na realidade, a causa determinante da abertura foi esta: a nossa luta de Partido, a conjuntura nacional e a determinação pessoal do Presidente da República, que procedeu de modo inusual em relação a seus antecessores, demitindo inclusive generais, um no Comando de São Paulo e outro Ministro do Exército, para que se estabelecesse este novo caminho, esta nova promessa de abertura nacional. E dizendo isto, não estou dizendo novidade, porque, como já repeti aqui, o próprio Líder do nosso Partido, com aparte nosso, reconheceu esse mérito e o louvou.

Sabemos, também, que setores oficiais ou oficiais procuraram viabilizar os seus interesses através de uma divisão partidária. Quando já não convinha mais a supressão dos partidos através de atos, pensaram em nos dividir, fazendo-se acenos a políticos que, por contingências conhecidas se encontram no exterior. Esperavam que

o MDB dissesse não, ao ingresso do Brizola no MDB, ao ingresso do Arraes. Mas a nossa resposta não foi essa, nem do nosso Presidente, nem das nossas lideranças. Como respondemos? Sensatamente, de acordo com a lei e a moral política. Se voltarem com direitos restabelecidos, entrarão no nosso Partido, poderão disputar cargos, como quaisquer outros brasileiros e, ao mesmo tempo, exortávamos a que voltassem, porque lugar de brasiliense é no Brasil.

Procuraram, inclusive, levantar susceptibilidades entre esses antigos líderes e os nossos líderes da atualidade. Mas, mostramos, e os Anais registram, que no instante em que a vida desses líderes corria risco, inclusive no Sul do País, foi o nosso próprio Líder, Senador Paulo Brossard que, desta Casa, advertiu o Presidente da República da necessidade de proteger as suas vidas e de seus familiares.

Sr. Presidente, muitas emendas estão sendo colhidas hoje e esforços serão frustrados se não tentarmos esse entendimento. E, aliás, não é nem um entendimento, trata-se de testarmos a sinceridade da "mão estendida" tantas vezes reiterada, pelo futuro Presidente da República. Se a porta está aberta, por que lutar para arrombá-la? Então, testemos a sinceridade: que os nossos ilustres Senadores, que os Parlamentares estimulem os nossos próprios líderes a admitirem um entendimento dessa natureza. E isso não é incompatível com a vida pública, porque não somos inimigos; ARENA e MDB não são inimigos, são adversários. Então, por que não haver um entendimento desses, em que, Sr. Presidente, possamos conciliar interesses em torno de uma revisão constitucional completa, para que todas as emendas, que serão em grande parte frustradas, sejam englobadas, e passemos a trabalhar naquilo que é do efetivo interesse nacional, porque ao longo desses anos os problemas fundamentais ficaram marginalizados. E outra coisa, o que mais compromete e acusa esse Movimento de 1964 é a revitalização dos líderes que estão no exterior. Eles surgiram em razão da luta por direitos e situações, que se agravaram ao longo desses anos. O problema dos colonos está mais agravado. O pequeno proprietário se transformou em bôia-fria; a Reforma Agrária não se fez.

Sempre dissemos, nesta Casa, que o Movimento de 1964 não foi um movimento revolucionário; foi anti-revolucionário. Por que não foi revolução? Porque uma revolução social se entende na medida em que ela distribui o maior número de direitos e de interesses. E quando o menor número passa a participar das maiores vantagens — como aconteceu — o que se tem é retrocesso e retrocesso.

O País está marginalizado — 70% do País estão na miséria. O próprio Estado do Paraná, que foi há um tempo atrás um paraíso neste País, está de mãos estendidas no que tange às suas camadas sociais mais pobres. Aqui fizemos o primeiro discurso em que acusávamos, denunciávamos a existência do bôia-fria. Então, transcrevemos aquelas cenas e aquelas situações amargurantes. Foi o primeiro discurso no Congresso sobre esse assunto.

O próprio Presidente da República, ao tomar conhecimento desse nosso discurso, assegurou, através do seu Líder, Virgílio Távora, que haveria de resolver aquele grave problema, acentuado no Paraná, Pernambuco e Minas. Entretanto, passaram-se quatro anos e nada foi feito nesse sentido. O problema não apenas continua a existir; ele está agravado.

Inventaram-se umas cooperativas ridículas em São Paulo, mas apenas para, através de caminhões cobertos, esconder a miséria de famílias inteiras que prestam serviços no setor rural.

Os bancos jamais ganharam tanto! O juro nunca foi tão elevado! E a realidade nacional é esta! E que não se tenha mais nesta Casa a ousadia de dizer que o MDB, quando fala nessas coisas, está exagerando, porque a realidade está aí e é agressiva. E jamais se constrói um país sob as vantagens e as conveniências de uma minoria.

Este Congresso está sob as vistões populares há muitos anos; é sobre ele que recaem as vistões das populações marginalizadas, porque, hoje, é o Poder mais próximo do povo. Deputados e Senadores, da ARENA e do MDB, finalmente postulam votos e conhecem esta realidade. E isso dá uma aproximação maior a ponto de nos sensibilizar, porque o Presidente da República é nomeado; os Prefeitos de capitais e cidades de fronteiras são nomeados; os Governadores são nomeados; até mesmo muitos Senadores desta Casa, ilustres homens que até poderiam chegar por vias diretas, desta vez vieram sofrendo o constrangimento de serem eleitos indiretamente, contrariando, muitas vezes, uma vida toda de afirmação eleitoral.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muitos dos nobres companheiros acham que a luta deve continuar aguerrida. E realmente é esse o comportamento, eis que essa tentativa não implica em renúncia à nossa luta. O posicionamento do País é como daqueles veículos que vão subindo ladeiras lamacentas; chegou um instante em que fica difícil a subida, calcemos para continuar a luta depois. Então, façamos este compromisso constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana. Fazendo soar a campainha.) — Peço licença para advertir o orador de que seu tempo está esgotado.

O SR. LEITE CHAVES (MDB— PR) — Muito obrigado, Sr. Presidente. Concluo.

De forma, Sr. Presidente, que a nossa sugestão para tentar a sensibilização e a sinceridade presidencial é esta: a tentativa e o entendimento através de lideranças, das lideranças que mereçam não só a confiança dos Partidos como de todo o País, para que, através de uma Comissão Constitucional, se possa trazer para este Congresso uma emenda que revitalize esta Constituição e que ela se torne um instrumento prestável à atividade parlamentar e à administração nacional. Porque se a Constituição surgir de nossas hostes ela virá com a suspeita para o outro Partido e para o Governo; se surgir do Executivo ela virá também impregnada de suspeição. Então,

que ela surja desse entendimento, entendimento de lideranças e, em seguida, de um estudo acurado de uma Comissão Constitucional e teremos então, Sr. Presidente, um instrumento a permitir que o Congresso Nacional possa apresentar trabalhos compatíveis com a imagem que mantém muito alta na consciência e no coração dos brasileiros. Muito obrigado. (Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVANDRO CARREIRA NA SESSÃO DE 5-3-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Igreja Católica Apostólica Romana, através da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, cumpre, mais uma vez, sua destinação profética, pois, consciente de suas obrigações temporais, soberana, agora, o vexilo da ecologia, empunha o grande tema universal, numa demonstração inequívoca de que a sua autocrítica a levou a um entendimento profundo da grande causa universal: a defesa da biosfera, essa biosfera cujo sentido lógico já lhe dera Teilhard de Chardin, um dos avatares, um dos nomes tutelares da Igreja Católica Apostólica Romana.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, numa revisão histórica, num esforço histórico desde a época das catacumbas, quando os Apóstolos, em sintonia com o povo, interpretavam o grande anseio universal de fraternidade, de amor e de igualdade, é justamente nesta análise, nesta perquirição profunda que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil chegou à conclusão de que era sua obrigação partir na vanguarda do grande movimento ecológico brasileiro.

E numa demonstração eloquente, dos seus olhos de lince e aquilinios, penetra no futuro, ilumina o caminho dos próprios Partidos políticos brasileiros, que continuam caranguejando e engatinhando sem a menor compreensão da mensagem ecológica que está a emergir, que está sobressaltando, a olhos vistos, mas que somente a Igreja, com a sua capacidade profética, surpreendeu, compreendeu e passou a dar forma no distícto que encima a Campanha da Fraternidade: "Preservar o que é de todos".

Mostra a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil que, inequivocamente, está na vanguarda de todo o processo político, econômico e sociológico brasileiro, chegando a entusiasmar Sua Santidade o Papa, para ler uma mensagem em Português, transmitida para o mundo inteiro. Mensagem esta, Sr. Presidente, que faço questão de ler, para que fique inserida nos Anais do Senado da República:

MENSAGEM DO SANTO PADRE PARA A ABERTURA DA CAMPANHA DA FRATERNIDADE DE 1979

Caríssimos Irmãos e Irmãs do Brasil

"Para um mundo mais fraterno", cada um "preserve o que é de todos!" Com este lema se abre entre vós mais uma "Campanha da Fraternidade", para o tempo litúrgico da Quaresma, cujo sentido autêntico a Igreja toda, com Mensagem hodierna, foi exortada a revitalizar.

Quaresma não quer dizer apenas privar-se: jejuar, ou abster-se de alguma coisa. Seria pouco, quando tantos homens nossos irmãos, vítimas de guerras, de catástrofes ou de outros males, sofrem de modo atroz, física e moralmente. Com a ascensão pessoal, sempre necessária e dever do batizado, viver a Quaresma é privar-se, sim, mas para dar.

Dar, antes de mais, um testemunho de conversão pessoal e coletiva, aos olhos do mundo: "todo o Povo de Deus, porque pecador, precisa de preparar-se, pela Penitência, para reviver liturgicamente a Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo".

Dar, depois, mostras dessa conversão ao amor de Deus com gestos concretos de amor ao próximo. Este ano, as vossas Comunidades eclesiás, sincronizadas, vão orientar e animar a vossa Penitência Quaresmal, em vista da preservação do ambiente natural e humano, patrimônio comum. Isso é condição de vida, fator de progresso integral e manifestação do sentido de família entre os homens, e daquele amor que cria solidariedade, fraternidade e paz, de acordo com os designios de Deus.

Para tanto, há que renovar ou criar uma mentalidade, educar-se e educar constantemente para o amor cristão da natureza, para louvar a Deus Criador — como São Francisco de Assis — para o bem comum e para se libertar pessoalmente de tudo o que escraviza e impede o afirmar-se em nós e à nossa volta da plenitude da Salvação de Cristo (cf. Col. 1. 16-20).

Respondei ao apelo, Irmãos e Irmãs, antes que seja demasiado tarde. Cada um, com espírito de Penitência Quaresmal, "preserve o que é de todos para um mundo mais fraterno". E eu vos abençõo, em nome do pai + e do Filho + e do Espírito Santo +.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta foi a mensagem de Sua Santidade ao Brasil, intonando e confirmando a determinação da Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros, em sair, de porta em porta, de rua em rua, de escola em escola, de comunidade em comunidade, levando essa mensagem que se faz ingente e imperiosa: a conscientização de que o homem está depredando, destruindo sacrilegamente o Planeta Terra, em nome de um pseudo-progresso, em nome de uma tábua de valores que precisa ser revista, precisa passar pelo crivo de um exame axiológico profundo.

Importa, antes de mais nada, indagarmos com seriedade: será progresso fabricar milhão de veículos por ano no Brasil? Será progresso ensardinhar o homem em

cubículos e arranha-céus? Será progresso acelerar a criminalidade nas megalópolis, onde cada ser humano olha para o seu semelhante como se fosse um criminoso em potencial? Há até aqueles que se excusam de sorrir na rua porque têm medo de uma abordagem rapace. Será progresso esta aceleração consumista e monetarista? Será progresso exportar, para fazer mais dólares, cavando buracos no solo, exaurindo a Nação, transferindo riqueza? Será progresso todo esse desamor que a corrida desabalada desse edifício civilizatório provoca no desenvolver do homem? Será isto progresso?

Não importa um instante de pausa, um instante de repouso para pensar, para aquilatar, para avaliar e ajuizar toda essa parafernália que chamamos de progresso e, depois de um exame crítico, profundo, depois de um estudo comparativo, depois de uma averiguação que fosse às raízes da Ontologia, pudéssemos decidir qual seria verdadeiramente o caminho do progresso? Estariam erradas as civilizações primitivas, estariam erradas as etnias indígenas, que continuam em sintonia cósmica com a força geradora de todo o universo ou estaremos nós que não acreditamos em mais nada, a não ser no bezerro de ouro, a não ser nas caderetas de poupança, a não ser na inflação, a não ser no diamante ou na barra de ouro escondida no fundo do quintal? Dir-se-á: "mas isto é a civilização, Senador. Isto é a vida. Foi, assim que ela se encaminhou".

Eu perguntaria: será que não mereceria um exame esse caminhar, desde que nos defrontamos com verdadeiras bestas apocalípticas, que nos assaltam dentro de casa, que tumultuam toda a vida doméstica e que tumultuam toda a vida planetária? Hoje, estamos sujeitos a uma hecatombe de caráter ecumênico; bastariam alguns botões vermelhos ou azuis apertados, para que o Planeta fosse estilhaçado; as inundações angustiam culturas seculares; a estiagem acontece catastrófica e daninha.

Será que tudo isso não merece, Sr. Presidente, uma pausa para meditação?

Será que, diante de todos estes cataclismos, ninguém pára para pensar e continua-se a corrida desabalada e sófrega à procura desse princípio que nem nós sabemos e nem ninguém sabe onde está, ou estará? Pode estar até bem próximo, já.

A poluição, esta poluição atmosférica, que torna certos bairros de São Paulo inabitáveis, já transforma a Cidade do México, capital da nação mexicana, num índice que vai a mais de 40% dos seus habitantes, impregnados de doenças respiratórias. E ainda se prevê que nos albores do terceiro milênio a Cidade do México terá uma população de 32 milhões de habitantes e São Paulo estará em torno de 26 milhões.

Será que diante disto tudo não poderíamos parar um pouco para um exame crítico e, se for possível, desviar esse trem louco e ensandecido, que é a tal marcha para o progresso?

Será desenvolvimento intoxicar a atmosfera de monóxido de carbono e, ao mesmo tempo, derrubar as florestas, as florestas que constituem o filtro da atmosfera, as florestas que, através do processo da fotossíntese, através da função clorofílica, exercitada pelos estômatos das folhas, capta o carbono da atmosfera e transforma em alimento e substância orgânica, libertando o oxigênio?

Será que o homem ainda não compreendeu que esse monóxido de carbono não é mentira, ele existe mesmo? É a Ciência que prova, através da experimentação e a contra-experimentação, que esse monóxido acumulado na atmosfera facilita a acumulação de calor, calor que, *ipso facto*, irá influir nos microclimas do planeta, principalmente nas calotas polares. Havendo um aumento médio de quatro a seis graus na temperatura do globo terrestre, iremos liquefazer, iremos fundir uma quantidade de gelo nas calotas polares, que aumentará o nível dos oceanos e dos mares em cerca de quinze metros. A maioria das cidades litorâneas desaparecerá. Dir-se-á: o Senador é uma sibila, é uma cassandra nefanda, terrível e apocalíptica; isto está muito longínquo, isto é uma utopia, isto é um sonho dantesco, inexistente.

Srs. Senadores, há tempos outros sonhadores como eu pretendiam advertir aos seus irmãos coevos, aos seus irmãos contemporâneos e, também, não lhes foi dada a atenção devida.

Hoje, sabe-se que o Saara era uma grande floresta; hoje, sabe-se que a Zona Bragantina, lá no norte do Pará, ao norte de Belém, era uma floresta exuberante e foi calcinada e transformada em deserto pela incêndio e incompetência de políticos desavisados, pois não entendiam nada da biologia amazônica, que é uma biologia diferente e *sui generis*. A Floresta Atlântica foi dizimada a partir do século XVI. E, hoje, o que temos? A caatinga e o deserto no Nordeste. O Rio Grande do Sul, cujas florestas soberbas estão reduzidas a 1% do que eram; O Estado de São Paulo está reduzido a 6% do que era; o Paraná a 8%; Minas Gerais a 9%. Tudo isso na febre, na angústia, no atropelo de fazer aço, de fazer soja, de fazer trigo, de exportar, de fazer dinheiro, sem a menor racionalização, sem a menor obediência a uma política global.

Nunca nenhum estadista brasileiro tomou sob a sua responsabilidade esta orientação, esta maneira de nortear o comportamento do agricultor e do predador brasileiro.

E agora, Sr. Presidente, se ameaça a Amazônica, a última reserva florestal do mundo, o último nicho ecológico do planeta; se ameaça, porque é preciso fazer dólar, dólar para satisfazer febre daqueles que só pensam no hoje. O amanhã pouco importa.

Aliás, constitui até aforismo dos pródigos, dos dilapidadores afirmarem a sua descendência, quando lhes perguntam: e o futuro? E depois? Geralmente, vem o refrão, vem o aforismo: quem vier atrás que feche a porta. Quem vier atrás que feche a porta! É esta a resposta daqueles que não têm a menor sensibilidade futurista, que não têm a menor responsabilidade com os pôsteros, com os seus descendentes, com seus filhos, os seus netos, os seus trinnetos, os seus tretanetos, por quanto a grande fome, a

grande desolação virá daqui a 30, 40, 50 anos, quando esses desertos estiverem se refletindo sobre o estômago de toda a população do Planeta.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite, nobre Senador?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra, nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — V. Ex^e faz muito bem em iniciar os trabalhos parlamentares tratando desse assunto que, em anos anteriores, V. Ex^e tratou reiteradamente. Mas, solicitei o aparte, apenas, para fazer uma observação: esse problema é, realmente, de tal gravidade que, com ele, V. Ex^e inicia a sua atuação parlamentar este ano. Este foi o tema que nos ocupou na última sessão da passada sessão legislativa, quando V. Ex^e, aliás, já se encontrava em Manaus, defendendo lá, em um congresso, as idéias que tem defendido aqui.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Paulo Brossard, agradeço sensibilizado essa colocação histórica do nosso comportamento. Agradeço, porque ela representará um estímulo nesta minha luta, que é a minha única e grande luta nesta Casa. É lembrar a esta Nação que o Brasil não será nada...

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Um luta que justifica a atuação de um Senador. Só essa!

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito obrigado nobre Senador.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Quando V. Ex^e não fizesse mais nada — e V. Ex^e tem feito, e muito — teria feito muito tratando deste assunto, nesta Casa.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito obrigado nobre Senador, pois a minha pretensão é acordar os meus irmãos, de toda esta imensa Pátria, para uma verdade geopolítica: o Brasil não será nada, o Brasil não valerá nada sem a Amazônia, Senhores! A Amazônia representa mais da metade do território nacional, e nenhum país do mundo pode pretender assomar o patamar de superpotência se não tiver território acima de sete milhões de quilômetros quadrados. E o Brasil, sem a Amazônia, fica reduzido a uma república secundária.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Ouço, novamente, o ilustre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Creio que V. Ex^e tem toda razão em dizer que o Brasil não seria nada sem a Amazônia. Mas, dizendo isso, creio que não diz tudo porque, se é verdade que o Brasil deixa de ser o que é, ou o que poderá vir a ser, se a Amazônia for devastada, for depredada, o que dizer da América? O que dizer do resto? De modo que a questão tem, realmente, uma dimensão nacional, mas tem, também, uma dimensão supranacional, e creio que não exagero em dizer que tem transcontinental.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Correto, nobre Senador Paulo Brossard. O problema de desequilíbrio da biota amazônica representará um insulto, não apenas de lesa-nacionalidade, mas de lesa-pan-americanismo e lesa-humanidade. Nós perturbaremos todo o equilíbrio do ecossistema planetário se devastarmos a Amazônia, se a depredarmos a ponto de desertificá-la.

Mas, como dizia, é a Geopolítica que nos informa; nenhuma nação com menos de 7 milhões de quilômetros quadrados, e população inferior a 200 milhões de habitantes, pode pretender alcançar o patamar de superpotência. E o Brasil terá isto, e muito mais, se conservar a Amazônia íntegra.

E é preciso que se diga, aqui, a ocupação da Amazônia não depende da presença do *homo sapiens*. Não. Há um erro de enfoque profundo na interpretação da problemática amazônica. A ocupação da Amazônia não se há de fazer como se fez no Oeste norte-americano, como se fez no Planalto Central, como se fez em todos os rincões do Planeta, apenas com a presença do homem e da pata do boi. Não! A Amazônia exige uma nova técnica, um novo *modus faciendi* de ocupação. Esta técnica se insere na sua vocação econômica, na sua vocação mesológica, que é a vocação hidrográfica.

A Amazônia apela, clama por tudo aquilo que sintonize com o seu rendilhado potamográfico. Deste rendilhado emerge uma verdade inequívoca: é a sua vocação ictiológica, a sua vocação protéica, a sua vocação para produzir peixes para alimentar o planeta.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — SP) — Também eu, nobre Senador, quero congratular-me com V. Ex^e por iniciar esta legislatura tratando de um assunto que é, vamos assim dizer, a grande motivação do trabalho de V. Ex^e no Senado. Ainda recentemente, lembro-me da repercussão extraordinária que teve no Estado de São Paulo uma entrevista de V. Ex^e, na televisão, tratando exatamente desse assunto da Amazônia. Não tive a ventura e a oportunidade de ver e ouvir V. Ex^e pela televisão, mas, como durante o recesso costumamos percorrer as cidades do nosso Estado, em quase todo o Estado de São Paulo ouvi comentários bastante favoráveis à posição de V. Ex^e na luta em favor da floresta Amazônica. Quero, além de apresentar este testemunho, dizer também que V. Ex^e, quando diz que não se deve tratar a Amazônia

irresponsavelmente, apenas com o objetivo do dólar, V. Ex^e fere um aspecto fundamental. A Amazônia deve ser preservada, deve ser tratada da maneira mais racional — e V. Ex^e tem a sua tese a respeito do assunto — não pode ser tratada irresponsavelmente, como nós estamos ouvindo falar, ouvindo dizer, porque o Brasil precisa de reservas, porque o Brasil precisa de dólares. O aspecto que desejava ressaltar é que o Brasil vem sendo mal conduzido; a administração do nosso País vem demonstrando ineficiência e incapacidade para dirigir bem os destinos desta Nação, e o que mais agrava essa tentativa de violentação da floresta amazônica é este aspecto: o Brasil precisa de dólares para coibir a incompetência do Governo.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Orestes Quêrcia, agradeço o aparte de V. Ex^e que traz o testemunho, não o da minha labuta, mas o de que este é o anseio popular, este anseio que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil “pinçou” na sua convivência diuturna com o povo. Com o povo, Srs. Senadores.

V. Ex^e pode confirmar na sua vigejatura pelo interior de São Paulo, constatou que a nossa palestra encontrou ressonância no seio do povo. Por quê? Porque é o anseio popular. O povo já está sentindo, o povo já está avaliando a grande crise ecológica que se aproxima, o povo já está percebendo o anúncio da hecatombe. É um sexto sentido, esse sexto sentido que todos os animais têm de preverem o perigo, embora há décadas na frente: é o instinto da sobrevivência. Assim como o instinto da nidificação orienta o pássaro para construir o ninho e o instinto da maternidade para criar o filho, assim nos, seres humanos, seres vivos, pressentimos quando a hecatombe se aproxima.

E, nobre Senador, a Amazônia representa a grande reserva, a grande adega, o grande viveiro deste Planeta; a sua vocação ictiológica é capaz de saciar a fome do mundo.

Somos, hoje, no Planeta, quatro bilhões de seres. Quatro bilhões de seres que têm carência protéica diária; quatro bilhões de seres que precisam ser alimentados pelo menos duas vezes por dia. E seremos, daqui a 20 anos, 8 bilhões de seres. E seremos Srs. Senadores, daqui a 40 anos — o que é um nada — há 40 anos, quem de nós não jogava bolinha de gude na rua? Quem de nós não estava na flor da mocidade? E 40 anos se passaram, 40 anos é um nada, é um nada no desenvolvimento da História. E daqui a 40 anos, Srs. Senadores, seremos, no Planeta Terra, cerca de 20 bilhões de seres, desde que é impossível deter o crescimento demográfico, a não ser com o catacismo da guerra, a não ser com as detonações atômicas e de cobalto, quando a destinação do homem e procriar.

Todas as técnicas que porventura a Ciência crie ou adivinhe para deter a concepção serão, todas elas, aviltantes do ecossistema da mulher. A mulher, como o homem, como o gafanhoto e como o elefante, todos constituem um universo, um universo biológico que foi arrumado ao sabor de milhões e milhões de anos. E qualquer perturbação no seu metabolismo representa um insulto profundo ao seu equilíbrio biológico, ao seu ecossistema.

Hoje, já se concluiu que as mulheres que fazem uso do anticoncepcional têm uma tendência dupla aos insultos cardíacos; sofrem de perturbações metabólicas com influência até no psiquismo. Chega-se à conclusão, portanto, de que *Malthus* tinha razão. A população do globo cresce e eu pergunto: quem irá alimentar, daqui a quarenta anos, vinte bilhões de seres no Planeta Terra? Quem? A Europa cansada, exaurida? Quem irá fornecer proteinas? A Ásia desertificada? A África espoliada?

O Sr. João Bosco (ARENA — AM) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muita honra, nobre Senador João Bosco.

O Sr. João Bosco (ARENA — AM) — Como católico praticante e como amazônico, sinto orgulho em estar assistindo hoje, como Senador, mais um dos pronunciamentos que V. Ex^e tem feito aqui em defesa da floresta, do rio, da floresta de todos os seres vivos da Amazônia, na defesa de um futuro melhor para os nossos filhos. Já disse a V. Ex^e num contato pessoal que estou preparando-me para ainda esta semana procurar enfocar este assunto. É possível, nobre Senador, que no encaminhamento das soluções, eu chegue a divergir de V. Ex^e, mas na verdade parece-me que é unânime hoje, a preocupação para uma modificação no planejamento que vem sendo adotado para a ocupação da Amazônia. No ano passado, V. Ex^e bem o sabe, em Jacarta se reuniram cento e quarenta e dois países, entre os quais o Brasil, e a manifestação uníssona foi no sentido de que devemos, realmente, principalmente os países em franco desenvolvimento como o Brasil, se precatar enquanto é tempo, para evitar a devastação total de nossas riquezas, principalmente da nossa riqueza florestal. Quero pois, agora, aqui do Senado, cumprimentar V. Ex^e por essa atitude marcante que vem adotando desde o seu primeiro e inesquecível recado amazônico. Nós não devemos dividir-nos aqui em Partidos; devemos ser aqui um Partido só: o Partido da defesa do nosso futuro, o Partido da defesa da nossa floresta, dos nossos rios, para evitar que aconteça com a floresta amazônica, como já o bem disse V. Ex^e, o que aconteceu no passado com a floresta atlântica; para evitar que aconteça o que está acontecendo hoje em alguns países como a Indonésia; para evitar que aconteça o que está acontecendo em alguns países da Ásia e da África que, inclusive, adotaram um sistema de retirada da floresta que não condiz com a realidade e que é pregado, infelizmente, por maus brasileiros. De maneira que ao cumprimentar V. Ex^e por este pronunciamento, cumprimento a Igreja Católica, mas queria retirar de V. Ex^e, de sua mente, uma preocupação: V. Ex^e hoje não está mais sozinho. Eu tenho sido — e V. Ex^e o sabe — não com o talento de V. Ex^e, com a invejável cultura que possui, um

observador da movimentação que se faz hoje entre a nossa juventude, uma juventude que está atendendo ao apelo ecológico. De maneira que V. Ex^o fique certo, eu também não tive como não teve o Senador Orestes Queríca, o prazer de assistir à entrevista que V. Ex^o deu à Televisão paulista. Mas pretendo, já disse a V. Ex^o, assistir a esse programa que será transmitido pela rede de televisão de Manaus. Quero cumprimentá-lo, porque tenho ouvido os maiores elogios, as melhores referências ao comportamento de V. Ex^o. Queria, portanto, dizer que se outra contribuição não puder trazer este outro caboclo, que vem para cá imbuído do mesmo propósito, pelo menos farei com que aqui neste Plenário possamos discutir, levantar nossas idéias, abrir novos caminhos, fazer com que o futuro governo do General João Baptista Figueiredo, cumprindo exatamente um compromisso assumido pelo governo atual do General Ernesto Geisel, quando em nota oficial divulgada no mês de janeiro, da qual V. Ex^o tem conhecimento, disse que há necessidade de ser encontrado um sistema, não só de proteção, não só de preservação, mas de conservação, de exploração racional da floresta amazônica. A voz deste humilde amazonense aqui estará para colaborar com V. Ex^o na discussão desse tema, que é palpante. Cumprimento, portanto, V. Ex^o mais uma vez, reconhecendo que no período contemporâneo eu não conheço outro cidadão, não conheço outro brasileiro, não conheço outra voz que tenha se erguido com tanta constância, com tanta veemência e com tanta erudição, como a voz de V. Ex^o em defesa dos nossos recursos naturais.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito obrigado, nobre Senador João Bosco Ramos de Lima. O seu aparte vai ornar o meu discurso, como um encorajamento, como um estímulo para o diálogo. V. Ex^o vem com essa disposição, disposição que sempre foi sua, de dialogar, de discutir, de encontrar soluções através do debate. Mas, nobre Senador, V. Ex^o vai encontrar inúmeros percalços nesta Casa e em todo o ecumeno federal; pois eu estou aqui há cinco anos falando aos peixes. Há quatro anos que eu desafio os técnicos do governo, e eles respondem apenas que não podem discutir com quem não tem conhecimento de causa.

O Sr. João Bosco (ARENA — AM) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Respondem que não podem se rebaixar para discutir com quem não tem conhecimento de causa e com quem tem má disposição, com quem já vai predisposto a contestar; quando eu apenas digo o seguinte, ilustre Senador — vou repetir pela milésima vez: a economicidade da Amazônia não está na madeira, oh! Deus! A economicidade da Amazônia está no seu peixe, na sua capacidade proteica. Mas, até hoje, ninguém se dispôs a discutir comigo; e eu estou há quatro anos lendo e estudando biologia, zoologia, fitologia, genética, para enfrentar os apedeutas do Governo.

Mas, eles respondem, simplesmente, que eu não tenho conhecimento de causa, porque não sou Doutor em Agronomia; eu sou Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

A economicidade da Amazônia não está na venda da madeira, nem do minério, Senhores. Está na sua capacidade pescosa, está na sua potencialidade ictiológica para abastecer os mercados do mundo, com o nosso peixe; peixe que V. Ex^o conhece, como a piraíba, que chega a pesar 450 quilos.

Há um mamífero aquático, como o peixe-boi, que está em extinção, porque o Governo não se apraz de favorecer e de instalar os viveiros na Amazônia, para este mamífero, que chega a pesar 600 kg *in natura*.

Por que, então, não potencializar esta riqueza? Por que não dimensioná-la para abastecer os mercados do mundo com proteína? Não só agora, mas, principalmente, quando a fome do mundo for grande? E a moeda não será o dólar. Quem tiver uma montanha de dólares vai morrer de fome; mas quem tiver proteína será rico.

A moeda do Terceiro Milênio não será dólar; não será petróleo; será proteína. E a energia será tão barata quanto foi o petróleo há 40 anos atrás, porque nós já teremos atingido o conhecimento absoluto do aproveitamento da energia solar.

O homem caminha a passos largos para a conquista do processo fotossintético. Nós teremos folhas imensas nos nossos tetos captando os raios solares luminosos e caloríficos e transformando-os não em energia bioquímica, mas em energia elétrica, que será acumulada e guardada.

O Sr. João Bosco (ARENA — AM) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. João Bosco (ARENA — AM) — Não quero iniciar, hoje, a apresentação de nenhuma tese contestatória às observações que V. Ex^o faz. Queria, apenas, para ser justo, dizer a V. Ex^o que tenho mantido contatos com técnicos do Governo, e em todos eles eu tenho encontrado a maior receptividade e um desejo de debater esse problema. Eu conversei com o Senador Jarbas Passarinho, Líder da minha Bancada, no fim da semana passada, manifestando-lhe — porque sou ordeiro, porque sou disciplinado, porque sou um bom membro de Bancada — a minha intenção de trazer algumas idéias a este Plenário a respeito das melhores fórmulas para a ocupação racional da Amazônia, para a melhor exploração das suas riquezas. Alguns desses técnicos, permita-me V. Ex^o, não são apedeutas. Eu poderia mencionar aqui nomes ilustres, — e V. Ex^o os conhece — como o de um renomado técnico, embora jovem, do IBDF, o professor Mauro Reis, a quem tive a oportunidade de interpelar no III Congresso de Silvicultura que se realizou em Manaus, onde V. Ex^o esteve presente. Eu vou lembrar assim, a vó de pássaro, o nome de Warwick Kerr, Presidente do

INPA; o nome do Dr. Paulo Nogueira Neto, que dirige a Secretaria Especial do Meio Ambiente, que é uma demonstração de que o Governo está preocupado com o problema científico ecológico. Queria dizer a V. Ex^o que nós temos oportunidade, aqui, de demonstrar que V. Ex^o tem razão no seu temor de que, se a coisa continuar como está, claro que a Amazônia será inteiramente devastada e não restará nada mais para o futuro. Porque essa preocupação de V. Ex^o — que deve ser a preocupação de todos nós — não deve ser apenas econômica, científica, ela deve ser uma preocupação ética. O que vamos dizer — V. Ex^o disse muito bem — para os nossos filhos mais novos, para os nossos netos? O que iremos responder a eles no futuro; eles irão perguntar o que fizeram para evitar tudo isso? Mas creio, é um ponto de vista meu que vou debater com V. Ex^o, exatamente atendendo à convocação feita há pouco, pelo Senador Leite Chaves, ele no plano institucional, e agora por V. Ex^o, para um debate ativo, amplo, onde nenhum de nós seja o dono da idéia verdadeira, mas que nós façamos com que o Brasil pense conosco e nós consigamos acima de tudo fazer com que as próximas medidas sejam as mais adequadas, as mais racionais. Mas, sou dos que concordam com V. Ex^o de que precisamos proteger a fauna ictiológica, de que os recursos da Amazônia são vastos, não estão apenas na floresta, estão também na proteína, no peixe, também na floresta, devemos nos preocupar e não deixar que ela seja totalmente depredada.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Peço a V. Ex^o que não conceda mais apartes, pois restam cinco minutos para que conclua o seu tempo.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Certo.

Nobre Senador João Bosco, muito obrigado mais uma vez. Mas gostaria de lembrar que esses técnicos que acordam com o meu ponto de vista, estão na lista negra, nobre Senador. Haja vista o caso de Paulo Nogueira Neto, haja vista o caso de Warwick Kerr que possui parcas verbas para dirigir o INPA. Dão-lhe dinheiro para sustentar apenas um peixe-boi num tanque, quando deveriam dar-lhe recursos para manter viveiros, fazendas aquáticas, imensos currais de peixes, de toda qualidade, com preocupações não só de pesquisa científica, mas também econômica; nenhum órgão de pesquisa está mais capacitado do que o INPA, sob o comando da Warwick Kerr, para detonar o grande processo de aproveitamento nacional do pescado amazônico.

Nobre Senador João Bosco, V. Ex^o vai ficar diante de uma realidade; realidade é triste, não há diálogo, mas monólogo.

A floresta amazônica é diferente da floresta finlandesa, de qualquer floresta do mundo. É isto que eles, apedeutas não sabem e quando sabem bancam os apedeutas, os nescios, para fazer jus ao emprego, são empregadinhos do Governo que não querem perder a boca rica e concordam com a orientação governamental que é predatória na Amazônia, predatória e criminosa.

Não há nada de racional na Amazônia nobre Senador, a ponto de, em Manaus — e V. Ex^o sabe disso — se jogar fora cerca de 20 toneladas de peixe por dia, porquanto, não tem um terminal pesqueiro, porque não tem um frigorífico capacitado.

Há que pensar, quatro anos pedindo um terminal pesqueiro, mas os imbecis que dirigem a SUFRAMA criaram um distrito agropecuário nos fundos de Manaus, quando a terra em Manaus é de tipo lactosol, lacterita, não se presta para a pastagem, e eles sabiam disso, mas tinham que fazer alguma coisa para justificar a boca rica e as suas asneiras.

E o projeto pescoso? Agora, que o nosso ilustre colega, Senador José Lindoso, assumiu o compromisso de desenvolver a piscicultura no Amazonas? Estou aguardando, nobre Senador. Cobrarei a promessa de Lindoso em favor da piscicultura mas quero adiantar a V. Ex^o que a floresta amazônica não tem economicidade, do ponto de vista sério, do ponto de vista ecológico. Ela é apenas um debrum, um dos fatores condicionantes da biota amazônica; ela integra um polinômio imenso, constituído principalmente da chuva, do rio, do calor, da umidade, e da floresta. Estas condicionantes propiciam a climatologia, a ambiência para a existência daquele pescado, da exuberante fauna ictiológica.

Se retirarmos a floresta, quebrarmos a harmonia biológica que conclui por um peixe-boi, um mamífero de 600 quilos, que conclui por um pacamão de 300 quilos, que conclui por uma piraíba de 450 quilos, que conclui por um tambaqui que nem salmão, nem caviar podem ter o paladar que tem o peixe amazônico.

Por que, então, não potencializar essa riqueza que depende da floresta íntegra. Implica ainda o seguinte: ela é heterogênea. Como derrubar uma árvore sem derrubar duzentos em volta? A não ser que o Governo consiga aquele submarino voador do Almirante Nelson e vá pinçando as árvores nobres, arrancando pela raiz, ou então, com um imã estratosférico, um eletroimã paranhimatoso que tenha atração para as células vegetais. Não encontro outra saída.

O aproveitamento da madeira amazônica é tolice grossa, principalmente, em termos de feitura de dinheiro, de dólar.

Se ainda se pensasse no aproveitamento fitomassa para produção de energia nós ainda nos calariamos, porque a floresta amazônica tem energia para produzir 100 bilhões, bilhões, "b de burro" — de toneladas de petróleo. Nós teríamos energia por 1.250 anos no Brasil se aproveitássemos a fitomassa da floresta amazônica, para produção de metanol ou de álcool.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 03, DE 1978-CN,
PARA EXAMINAR OS PROBLEMAS RELATIVOS AOS IDOSOS.

Ata da 5ª Reunião, realizada em 4 de dezembro de 1978

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas, na sala Clóvis Bevilacqua, estando presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, Otto Lehmann, Renato Franco, Cattete Pinheiro, Murilo Paraíso, Lourival Baptista, Nelson Carneiro, Benjamim Farah, Adalberto Sena e Deputados Theobaldo Barbosa, Adhemar Pereira, Luiz Braz, Miro Teixeira, Walter de Castro e João Gilberto, reúne-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada para examinar os problemas relativos aos idosos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Osires Teixeira, Helvídio Nunes e Deputados Célio Marques Fernandes, Inocêncio Oliveira, Navarro Vieira, Odemir Furlan e Aloísio Santos.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Miro Teixeira, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica aos presentes que a finalidade da reunião será para concluir os trabalhos da Comissão, apreciando o Relatório do Senhor Senador Otto Lehmann.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Otto Lehmann, que emite seu Relatório concluindo-o com as seguintes sugestões:

Síntese das medidas preconizadas nos trabalhos da CPI, destinada a analisar os problemas relativos aos idosos.

Com base nos depoimentos e na própria experiência dos Parlamentares que participaram desta Comissão, submeto ao Plenário as seguintes conclusões:

- 1 — Incentivos para as empresas que admitirem empregados maiores de 45 anos;
- 2 — sugestão para mudanças nos critérios da aposentadoria, de maneira que, na inatividade, não se perceba proventos inferiores aos da ativa;
- 3 — isenção de Imposto de Renda para aposentados e pensionistas;
- 4 — atualização anual dos proventos em bases idênticas às que teria direito se estivesse em atividade;
- 5 — enquadramento dos aposentados no plano Geral de Classificação dos servidores no nível de carreira em que se aposentou;
- 6 — estudos para uma legislação que evite discriminação, por motivo de idade;
- 7 — incentivo às entidades filantrópicas que se dedicam ao amparo do idoso;
- 8 — revisão da aposentadoria rural e da renda mensal vitalícia para que não sejam inferiores ao salário mínimo;
- 9 — campanha permanente de esclarecimento da opinião pública, visando a integração plena do idoso no ambiente familiar.

Posto em discussão e votação, é o Relatório aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alceu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente:

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Secretário:

Alexandre Costa (ARENA — MA)

4º-Secretário:

Gastão Müller (ARENA — MT)

1º-Vice-Presidente:

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Secretário:

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

Suplentes de Secretário:

Jorge Kalume (ARENA — AC)
Benedito Canelas (ARENA — MT)
João Bosco (ARENA — AM)
Passos Porto (ARENA — SE)

2º-Vice-Presidente:

Dirceu Arcoverde (ARENA — PI)

3º-Secretário:

Lourival Baptista (ARENA — SE)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 200,00	Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 400,00	Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 1,00	Exemplar avulso Cr\$ 2,00

Secção II (Senado Federal)

Via-Superficie:	Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 200,00	Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 400,00	Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 1,00	Exemplar avulso Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00